

# DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.  
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22° DA REPUBLICA — N. 204

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 6 DE SETEMBRO DE 1910

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

- Decreto n. 8.123, que autoriza a revisão do contracto da Companhia das Estradas do Ferro do Norte do Brazil.
- Decreto n. 8.182, que abre credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.
- Decreto n. 8.183, que concede a Mello, Frotas & Comp., os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro.
- Decreto n. 8.194, que abre credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.
- Decreto n. 8.197, que manda que seja de festa nacional o dia 18 do corrente.
- Mensagens.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 1 do corrente.
- SECRETARIAS DE ESTADO :
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Justiça e Geral da Saude Publica.
- Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita e da Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros e Caixa de Amortização.
- Ministerio da Marinha — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Expediente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Contabilidade, Industria, Viação e Obras Publicas.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Industria e Commercio e Industria Animal.
- TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.
- SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Commercio e Navegação e balancote do Banco Español del Rio de la Plata.
- SOCIEDADES CIVIS — Extractos da lei organica do Centro Cearense e da Associação de Mutualidade Indemnizadora — Rectificação.
- ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. 8.123 — DE 23 DE JULHO DE 1910 (\*)

Autoriza a revisão do contracto com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil para navegação dos Rios Tocantins, Araguaya e seus afluentes e substituição das estradas ao longo dos trechos encachoeirados dos mesmos rios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, concessionaria da navegação dos rios Tocantins, Araguaya e seus afluentes, e tendo em vista a conveniencia de estabelecer no mais breve prazo a ligação, por via fluvial e terrestre, dos Estados interiores de Goyaz e Matto Grosso com o do Pará e a de evitar que o trafego da linha fluvial fique sujeito a successivas baldeações, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a revisão do contracto, de que é concessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, para a navegação dos rios Araguaya, Tocantins e seus afluentes e para a substituição das estradas, ao longo dos trechos encachoeirados, pelo prolongamento da Estrada de Ferro de Alcobaca a Praia da Rainha, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1910, 89° da Independencia e 22° da Republica.

NILÓ PEÇANHA.  
Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.123, desta data

### I

A Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil obriga-se a estabelecer o serviço de navegação dos rios Tocantins e Araguaya, de que é contractante, em virtude dos decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1893, 3.812, de 17 de outubro de 1900, e 4.990, de 6 de outubro de 1903, pela forma seguinte:

Linha do Baixo Tocantins: de Belém do Pará a Alcobaca, no mesmo Estado.

Linha do Alto Tocantins: de Porto Nacional, em Goyaz, a Marabá, pouco além da confluencia dos rios Araguaya e Tocantins, podendo ser prolongada de Porto Nacional até Palmas, quando o estado do rio o permittir.

Linha do Araguaya: de Leopoldina, em Goyaz, até a confluencia do Araguaya com o Tocantins.

Mantendrá mais a navegação, por meio de reboque a vapor, entre Marabá e a parte construida da estrada de ferro de Alcobaca á Praia da Rainha.

Logo que a mesma estrada de ferro seja prolongada até o ponto da margem do Araguaya, de onde este rio começa a ser francamente navegavel a vapor, cessará a navegação entre esse ponto e Marabá, a qual tem um caracter provisório.

### II

O serviço será feito por embarcações a vapor e, nos trechos em que este não seja passivel, por embarcações a remo.

Para a navegação do Araguaya, de Leopoldina ou Itacayú a Santa Maria ou Conceição, será empregado um vapor com a commodação para passageiros e de força sufficiente para rebocar dous batelões de 20 a 30 toneladas cada um; de Santa Maria ou de Conceição á confluencia do Tocantins, lanchas a vapor nos trechos em que puderem funcionar e barcas a remo, onde não for possível a navegação a vapor.

### III

O numero de embarcações para o serviço será :

- dous vapores, sendo um para a navegação do Baixo Tocantins e outro do Araguaya;
- seis lanchas rebocadoras;
- dez batelões de 20 a 30 toneladas de carga;
- duas lanchas vedetas, de grande velocidade.

### IV

Na linha de navegação do Baixo Tocantins, continuará a ser feita, como até aqui, pelo menos uma viagem redonda por mez, e, nas mais linhas, se farão 12 viagens redondas annuaes, no minimo.

Este serviço de viagens, bem como o material empregado, poderão ser augmentados proporcionalmente ao desenvolvimento do trafego, a juizo do Governo, caso a companhia por si propria não attenda á necessidade de se nellante augmento, sem que por isso seja augmentada a subvenção.

### V

O numero de escalas dos vapores e lanchas, o dia e hora da partida e da chegada dos mesmos, o preço dos transportes, serão determinados em tabellas approvadas pelo Governo.

O preço da tonelada-kilometro transportada não excederá, em caso algum, de 4) réis, ao cambio de 20 d. por 1\$000.

As tarifas serão differenciaes.

### VI

Nas estições da companhia, o Governo terá o direito de exigir um compartimento com as necessarias accommodações para a agencia do Correio e poderá nomear o mesmo empregado da companhia para o logar de agente, si assim reclamar o serviço publico.

## VII

A companhia transportará gratuitamente em suas embarcações:

1º, o inspector geral de navegação ou seus auxiliares de fiscalização, quando em serviço, com direito a passagem de ré e comedorias;

2º, os inspectores do Correio com passagem de ré e comedorias;

3º, as malas do Correio, as quaes poderão ser acompanhadas de um empregado da referida repartição, com direito a passagem de ré, com comedorias; o transporte das malas, de terra para bordo e vice-versa, correrá por conta da companhia;

4º, os dinheiros ou valores da União, ou dos Estados em que trafegam os vapores ou lanchas da companhia.

## VIII

O transporte de força publica ou escolta conduzindo presos terá o abatimento de 50 % sobre os preços da tabella, e, em geral, qualquer transporte por conta do Governo Federal ou dos Estados, o abatimento de 50 %.

## IX

As materias inflammaveis e explosivas não poderão ser recebidas e transportadas em vapores ou lanchas de passageiros.

## X

O Governo da União e os governadores dos Estados poderão, em circumstancias imperiosas, tomar a frete ou comprar os vapores e lanchas da companhia, mediante as seguintes condições:

O preço do fretamento será regulado pela média do rendimento da embarcação, durante os seis mezes anteriores á data do fretamento; o preço da compra será regulado pelo valor da embarcação no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

## XI

O typo do material fluctuante, que houver de ser empregado na navegação, será sujeito á approvação do Governo.

A companhia é obrigada a ter em serviço o material necessario para a boa execução do contracto e o material fluctuante será revisto de seis em seis mezes pelo fiscal do Governo nos portos por elle designado.

## XII

A companhia obriga-se a apresentar, antes de estabelecida a navegação, uma tabella das distancias a percorrer.

## XIII

A companhia remetterá trimestralmente á Inspectoria Geral de Navegação mappas estatísticos do movimento de passageiros e cargas, da renda e despeza das embarcações, segundo os modelos adoptados, devendo ser os ditos mappas visados pelo fiscal do Governo. Prestará tambem as mais informações que lhe forem officialmente exigidas pelo inspector geral de Navegação.

## XIV

As embarcações da companhia gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitas aos regulamentos da Saude Publica, Alfandega, Policia, Capitania do Porto e Inspectoria de Navegação.

## XV

A companhia será preferida, em egualdade de condições, para novos favores que o Governo queira conceder para a navegação de que se trata.

## XVI

Fica marcado o prazo maximo de 18 mezes para o estabelecimento da navegação do Alto Tocantins, do Araguaya e de Marabá até a parte da estrada de ferro já em trafego, continuando a ser feito o do Baixo Tocantins, já existente.

O prazo acima marcado será contado da data deste decreto e, findo elle, sem que a companhia tenha cumprido o determinado nesta clausula, poderá o Governo declarar caduca a parte do contracto relativa á navegação, sem intervenção de interpollação ou acção judicial, salvo o motivo de força maior comprovado, a juizo do Governo.

## XVII

Pelos serviços de navegação pagará o Governo á companhia as seguintes subvenções, já concedidas pela clausula XXXV do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900:

Navegação do Baixo Tocantins, 30:000\$ annuaes.

Navegação do Alto Tocantins, 60:000\$ annuaes.

Navegação do Araguaya e Rio das Mortes, 60:000\$ annuaes. Essas subvenções, com excepção da primeira, que já é effectiva, serão pagas desde o dia em que principiarem as viagens estabelecidas neste contracto.

O pagamento será feito mensalmente, no Thesouro Nacional, de conformidade com o disposto na clausula XIII, mediante requerimento da companhia e certificado do fiscal do Governo, especificando o numero de milhas percorridas. As subvenções vigorarão pelo prazo de 20 annos, contado da data deste decreto.

## XVIII

Qualquer que seja a causa allegada pela companhia por não ter feito as viagens estipuladas nas clausulas I e IV, por completo, tanto na ida como na volta, a subvenção só será paga pelo numero de milhas effectivamente navegadas.

A subvenção por milha será o quociente da subvenção de cada linha dividida pelo total do numero de milhas a navegar por anno na mesma linha.

## XIX

A companhia fica sujeita ás seguintes multas, salvo caso de força maior, a juizo do Governo:

1º, da quantia igual á subvenção respectiva, si não effectuar alguma das viagens estipuladas;

2º, de 200\$ a 500\$, além da perda da respectiva subvenção na parte correspondente ás milhas não navegadas, si a viagem começada fôr interrompida;

3º, de 100\$ a 200\$ pela demora na entrega ou recebimento das malas do Correio, pelo extravio ou máo acondicionamento destas;

4º, de 50\$ a 200\$, por carta ou objecto postal que transportar sem estar devidamente franqueado e inutilizados os respectivos sellos;

5º, de 100\$ a 300\$, pela inobservancia de alguma das presentes clausulas, para a qual não haja pena especial;

6º, da metade da subvenção annual, si fôr interrompido o serviço por mais de tres mezes.

## XX

Ficam sem effeito, na parte relativa á navegação, as clausulas dos decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890, e 3.812, de 17 de outubro de 1900, as quaes são substituidas pelas presentes.

Continuará a ser permittida a navegação a toda embarcação, estranha á companhia, sem que esta tenha o direito de oppor-lhe obstaculos ou cobrar pedagio.

## XXI

Para a fiscalização dos serviços fluviaes a cargo da companhia entrará esta, por semestres adeantados, para a Delegacia do Thesouro no Pará, com a importancia de 3:600\$ por anno, além da contribuição a que está obrigada pela clausula XXXI para fiscalização das estradas de ferro.

## XXII

As estradas de ferro, cuja construcção foi autorizada pelo decreto n. 1.045, de 15 de setembro de 1903, ao longo dos trechos encachoeirados dos rios, ficam substituidas pelo prolongamento da estrada de Alcobaça á Praia da Rainha, deste ultimo ponto a um outro situado á margem do rio Araguaya, de onde seja possível estabelecer franca navegação até Leopoldina, no Estado de Goyaz, com um ramal para o rio Tocantins, no ponto da confluencia dos dous rios, ou em qualquer outro que permitta utilizar a navegação desse rio por um systema mixto de vapor e remo.

## XXIII

O prolongamento de que trata a clausula precedente fica sujeito ao regimen estabelecido para as estradas de ferro por elle substituidas, que é, de conformidade com o decreto n. 4.990, de 6 de outubro de 1903, o mesmo da estrada de ferro de Alcobaça á Praia da Rainha.

Fica mantida a concessão desta ultima via ferrea com todos os onus e vantagens estabelecidos pelo decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, menos no que fôr alterado pelas presentes clausulas.

## XXIV

O prazo de concessão das linhas de que trata a clausula precedente é de 60 annos, a contar da data deste decreto, revertendo as mesmas linhas ferreas ao dominio da União, no fim desse prazo, sem direito a indemnização alguma, com todo o material fixo e rodante, estações, linhas telegraphicas e mais dependencias, em perfeito estado de conservação.

A garantia de juros de que trata a clausula XXIX, das que baixaram com o decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, vigo-

ará para toda a via ferrea, pelo prazo de 30 annos, contados da data deste decreto.

## XXV

Ficam fixados á companhia os seguintes prazos para estudo e construcção das duas vias ferreas de que é concessionaria:

- 1º, para rever os estudos e concluir a construcção da linha de Alcobaca á Praia da Rainha, tres annos;
- 2º, para apresentar ao Governo os estudos definitivos do prolongamento da Praia da Rainha ao ponto terminal, á margem do Araguaia, comprehendendo o ramal para o Tocantins, dois annos;
- 3º, para iniciar a construcção do prolongamento, tres annos;
- 4º, para concluir a construcção do prolongamento e ramal, cinco annos.

Todos estes prazos serão contados da mesma origem, que é a data deste decreto.

A companhia obriga-se mais a construir e entregar ao trafego 50 kilometros de via ferrea, no minimo, por anno.

## XXVI

Caso não seja cumprida pela companhia a clausula precelento, na parte relativa aos prazos para estudos e inicio de construcção, ser-lhe-ha imposta a multa de 2:000\$ por mez até que tenha cessado o motivo da imposição da mesma multa. Si nos prazos marcados na referida clausula para conclusão da construcção das linhas ferreas ellas não forem abertas ao trafego, a companhia pagará a multa de 200\$ por dia, até quatro mezes, 400\$ por dia, de quatro a oito mezes, 1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

Decorridos 12 mezes de applicação das multas a que se refere esta clausula, e perdurando o motivo da imposição das penas, poderá o Governo, de pleno direito e independente de interpellação ou acção judicial, declarar caduco o contracto, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma. Cessarão então o privilegio e a garantia de juros, conservando apenas a companhia pelo prazo estabelecido na clausula XXIV a concessão da via ferrea que estiver em trafego e a propriedade das obras construídas no trecho não inaugurado. Nes e caso será facultado ao Governo conceder a outra empresa os mesmos favores consignados no contracto com direito de despropriação das obras acima referidas, para todo o trecho ainda não entregue ao trafego.

A mesma pena de caducidade será applicada no caso de serem interrompidos os trabalhos de construcção por mais de tres mezes, salvo caso de força maior julgado tal pelo Governo, e somente por elle.

## XXVII

O raio minimo das curvas fica elevado a 150 metros e a declividade maxima limitada a 2 %, ficando assim modificada a clausula IV do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1909.

## XXVIII

No caso de ser interrompido o trafego por mais de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia, igual a 30 % da renda bruta média verificada para o mez anterior, podendo restabelecer o trafego por conta da companhia.

Si esta não puder tomar de novo a si o trafego no prazo de tres mezes, contados do primeiro dia da interrupção, o Governo terá o direito de declarar caducos o privilegio e a garantia de juros na forma da clausula XXVI.

## XXIX

A revisão das tarifas approvadas para a estrada e para a navegação será feita pelo menos de tres em tres annos, podendo o Governo exigirla no caso da companhia não tomar a si a iniciativa da proposta.

Será ella feita por um representante do Governo e outro da companhia, procurando-se sempre attender á redução de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada, para as grandes distancias, e para os artigos de primeira necessidade que sejam importados, bem como para as machinas destinadas á industria e á agricultura.

A companhia organizará estatísticas minuciosas pelas quaes se possa bem avaliar o effeito das reduções das tarifas sobre o transporte das mercadorias mais importantes.

Todas as tarifas, quer gerais, quer especiaes, serão approvadas pelo Governo e impressas em um volume que será posto a venda em todas as estações.

## XXX

Logo que a renda liquida, differença entre a renda bruta e a despesa de custeio, exceda por anno aos 8 % do capital empregado pela companhia e reconhecido pelo Governo, a metade dessa renda

pertencerá á União, cessando tal divisão logo que forem restituídos os juros pagos á companhia.

O Governo poderá, em tal caso, exigir uma redução geral das tarifas correspondente á parte da renda que lhe for attribuida.

## XXXI

A fiscalização da estrada será incumbida a um ou mais engenheiros fiscaes nomeados pelo Governo. A companhia entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 18:000\$000.

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

## XXXII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha convenciona a pena especial, poderá o Governo impôr multas de 200\$ até 5:000\$, e o dobro na reincidencia.

## XXXIII

A companhia não poderá transferir o contracto ou parte do'le, sem prévia autorização do Governo.

## XXXIV

No caso de se levantarem duvidas ou questões entre a companhia e o Governo, ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão ellas resolvidas de accordo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

## XXXV

Em relação á via ferrea de Alcobaca á Praia da Rainha e ao seu prolongamento, ficam em vigor todas as clausulas do decreto n. 3.812, de 17 outubro de 1909, que não forem contrarias ás do presente decreto.

## XXXVI

O contracto relativo a este decreto deverá ser assignado dentro de 30 dias, contados da data da sua publicação, sob pena de ficar elle sem effeito.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910.— *Francisco Sá.*

## DECRETO N. 8.182 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 383:259\$720, para as despesas de construcção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VII, alinea d, do art. 18, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 383:259\$720, para custear as despesas de construcção da linha telegraphica ligando o Estado de Matto Grosso ao do Amazonas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.  
*Francisco Sá.*

## DECRETO N. 8.183 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Concede a Mello, Frotas & Comp., armadores, os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, exceptuadas a subvenção

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereram Mello, Frotas & Comp., armadores, estabelecidos em Belém, Estado do Pará, e de conformidade com o disposto no n. IV, art. 22 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Ficam concedidos a Mello, Frotas & Comp. os favores de que goza a Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro, menos a subvenção, para um serviço de navegação regular entre os portos de Belém, Manaus e os do rio Juruá e seus afluentes, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.  
*Francisco Sá.*

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.183, desta data

## I

Os armadores Mello, Frotas & Comp. obrigam-se a ter sua sede em Belém, Estado do Pará, e a desempenhar os serviços de navegação entre esse porto, o de Manaus e os do rio Juruá e seus afluentes, com os vapores de sua propriedade *Rio Murú, Virginia, Mucuripe, Colombo e Cecy*

## II

Esses vapores tem a tonelagem média de 80 toneladas metricas e são apropriados á navegação fluvial da Bacia Amazonica.

Tem accommodações para uma média de 40 passageiros de camara e 80 de proa.

## III

Os concessionarios obrigam-se a collocar nos vapores que de futuro construir camaras frigorificas para conservação da victualha e apparatus para filtrar agua.

## IV

Os vapores serão providos de sobrealentes, aprestos e material necessario para os serviços de carga e descarga, para accidentes de navegação e de incendio; de objectos do serviço dos passageiros e da tripolação e do numero de pessoal marcados pelos vigentes regulamentos da Marinha.

## V

Os concessionarios apresentarão á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro do prazo de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto, a tabella dos preços de passagens e fretes, dias de sahida dos vapores, portos de escala, demora nos portos e prazo das viagens nas suas linhas.

## VI

Os concessionarios entregarão á Inspectoria Geral de Navegação a estatistica dos passageiros e cargas que os seus vapores tiverem transportado no trimestre anterior.

A estatistica será feita pelo modelo adoptado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e entregue nos primeiros 30 dias do trimestre seguinte.

## VII

Os concessionarios obrigam-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e seus auxiliares, quando viajarem em serviço;

2º, os empregados do Correio, da Alfandega e do fisco, quando em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

3º, um passageiro de ré e outro de proa, em cada vapor e viagem, que forem designados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas;

4º, as malas do Correio e seus conductores, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa: a entrega e o recebimento serão feitos mediante recibo nas respectivas agencias postaes;

5º, os inspectores geraes e regionaes da Repartição Geral dos Correios, dentro de suas zonas;

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados ao Governo Federal; os commandantes dos vapores, ou officiaes de sua confiança, receberão ou entregarão, passando ou exigindo quitação nas respectivas repartições, dos volumes de dinheiro ou valores, não sendo, entretanto, obrigados a verificar a respectiva importancia. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconhecer que os sellos appostos estão intactos e sem nenhum signal de violação dos volumes;

7º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliadas pelo Governo Federal ou estaduais;

8º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional, ao do Pará e ao do Amazonas;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, um ou dois praticos do Governo que fôr ou forem encarregados de verificar os canaes.

## VIII

Os concessionarios obrigam-se a transportar em seus vapores com o abatimento de 30 % sobre os preços das respectivas tabellas, o pessoal ou carga requisitada por conta do Governo Federal ou dos Estados.

## IX

Os concessionarios entrarão adeantadamente para a Delegacia do Thesouro Nacional, em Belém, com a importancia semestral de 1:800\$, para as despesas de fiscalizaçào.

## X

As tabellas de fretes e passagens poderão ser revistas de dous em dous annos, de accordo com as partes contractantes, e depois de approvadas as novas tabeillas não poderão ser alteradas sem prévia autorizaçào do Governo.

## XI

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores dos concessionarios, ficando os mesmos obrigados a substituir os que forem comprados, dentro do prazo de 12 mezes. A compra e o fretamento compulsorios serão effectuados mediante prévio accordo ou arbitramento, observando-se nos casos de desaccordo as regras da clausula XIV.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnizaçào que for devida.

## XII

Sendo federaes os serviços executados pelos concessionarios, não estão sujeitos a impostos estaduais ou municipaes.

## XIII

Os concessionarios terão direito para seus vapores a todos os favores de que tem gosado o Lloyd Brasileiro, menos a subvenção.

## XIV

Toda e qualquer questào que se suscitar entre os concessionarios e o Governo, relativa ao serviço de que trata esta concessão e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas ao Ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si os concessionarios não se conformarem com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, os quaes, antes de tudo, deverão designar um terceiro arbitro que será o desempatalor. si porventura os dous não chegarem a accordo acerca do assumpto, submettido ao seu julgamento.

Si, os dous arbitros escolhidos pelas partes interessadas discordarem sobre a designação do terceiro arbitro, deverão apresentar, cada um, o nome de um outro, e a sorte designará dentre elles o terceiro arbitro.

Fica entendido que este não será obrigado a decidir-se por um dos laudos; mas si a que-tão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

## XV

As questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na clausula anterior.

## XVI

Os concessionarios procurarão estabelecer trafego mutuo com as linhas de navegação ou vias ferreas que venham ter aos portos de Belém ou de Manaus.

## XVII

Os concessionarios se obrigam a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhes é concedido, no que não contrariarem as presentes clausulas.

## XVIII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, não estando provado força maior, os concessionarios ficam sujeitos a multas, que variarão de 500\$ a 1.000\$, impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, com recurso em ultima instancia para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

No caso de multas repetidas por faltas graves da mesma natureza, será rescindido o contracto pelo ministro da Viação e Obras Publicas, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

## XIX

O prazo de duração da presente concessão será de 10 annos, contados da data da assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910.— *Francisco Sá.*

## DECRETO N. 8.194 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 50:000\$ para execução do decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, que dá regulamento ao serviço de registro genealogico de animaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e ouvido o Tribunal de Contas na forma do art. 70, § 5º do respectivo regulamento, resolve, de accordo com o art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 50:000\$ para execução do decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, que dá regulamento ao serviço de registro genealogico de animaes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.*

## DECRETO N. 8.197—DE 3 DE SETEMBRO DE 1910

Manda que o dia 18 de Setembro do corrente anno de 1910 seja tido como de festa nacional nos Estados Unidos do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Attendendo a que a Nação Chilena celebra no dia dezoito do corrente mez do Setembro o primeiro centenario da sua independencia,

Resolve que, por occasião d'essa data, se proceda como nos dias de festa nacional brasileira, nas repartições publicas, fortalezas, quartéis e navios de guerra, em toda a extensão dos Estados Unidos do Brasil.

Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Rio-Branco.*

*Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.*

## MEN AGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional—Tenho a honra de submeter á esclarecida consideração desse Congresso, a inclusa exposição de motivos, na qual o Ministro da Viação e Obras Publicas mostra a necessidade de ser concedido um credito suplementar na importancia de 570:417\$479, metade ouro e metade papel, para occorrer ás despesas da consignação—Serviço contractado com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, verba 11ª, art. 17 da vigente lei orçamentaria.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910.—*Nilo Peçanha.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas.— Directoria Geral de Contabilidade.—1ª secção.—N. 3.—Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica solicita ao Congresso Nacional a concessão a este Ministerio de um credito suplementar na importancia de 570:417\$479, metade ouro e metade papel, para occorrer ás despesas da consignação—Serviço contractado com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro, verba 11ª, art. 17 da vigente lei orçamentaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.—*Francisco Sá.*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — A lei orçamentaria do exercicio vigente, n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, fixa na verba 11ª, art. 17 os creditos de 810:819\$ ouro, e 810:419\$ papel, para o serviço de illuminação publica da Capital Federal, contractado com a Société Anonyme du Gaz de Janeiro.

A votação destes creditos conformou-se com a proposta de orçamento dirigida ao Congresso no anno findo de 1909, antes de concluida a revisão do contracto approved pelo decreto n. 3.329, de 1 de julho de 1889 para o referido serviço, a qual foi celebrada de accordo com o decreto n. 7.668, de 18 de novembro do dito anno de 1909.

Na conformidade da clausula III da revisão, o Governo já approvou as plantas da primeira zona por elle indicada para a illuminação electrica.

Cumprido ser realizado de modo completo o plano para essa illuminação, para a qual vigorará então o preço de 175 réis por kilo-watt-hora, metade ouro e metade papel, resulta que as despesas do 1 de julho até 31 de dezembro do corrente anno, serão, para o gaz e electricidade, de 1.283:526\$319, metade ouro e metade papel, e sendo actualmente de 716:108\$340, metade ouro e metade papel, o saldo existente na mencionada verba, verifica-se a deficiencia de 570:417\$479, metade ouro e metade papel.

Cabe-me, pois, representar a V. Ex. sobre a necessidade de ser solicitada do Congresso Nacional a concessão do credito suplementar nesta importancia, para o serviço de que se trata.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910.—*Francisco Sá.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Rogo vos dignis conceder a necessaria autorização para a abertura dos creditos de 30:000\$ e 50:000\$, papel, supplementares, este á verba n. 32 — Despesas eventuaes — e aquelle á verba n. 7 — Thesouro Nacional — do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A referida quantia de 30:000\$ é destinada a supprir do 20:000\$ a sub-consignação para expediente, de 4:000\$ a sub-consignação para compra e concerto de moveis e de 6:000\$ a sub-consignação para diversas despesas, conforme está demonstrado na representação da Directoria da Despesa Publica, que junto tenho a honra de remetter-vos.

A insufficiencia de credito nas verbas alludidas explica-se pelas despesas extraordinarias feitas com a installação das novas repartições do Thesouro e outros encargos urgentes de caracter eventual, decorrentes da execução da lei n. 2.033, de 30 de julho do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 21 — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando a necessaria autorização para abrir a este ministerio os creditos de 30:000\$ e 50:000\$, papel, supplementares, este á verba — Despesas eventuaes — e aquelle á verba — Thesouro Nacional — do orçamento para o exercicio vigente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Leopoldo de Bulhões.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### RECTIFICAÇÕES

O capitão Manoel Maria Lopes, nomeado por decreto de 24 de agosto ultimo para o posto de tenente-coronel commandante, o foi para o 475º de infantaria da Guarda Nacional da comarca do Rio S. Francisco, no Estado da Bahia, e não para o 224º da mesma arma, na da Capital, como sahi publico no *Diario Official*, n. 198, de 30 do mesmo mez.

O alferes da 1ª companhia do 19º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta capital, promovido ao posto de tenente da 4ª companhia do mesmo batalhão, por decreto de 28 de julho ultimo, chama-se Agostinho Ferreira Braga e não Agostinho Ferreira Braga, como foi publicado no *Diario Official*, de 28 de agosto findo.

A brigada de infantaria n. 43 da Guarda Nacional do Estado do Maranhão pertence á comarca da Imperatriz e não á de Vargem Grande, como foi publicado no *Diario Official*, n. 125, de 3 de junho ultimo.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 1 do corrente:

Foram promovidos na arma de cavallaria a capitão, de accordo com a resolução de 18 do mez findo, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 27 de junho anterior, o 1º tenente Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira e na de infantaria a 1º tenente com antiguidade de 7 de janeiro de 1909, o 2º tenente Gregorio Porto da Fonseca, visto ter-se verificado que tocara-lhe essa promoção naquelle data, si as vagas que se deram na dita arma não houvesssem sido preenchidas provisoriamente por officios do extinto corpo de estado-maior e si não se achassem indevidamente no quadro os 1º tenentes Vital da Silva Cardoso e José Ignacio da Cunha Rasgado.

Foram transferidos na arma de infantaria da 1ª companhia isolada para a 1ª companhia do 39º batalhão, o capitão João Carlos Formel e da 1ª companhia deste batalhão para aquella companhia o capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho; os capitães Waldemiro Cabral do cargo de ajudante do 11º regimento para a 5ª companhia do 25º batalhão do 9º regimento e Pedro Augusto de Souza Mendes, da 3ª companhia do 25º batalhão deste regimento, para o cargo de ajudante daquelle.

Foi classificado no 5º batalhão de artilharia, como ajudante, o capitão Parmeno Martins Rangel.

Foi declarado, de accordo com as resoluções de 25 de agosto findo, tomadas sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 8 do referido mez, que os capitães de infantaria W. Homir, Castillo de Lima, João Velloso Ramos e Atalbio Taurino de Rezende, contaria antiguidade, o primeiro, de tenente, de 26 de julho de 1901 e de capitão, de 18 de setembro de 1905, o segundo, de 19 de setembro de 1906 e de capitão, de 22 de 1906 e o ultimo, de tenente, de 22 de fevereiro de 1907 e de capitão, de 2 de fevereiro de 1909, em que aos ditos postos foram respectivamente promovidos, visto ter sido annullado por accordo do Supremo Tribunal Federal, de 13 de julho de 1903, o decreto de 24 de janeiro de 1907, que os privou de faes antiguidades.

Foi, de accordo com o disposto no § 3º do Plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, concedida reforma, com o soldo por inteiro e valor da farinha, ao cabo de esquadra da 3ª companhia isolada José Antonio Francisco, visto contar mais de

31 annos de serviço e achar-se incapaz de nelle continuar.

Foi concedido, de accordo com o disposto no art. 31 do Código approved por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1891 e no art. 286 do regulamento que baixou com o de n. 330, de 12 de abril de 1890, ao professor da Escola de Estado Maior tenente-coronel José da Silva Braga, mandado incluir no quadro dos professores vitalicios pelo decreto legislativo n. 2.118, de 14 de outubro do anno findo, com as vantagens do dito regulamento, o accrescimento de 10 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, accrescimento que lhe será abonado a contar de 8 de agosto proximo passado, visto haver na vespera de se dia completao 15 annos do serviço no magisterio.

Foi declarado sem effeito o decreto de 28 de julho ultimo na parte que concede a medalha militar de bronze, por contar mais de 10 annos de bons serviços, ao sargento ajudante do 1º regimento de artilharia Adolpho de Andrade Costa, visto ter-se verificado já haver obtido concessão idêntica por decreto de 18 de abril anterior.

Foi reformado com o sello por inteiro, nos termos do art. 164 do regulamento anexo ao decreto n. 6.432, de 27 de março de 1907, o 1º sargento do Corpo de Bombeiros Olympio Ferreira Pinto.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 1 de setembro de 1910

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados os Drs Juliano Moreira e Julio Afonso Peixoto, para representar o Brazil no IV Congresso Internacional de Protecção aos Alienados, o qual se reunirá em Berlim, de 3 a 7 de outubro vindouro.

Deu-se e nhecimento ao chefe de Policia do Distrito Federal, ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e ao Ministerio das Relações Exteriores.

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, que o bacharel José Duarte Dantas de Vasconcellos, que estava licenciado, reassumiu o exercicio do cargo de delegado fiscal do Governi junto ao collegio Alfredo Gomes, no dia 23 de agosto findo.

#### Requerimento despachado

Julio Baptista da Costa, pedindo matricula no 1º anno da Escola de Pharmacia desta Capital.—Complete o sello dos documentos.

Expediente de 2 de setembro de 1910

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda : Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional :

De 1:778\$860, material adquirido, em julho ultimo, pela usina electrica da Casa de Correção para o fornecimento de luz á de Detenção ;

De 8:920\$983, fornecimentos feitos ás Colonias de Alienados, nos mezes de junho e julho do corrente anno ;

De 300\$, auxilio, relativo a agosto ultimo, para aluguel de casa, ao Director da Bibliotheca Nacional ;

De 50\$, indemnização ao porteiro do Forum, por despesas miudas por elle pagas em agosto findo ;

De 400\$, auxilio, relativo a agosto findo, para aluguel de casa, ao director e ao almoxarife das Colonias de Alienados ;

De 3:200\$, folhas, relativas a agosto findo, dos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz ; De 20\$, gratificação vencida, em agosto findo, pelo melhor Jayme, incumbido do serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury ;

De 500\$, folha, relativa a agosto findo, dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes ;

De 1:647\$257, folha, relativa a agosto ultimo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant ;

De 3:555\$, folha, relativa a agosto findo, do pessoal empregado no serviço de transporte da Policia ;

De 3:224\$, diarias vencidas em agosto findo, pelo pessoal das tres lanchas ao serviço da Inspectoria de Policia Maritima ;

De 1:000\$, salarios vencidos, em agosto findo, pelos serventes do Forum e dos dous tribunales do Jury ;

De 70\$, salarios vencidos, em agosto findo, pelos serventes da Repartição da Policia e do Serviço Medico-Legal ;

De 300\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a agosto findo, ao director do Externato Nacional Pedro II ;

De 2.850\$, gratificações e salarios vencidos, em agosto findo, por diversos empregados do Externato Nacional Pedro II ;

De 1:387\$400, material fornecido á Repartição da Policia e ao Serviço Medico-Legal, em julho findo ;

De 5:95\$332, folhas, relativas a agosto findo, de diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica ;

De 193\$800, a José Venturo, por ter trabalhado 28 dias e meio, como pedreiro, nas obras do Hospital de S. Sebastião.

Acquisição de uma cambial, pagavel em Berlim, de 3:75,93 francos, inclusive 0,93 de commissão de 1/4 % devida a s agentes financeiros no exterior, á ordem da Associação Interfuncional Contra a Tuberculose, pelas contribuições do Governo Brasileiro relativas ao anno findo.

#### Requerimentos despachados

Miguel Luiz Borges, pelo prorogação do contrato de arrendamento da barreira do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.—Compareça nesta secretaria de Estado, no prazo de cinco dias, para assignar o contracto.

A. Oliveira & Comp. e José Machado Pavao, pedindo pagamento de armazemagens relativas a janeiro findo.—Aguardem a concessão do credito.

Expediente de 3 de setembro de 1910

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se:

A João Candido Maia dispensa do lapso de tempo decorrido para prestar compromisso e entrar em exercicio do posto de tenente-coronel commandante do 40º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da Cruz Alta no Estado do Rio Grande do Sul ;

Ezequiel, alim de que possa ser cumprida á carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Funchal, em Portugal, ás justicas desta capital, para nomeação de louvados e avaliação de bons pertencentes ao inventario a que se procede por obito de D. Maria Hilaria Gomes.

Foi autorizado o coronel-commandante superior interino da guarda nacional do Estado de S. Paulo a conceder guia de mudança para a comarca de Piracicaba, onde pretende fixar residencia, ao capitão ajudante de ordens da 113ª brigada de infantaria da comarca de Araraquara, Christovam Corrêa de Arruda.

— Foram expulsos do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, os estrangeiros Antonio Machado e Manoel Garcia.

Deu-se conhecimento ao chefe de Policia, para os fins convenientes.

— Prorogou-se por mais 90 dias, sem vencimentos, a licença concedida, para tratamento da saude, ao escrevente do 8º districto policial Arthur Guaraná do Barros.

— Transmittiram-se:

Ao commandante da Força Policial, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar e relativo ao soldado Armando Celso Rodrigues da Costa.

Afim de serem informados e instruidos: Ao juiz de direito da 1ª vara criminal, o requerimento de Oscar Frederico de Mendonça, pedindo perdão do resto da pena de cinco annos de prisão, a que foi condemnado como incurso no art. 304 doCodigo Penal;

Ao juiz de direito da 4ª vara criminal o requerimento de Ascendino Antonio Pereira da Rocha, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado como incurso no art. 134 doCodigo Penal;

Ao juiz da 13ª pretoria o requerimento do capitão da Força Policial desta capital, Julio de Carvalho Borges, pedindo perdão do resto da pena a que foram condemnados seus filhos Octavio de Carvalho Borges e Julio de Carvalho Borges, como incurso no art. 303 doCodigo Penal.

#### Requerimentos despachados

Antonio José de Souza, alferes da Força Policial, pedindo para ser submettido ao conselho de que trata o art. 107 do regulamento—Indeferido.

Adolpho José Soares, ex-praça da Força Policial, pedindo reinclusão—Indeferido.

Expediente de 3 de setembro de 1910

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se:

Ao Dr. inspector de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo, o recebimento do officio n. 58, de 1 do corrente mez;

Ao presidente da 15ª sessão do 2º Tribunal do Jury, o recebimento do officio datado de 2 do corrente mez.

Communicou-se ao director geral de Hygiene e Assistencia Publica, ter sido desinfectado o predio n. 9 da rua Indiana, onde funciona a 3ª escola publica feminina.

— Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, devidamente registrado, o diploma do cirurgião-dentista do Raul Manhães Faísca;

Ao director geral de Contabilidade a folha na importancia de 9:129\$993, para pagamento do pessoal sem nomeação do Hospital S. Sebastião, relativa ao mez de agosto ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames da validez de José Paulo Nabuco Cirne, Amancio Ferreira dos Santos, Antonio Baptista dos Santos, Alfredo Luiz de Paula, Gregorio Brito de Oliveira, Antonio Seabra de Alvaronga, Francisco Durão, Sebastião José Fernandes, José Teixeira Passos, Benedicto Dias Immediato, Florentino João Venancio, Manoel Ribeiro Machado, Justino de Oliveira Vasques, Joaquim Coelho Guimarães, José Ferreira de Souza, Julião Corrêa de Mello, Sebastião Claudino de Toledo, Leoncio Pinto Barbosa, Americo Scraphim Cruz, Thiago da Costa Alves, João Paulo Ribeiro, João Marques dos Santos, Joaquim Pires, Luiz Lobo e Homero de Oliveira Guimarães.

#### Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1910

Mario C. Jacobina (2º districto).— Com-muniqua a vacancia á delegacia.

Manoel Gualyba (4º districto).— Queira comparecer á secção do engenharia.

Manoel Gualyba (4º districto).— Queira comparecer á secção do engenharia.

José do Prado Peixoto (5º districto).— São concedidos 90 dias.

Anna Pereira dos Santos (5º districto).— Não pôde ser attendida.

Luiz Candido de Figueiredo (6º districto).— Providenciado.

José Pereira Pinheiro (6º districto).— Não pôde ser attendido.

Marianna L. de Aguiar Simões (6º districto).— São concedidos 60 dias.

Joaquim Pinto Dias de Almeida e outro (6º districto).— Approvado nos termos da informação.

L. Vianna (6º districto).— Approvado nos termos da informação.

Joaquim da Silva Maia (6º districto).— Approvado nos termos da informação.

Manoel Gualyba (6º districto).— Approvado nos termos da informação.

Dr. Fructuoso Augusto de Lemos Souza e outro (6º districto).—São concedidos 90 dias.

João José de Carvalho Ribeiro (8º districto).—Approvado nos termos da informação.

Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima (8º districto).— Approvado nos termos da informação.

Bernardino Otero Alonso (9º districto).— São concedidos 90 dias.

João Antonio da Conceição (9º districto).— São concedidos 30 dias.

José Martins Diogo (9º districto).— São concedidos 60 dias.

Maria Amelia Galdo (9º districto).— Providenciado.

Mauricio da Conceição Rocha e outro (9º districto).—São concedidos 30 dias.

José Euclides Paheco (9º districto).— São concedidos 90 dias.

## Ministerio da Fazenda

Por portarias de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, para tratamento de saude:

De três mezes, ao 1º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Edmundo de Carvalho e Silva;

De igual tempo, ao 2º escripturario da mesma repartição, Miguel Sarli;

De quatro mezes, ao 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Antonio Xavier do Valle;

De tres mezes, com o soldo a que tiver direito, ao guarda da Alfandega de Mandós, João Victoriano de Britto;

De 90 dias, com o soldo a que tiver direito, ao guarda da Alfandega de Santos, Alcides Antonio da Costa.

#### RECTIFICACÃO

O agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscripção do Estado de Goyaz, nomeado por titulo de 9 de julho ultimo, chama-se Marcello Ayres e não Marcello Dias, como foi publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Cruz Barcellos & Comp., pedindo o levantamento de um deposito de 13:000\$000.—De accordo com o parecer.

Maria José Castro Perdigão e Maria Manoela de Castro, pedindo reversão de pensão.

—De accordo com o parecer. Satisfaçam as exigencias.

M. F. do Monte & Comp., industriaes residentes em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, pedindo permissão para despachar no porto de da Capital, uns machinismos que pretendem importar da America do Norte.

—Dirijam-se á Alfandega do Rio de Janeiro. João Lourenço da Silva Anthero, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, pedindo ser nomeado conferente da Alfandega.—Aguarde oportunidade.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1910 (\*)

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 124 — Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 3.253, de 12 de julho ultimo, que á vista de requisição constante do de n. 872, de 15 de fevereiro do corrente anno, foi entregue ao prefeito de Alt. Juruá, João Cordeiro, a quantia de 400:000\$, sendo 30:000\$, em 5 de março proximo findo, pela Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, e 370:000\$ em 11 de abril subsequente, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, conforme consta do telegramma do respectivo delegado, de 2 de agosto ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 5 de setembro de 1910

—Sr. ministro da Guerra:

N. 143—Satisfazendo a requisição constante do vosso aviso n. 678, de 18 de agosto ultimo, incluso vos remetemos a carta sentença relativa ao pagamento de differença de vencimentos do tenente Evaristo Antonio Faustino da Silva.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 80—Em referencia ao assumpto que faz objecto o vosso aviso n. 3.177, de 16 de julho proximo findo, cabe-me declarar-vos para os devidos fins, que os juros das apolices pertencentes á Associação do Praticagem do Estado do Rio Grande do Norte, só pôlem ser pagos pela Caixa de Amortização, porque taes apolices se acham inscriptas na dita caixa.

Outrosim, vos scientifico que a interessada pôde solicitar a transferencia dos seus titulos para a Delegacia Fiscal, naquello Estado, que assim ficará habilitada a pagar-lhe os respectivos juros, sendo que essa transferencia só poderá ser autorizada depois de recebidos os juros vencidos, de accordo com o regulamento expedido com o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Srs. directores da Praça do Commercio da cidade do Porto Alegre:

N. 19—Relativamente ao objecto da representação que dirigistes a este ministerio, em data de 25 de maio proximo findo, sobre o serviço da Alfandega desta Capital, e na qual pedis a adopção de providencias que, vos pareceo, attenderiam melhor aos interesses do serviço, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que o vosso pedido, á vista das informações e parecer a respeito, não pôde ser attendido.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.580—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 80, de 2 do mez corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa contendo aparelhos para medição da velocidade e da humidade do ar, e pesando bruto 433 kilos, vinda da Europa, no vapor *Bahia* com destino ao Theatro Municipal.

N. 1.581—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 32, de 26 de agosto proximo findo, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 18 caixas, a que se referem os inclusos documentos, marca TOC, ns. 1/16 e 150 1/16, contendo vidros de vidraça, artigos para laboratório, vindas de Hamburgo no paquete allemão *Cap Roca*, com destino ao Instituto Oswaldo Cruz; devendo encarrregar-se do despacho o despachante Francisco Souza Silva Braga.

N. 1.582—Communico vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.909, de 30 de agosto ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 130 volumes, dos quaes, setenta ou a marca M & M—Rio de Janeiro—ns. 11, 14/150, 151, 201, 221/229, 261/278 e 60, marca M&M, numero: 12/71, contendo sobresalentes para os navios da Armada, pesando bruto 10.299 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Camoens*, com destino ao mesmo ministerio.

N. 1.583—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 26 de agosto proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 23, combinado com o artigo 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante dos inclusos documentos, conforme solicitou o director do Laboratorio (Chimico Pharmaceutico Militar, em officio n. 732, de 13 daquelle mez, que junto vos devolve, o qual foi encaminhado com o desalfandega n. 1.512, de 18 do mesmo mez.

N. 1.584—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do mez findo, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 1.247, de 5 de agosto do anno passado, interposto pela casa editora D.ª Dr. Francisco Vallardi, da decisão dessa inspectoría, negando isenção de direitos para diversas revistas contidas em uma caixa, marca DDFV, n. 6 vindas do Genova no vapor italiano *Alacida*, entrado em 19 de fevereiro do mesmo anno.

N. 1.585—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 de agosto ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, dos materiaes constantes dos documentos juntos, consignados ao Ministerio da Guerra e vindos de Londres e Hamburgo nos vapores *Pandora* e *Santos*, com destino ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, conforme solicitou o director do mesmo laboratorio, em officios ns. 680 e 681, de 5 daquelle mez, que inclusos vos devolve, os quaes foram encaminhados com o desalfandega, n. 9.487, do dia 16

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 149—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas no Thesouro Nacional as tres apolices da dívida publica ns. 228.392, do valor nominal de 1:000\$; 1.217, do de 500\$, e 3.101, do de 200\$, de propriedade de João Pereira de Andrade, em garantia de responsabilidade de Pedro Alberto da Rosa e da dos seus prepostos no logar de agente do Correio do Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 193—Remett.-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 de agosto proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 1:620\$ prestada por João Pereira de Andrade, para garantir a responsabilidade de Pedro Alberto Rosa e a dos seus prepostos, no logar de agente do Correio do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro e constituida por tres apolices da dívida publica, de que o mesmo João Pereira de Andrade é proprietario, sendo uma n. 228.392 do valor nominal de 1:000\$ e outra n. 1.217, do de 500\$ e outra n. 3.101 do de 200\$000.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 429—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou a Camara Municipal de Bauri, por seu procurador, em petição encaminhada com o vosso officio n. 313, de 28 de julho proximo findo, resolveu, por acto de 30 de agosto ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação e importado da Alemanha, por intermedio da Companhia Paulista de Electricidade, com destino á iluminação electrica daquelle municipio; excluindo-se, porém, os 1.000 isoladores com ferro curvo (de porcelana), para telephone, assignalados com a palavra «ão», a tinta vermelha.

#### Directoria da Receita Publica

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de setembro de 1913

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 46—Transmitto vos, afim de ser submettida á necessaria analyse, a amostra da mercadoria apprehendida pela Collectoria Federal de Jacaréhy, ao negociante Benedicto Rodrigues do Prado Sobrinho e envia-la a esta directoria com o officio n. 192, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, de 23 do mez proximo passado.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 880—Tendo a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em officio sob n. 84, de 17 de agosto ultimo, communicado a esta directoria haver já devolvido, á repartição a vosso cargo, os sellos de que trata vosso officio n. 760, de 10 de maio de 1907, na importancia de 64:359\$758, recommendo-vos que, procedendo ás necessarias conferencias e verificação dos valores, communiqueis a esta directoria geral o resultado que for effectivamente encontrado em taes exames.

N. 881—Providenciae para que á Alfandega de Santos seja remittida a quantia de 95:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o delegado fiscal em S. Paulo, no officio n. 202, de 2 do corrente, sendo:

150.000	da	de	\$300.....	45:000\$000
2.500	>	>	4\$000.....	10:000\$000
2.700	>	>	10\$000.....	25:000\$000
1.000	>	>	15,000.....	15:000\$000

#### Rebedora do Districto Federal

#### Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1910

D. Clara T. de Souza.—Pague o debito accusado no parecer.

Antonio Guimarães.—Já estando attendida a reclamação, archive-se.

D. Maria C. de Andrade Passos.—Em face do parecer, na la ha que deferir.

Veneravel Ordem Terceira de Nossa Senhora Monte do Carmo.—Faça-se a rectificação.

Affon o Vizen & Comp. — Pague o imposto em debito.

D. Maria Dule Bravo.—Selle o documento de fl. 9 e satisfaça a exigencia.

Gustavo Trincks & Comp. — Averbese a mudança.

Euzebio Lorenzo.—Idem.

D. Rita Corqueira da Costa.—Satisfaça exigencia.

André Gonzalves & Romar — Idem.

Basilio P. de Carvalho.—Idem.

Juan Larrien.—Anulle-se a dívida constante da contra fé junta, offcndo-se a Procuradoria Geral de Fazenda.

D. Laura P. Amarante.—Idem.

José Lourenço Baqueiro.—Transfira-se.

D. Dulce Nunes Meyer.—Idem.

D. Ivone Sauwen.—Idem.

Miguel A. Soares.—Idem.

Francisco J. de Barros.—Idem.

Alfredo Clemente.—Idem.

D. Adelaide Q. Russoliers.—Idem.

Randolpho C. Baptista.—Idem.

Alfredo F. Gomes Saavedra.—Idem.

José Alves da Cunha.—Idem.

Parisot & Canario.—Idem.

João da Silva Velloso.—Idem, nos termos do parecer.

D. Alcino J. Chavantes.—Idem.

Jaquim R. da Veiga. — De accordo com o parecer, reduza-se para 1911 o valor locativo de 1:800\$000.

João Espindola da Veiga.—Pague o debito accusado no parecer.

Ribeiro Irmão, Alves & Comp.—Idem.

Americo Pereira.—Pague o imposto em debito.

D. Jacintha M. Domingos.—Já estando attendida a sua reclamação, archive-se.

D. Maria I. de Paiva Aleixo.—Satisfaça a exigencia do parecer.

João Antonio Granha.—Selle o documento de fl. 4.

F. J. Barcellos.—Transfira-se.

Joaquim J. Thomé.—Idem.

José Rodrigues Leite.—Idem.

José Pedro dos Santos.—Idem.

Francisco V. da Silva.—Idem.

Antonio Nunes de Lemos.—Idem.

Dolphim Coelho & Comp.—Sellem os documentos de fls. 2 e 3.

#### Inspectoria de Seguros

#### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 3 de setembro de 1910

Aos directores da Companhia de Seguros Mutua Co'ombo:

N. 242—Recommendando conste da convocação da assembléa geral extraordinaria, para 16 do corrente, o motivo que a determina.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 243—Remettendo o processo do requerimento em que a Sociedade Montepio da Familia pede approvação dos novos estatutos.

-- Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 244—Recommendando informar sobre o que ha com relação ao funcionamento da Sociedade de Auxilios Mutuos Esmeralda.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Federal:

N. 30 — Requiritando o pagamento de 28\$400 á Companhia Marcenaria Brasileira.

N. 31 — Requiritando o pagamento de 79\$300 a Leuzinger & Comp.

N. 32 — Requiritando o pagamento de 273\$500 a Leuzinger & Comp.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO DURANTE O MEZ DE AGOSTO DE 1910

Troco da moeda de nickel do novo cunho por moeda-papel

Em moedas de \$100.....	7 583\$000
Em moedas de \$200.....	6:197\$000
Em moedas de \$40.....	10:204\$000

Total..... 23:989\$000

Troco da moeda de nickel do novo cunho pela do antigo cunho

Em moedas de \$10) (\$200	
Em moedas de \$200	\$200
Em moedas de \$400 12:952\$80)	12:959\$200

Troco da moeda do bronze por moeda-papel

Em moedas de 20 réis.....	2 05\$000
Em moedas de 40 réis.....	30\$100 250\$000

Troco da moeda do bronze por moedas de cobre

Em moedas de 20 réis.....	1:74\$80
Em moedas de 40 réis.....	3:440\$80 5:184\$760

Troco da moeda de prata por moeda-papel

Em moedas de 1\$ 18:257\$000	
Em moedas de 2\$ 27:530\$000	45:787\$000

Contaduria da Casa da Moeda, 5 de setembro de 1910. — 1º escripturario, *Gedeão Forja de Lacerda Junior*. — *Visto: R. Lago*, contador.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de setembro de 1910

Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 3.949 — Mandae elegiar em ordem do dia o capitão tenente Heitor Gonçalves Perdigão, commandante do monitor *Pernambuco*, officiaes, inferiores e praças, pelo bom desempenho dado á commissão que foi empreendida pelo referido monitor, do Rio Grande do Sul até Montevidéo.

Dia 5

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados :

N. 3.981 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ter o conveniente destino, o requerimento que ao Congresso Nacional dirige o capitão tenente honorario commissario, reformado, Firmo Alves de Souza, pedindo melhoria de sua reforma, attendendo aos seus serviços de guerra e ao que, depois de reformado, tem prestado á marinha.

Vão annexos alguns documentos que instruem a petição.

— Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.982 — Solicito-vos expedição de ordens para ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 59\$157, á conta da verba 23—Munições navaes—do orçamento vigente, afim de occorrer ao pagamento á Companhia Beberbe, do fornecimento de agua e conservação do hydrometro, durante o segundo trimestre do corrente anno, nas dependencias da respectiva Capitania do Porto.

N. 3.986 — Rogo-vos expedição de ordens para que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco o credito de 180\$195, á conta da verba 23—Munições navaes—do orçamento vigente, afim de occorrer ao pagamento do fornecimento de gaz á Capitania do Porto daquelle Estado e suas dependencias, no 1º trimestre do corrente anno.

N. 3.988 — Rogo-vos expedição de ordens para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco com o credito de 112\$500, á conta da verba 23—Munições navaes—do exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento dos fornecimentos de agua ao cruzador *Republica*, feitos por Wilson Sôns & Comp.

N. 3.990 — Rogo que vos digneis de providenciar para ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco habilitada, á conta da verba 23—Munições navaes—do corrente exercicio, com o credito de 192\$394, afim de attender ao pagamento do fornecimento do gaz feito á respectiva Capitania do Porto e suas dependencias no 2º trimestre do corrente anno.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada :

N. 3.993 — Providenciae para que seja melhorado o rancho das praças dos navios e corpos de marinha no dia 7 do corrente, de accordo com as tabellas de rações em vigor.

— Sr. inspector de Marinha :

N. 3.994 — Providenciae para que seja melhorado o rancho das praças das Escolas de Aprendizizes Marinheiros no dia 7 do corrente, de accordo com as tabellas de rações em vigor.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha :

N. 3.995 — Tendo determinado nesta data que o rancho das praças da Armada, nos navios, corpos e estabelecimentos, seja melhorado no dia 7 do corrente, de accordo com as tabellas de rações em vigor, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. ministro da Guerra :

N. 4.002 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ser tomado na consideração que merecer, acompanhado da cópia da informação a respeito, o requerimento do sentenciado excluido do Exercicio João Albino da Silveira pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado por crime de homicidio;

— Sr. director Geral de Contabilidade da Marinha :

N. 3.993 — Conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado emitido em consulta n. 851, de 2º de agosto ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi conceder ao operario de segunda classe da officina de construção naval do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro Pedro Bueno de Oliveira Sampaio a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a terceira observação da tabella n. 3 annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do actual regulamento dos Arsenaes de Marinha, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que o referido operario possa obter mais tarde.

Deu-se conhecimento ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Vicente Gomes de Oliveira. — Seja submettido á inspecção de saúde.

The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Comp. Ltd. — Compareça á Directoria do Expediente.

Antonia Augusta dos Santos. — Prove que o fallecido é seu filho.

Victruvia de Azevedo. — Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1910

Francisco Augusto de Figueiredo. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico extrahida das folhas de pagamento comprehendendo o tempo decorrido até a publicação no *Diario Official* do decreto de sua aposentadoria.

Joaquim Caetano de Aquino e Silva. — Idem, idem.

D. Adelino da Rocha Cordeiro e outros, pedindo os beneficios do montepio constituido por Augusto Eliziario Cordeiro, conductor de trem de 1ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresentem a certidão do casamento do contribuinte e novas certidões do nascimento de Oscar, Isabel e Janiyrá da Gloria, por terem sido irregularmente passadas as que apresentaram.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 5 de setembro de 1910

Ao Ministerio das Relações Exteriores communicou-se que para representar o Brazil no Congresso Internacional Ferro Viario a se reunir em Buenos Ayres, no dia 18 de outubro proximo vindouro, foi designada a commissão composta dos Srs. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, como presidente, engenheiro Carlos Conrado de Niemeyer, pela Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro, J. J. Sá Freira, pela Estrada de Ferro Central do Brazil e Fernando Dias Paes Leme pela Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Communicou-se, outro sim, que diversos emprezas particulares de viação ferrea resolveram adherir ao referido congresso; os nomes dos respectivos representantes serão transmittidos opportunamente.

— Ao ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias para que a Alfândega seja autorizada a despachar, livre de direitos, o material constante da relação enviada e que se destina á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Ao engenheiro chefe director da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro se declarou, para os devidos effeitos, ter sido approvada a tomada de contas da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, referente ao 1º semestre deste anno.

— Communicou-se ao Ministerio da Guerra que a Repartição Geral dos Telegraphos já providenciou quanto á installação de um apparelho telephnico na residencia do chefe do Estado Maior do Exercicio.

— Remetteram-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores as cópias do officio da Repartição Geral dos Telegraphos e do telegramma expedido pelo chefe do districto telegraphico de Alagoas, a proposito do delicto praticado, no mesmo districto, por Severino Telha de Mendonça, que tendo curtido as linhas telegraphicas, nellas intercalou um apparelho, apoderando-se do serviço da referida repartição.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Sub-directoria do Expediente

Requerimento despachado

Dia 5 de setembro de 1910

Arthur Brunner, estafeta da agencia de Petropolis, pedindo aumento de vencimentos. — Deferido.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de setembro de 1910

Sr. director da Fazenda Modelo Sapucaia, no Espirito Santo:

Tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 28 do regulamento anexo ao decreto n. 7.958, de 14 de abril ultimo, do qual junto vos remetto um exemplar, peço-vos que enviéis a esta directoria geral as demonstrações mensaes ou trimensaes de emprego dado á quantia de 20:000\$, que, a titulo de auxilio, foi concedida ao estabelecimento sob vossa direcção pelo aviso n. 1.060, de 11 de maio do corrente anno.

Peço, outrossim, que me enviéis, sempre que julgardes opportuno, os dados e esclarecimentos necessarios ao cumprimento do art. 30 do citado regulamento, na parte relativa a esse estabelecimento. (Officio n. 206.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

O Sr. ministro manda comunicar-vos que nesta data providencia no sentido de ser essa delegacia habilitada com o credito de 1:000\$, para attender ás despesas a seu cargo até o fim do corrente anno, por conta da verba 3ª, titulo I.—Inspectorias Agricolas—consignação, despesas de transporte de pessoal e material, art. 29 da vigente lei orçamentaria, visto ser insufficiente e achar-se quasi esgotada, segundo informa a Directoria do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, a quantia de 4:200\$, anteriormente concedida. (Officio n. 205.)

—Sr. director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 625, de 17 do corrente, o Sr. ministro manda comunicar-vos que ora providencia no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará habilitada com o credito de 1:000\$ para attender ás despesas a seu cargo até o fim do corrente anno, por conta da verba 6ª, titulo I, —Inspectorias agricolas—consignação «Despesas de transporte de pessoal e material», art. 29 da vigente lei orçamentaria, visto ser insufficiente e achar-se quasi esgotada a quantia de 4:200\$ anteriormente concedida.

Cumpre, porém, declarar-vos que em casos identicos o pedido de credito deve ser feito por intermedio das Delegacias Fiscaes do Thesouro, com as quaes se devem entender os inspectores agricolas, sem prejuizo das commuicações que são obrigados a dirigir-vos. (Officio n. 204.)

—Sr. director da Despesa Publica:

Transmittindo-vos a inclusa cópia do telegramma de 17 do corrente, do director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina, rogo vos dignéis de informar-me si o saldo de 12:796\$900 do credito especial aberto pelo decreto n. 7.648, de 11 de novembro do anno passado, transferido para o corrente exercicio e de que tratou o aviso deste ministerio n. 1.487, de 4 de julho ultimo, já foi posto, na respectiva Delegacia Fiscal, á disposição daquelle director. (Officio n. 203.)

—Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Rio Grande do Norte:

Em referencia ao vosso officio n. 114, de 31 de julho do corrente anno, declaro-vos que para a fiel observancia do que se acha disposto no paragrapho unico, art. 44 do

regulamento anexo ao decreto n. 7.958, de 14 de abril ultimo, torna-se indispensavel a remessa das segundas vias das folhas de pagamento ou attestado de frequencia dos funcionarios desta escola, não sómente a partir do referido mez de julho, mas desde a installação da escola. (Officio n. 207.)

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de setembro de 1910

Solicitaram-se providencias do director do Jardim Botânico no sentido de comparecer nesta directoria geral o funcionario designado para assistir á abertura dos envoltorios referentes ás invenções para que pedo privilegio Caledonio Cinca e de que tratam os officios ns. 311 e 312 de 7 de julho ultimo, expedidos áquelle director.

Requerimentos despachados

Compagnie Industrielle d'Assainissement, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um dispositivo para depuração biologica das aguas servidas, das aguas de esgoto, das materias fecacs e outras». —Indeferido.

Miguel Joaquim Pinto, pedindo garantia provisoria para a invenção de «aproveitamento de pedras do paiz na fabricação de rebolos e paralelepipedos de amolar». —Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello.

Adel Barreto Pinto, pedindo privilegio para a invenção de «um systema aperfeiçoado de aparelhos de segurança e bloqueio para linhas ferreas, denominado —Block System Adel n. 2». —Compareça nesta directoria geral, afim de receber guia para pagamento do sello e da primeira annuidade da patente.

Richard George Reidy, pedindo concessão para o aproveitamento exclusivo da cachoeira de Paulo Affonso e outras, no rio S. Francisco, entre Paulo Affonso e Rosario, e bem assim os terrenos marginaes necessarios ás installações materias da empresa que pretende montar. —Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de setembro de 1910

O Sr. ministro recebeu comunicação do commissario geral do Brazil na Exposição de Turim-Roma de terem sido aceitos pelos profissionais respectivos as plantas e desenhos organizados nesta secretaria de Estado para a construção do pavilhão brasileiro na mesma Exposição.

Requerimentos despachados

Empresa Commercio de Sal e Companhia Blumenauense de Lactinios. —Compareçam nesta directoria.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

PRIMEIRA SECÇÃO

Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes

O Sr. ministro da Agricultura dirigiu em 2 do corrente a seguinte carta ao deputado Jos. Bonifacio de Andrada e Silva:

«Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1910. — Deputado José Bonifacio de Andrada e Silva — A posse do director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes realizar-se-ha a 7 do vigente mez.

Renova-se no meu espirito a reminiscencia dos que precederam a actual geração.

Esforço-me por bem servir as idéas condensadas no decreto de 20 de junho, que reflecte seus principios em sua filiação historica na obra encetada pelos venerandos patriotas, que a gratidão nacional não deve no momento esquecer.

Avulta dentre elles como synthese de épocas anteriores e de todo o periodo que dominou com superioridade, saber, excellencia e raras qualidades de estadista a figura austera de José Bonifacio, que não comprehendera a independencia sem que a liberdade que ella promettia á nação acolhesse indistinctamente á sua sombra protectora os indios e escravos.

E' preciso, pois, que o grande sabio politico, que teve por visão uma patria livre, sem restricção de classes, seja na modesta solemnidade que se vae realizar o vulto em destaque. Para conseguir isso entendi, do intimo do meu affecto e da minha admiração, personifical-o em um de seus descendentes, que sois vós, porque tendes no espirito liberal e na cultura dos serviços á Republica credenciaes dessa representação.

Assim, será legitimamente celebrado o acto do eminente Sr. presidente da Republica, porque ficarão associadas a origem da campanha redemptora do indio e a promessa da sua victoria definitiva, assegurada no caracter, capacidade e virtudes civicas do illustre republicano tenente-coronel Candido Mariano Rondon, depositario de confiança do Governo nessa obra meritória.

Aquiescendo, pois, ao convite que pela presente carta vos dirijo, muito venhoraréis o affectuoso amigo — *Rodolpho Miranda.*»

Em resposta a esta carta, o Sr. ministro da Agricultura recebeu o seguinte telegramma do Sr. deputado José Bonifacio:

«Agradecendo o amavel convite que devo á extrema sympathia e delicadeza de seus sentimentos, comparecerei ao acto de posse do director do Serviço de Protecção aos Indios, para congratular-me pessoalmente com o Governo a que V. Ex. serve com tanta dedicacão, intelligencia e patriotismo, pelo acerto do decreto de junho. Envio-lhe a expressão sincera do meu affecto e apreço.»

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1910

A. Paranhos, pedindo a desobstrucção do rio Muriaé e a installação de uma colonia ou de um campo de demonstração no municipio de Itaperuna. — Não ha que differir por falta de verba para o serviço requerido.

Eugenio Laquintinie Ubatuba. — Sello o requerimento.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 5 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.089, de 31 de agosto findo, pagamento de 300\$ a José Dionysic Meira, gratificação por trabalhos extraordinarios prestados ao Observatorio Nacional na organização da carta diaria do tempo, no dito mez de agosto;

N. 2.086, idem, idem de 1:778\$, folhas, relativas ao mez citado, do pessoal encarregado da conservação do jardim, das installações electricas e dos trabalhadores incumbidos do aseo do edificio em que funciona o ministerio;

N. 2.091, idem de 826\$665 a Leopoldo Meira, almoxarife interino da Hospedaria do

Imigrantes da Ilha das Flores, por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente, de abril a julho ultimos.

N. 2.033, de 25 do mez findo, pagamento de 250\$230 a diversos, de fornecimentos feitos á commissão organizadora da secção brasileira na Exposição de Bruxellas;

N. 2.032, de 29, idem idem de 4:738\$ a Oswaldo Ramos Lima, de trabalhos em proveito da Directoria Geral de Estatística;

N. 2.090, de 31, idem idem de 636\$. ouro, a Theophilo Teixeira Alves de Azevedo, por serviços prestados em proveito da propaganda do café;

N. 2.084, de 31 do mez findo, pagamento de 520\$ da folha das gratificações dos continuos e correios deste ministerio;

N. 2.087, de 31, idem idem de 300\$, idem des serventes da Directoria Geral de Contabilidade de este ministerio;

N. 2.105, de 1 do corrente, relativo ao pagamento de gratificações a diversos funcionarios na importancia de 900\$, por serviços de policia sanitaria dos animacs;

N. 2.106, de 1 do corrente, relativo ao pagamento de 1:000\$ de gratificação, por serviços extraordinarios, ao 2º official da Secretaria de Estado Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro.

N. 2.032, de 25 do mez findo, pagamento de 71\$480 ao Lloyd Brasileiro, de transporte de material concedido em proveito da Inspectoria Aerea.

N. 1.997, de 22, idem, idem de 140\$, idem idem;

N. 1.984, de 20, idem de 1:149\$100 á Leopoldina Railway Company, de passagens;

N. 1.993, de 22 do mez findo, pagamento de 3:791\$980 a diversos, de fornecimentos feitos á Directoria de Meteorologia e Astronomia;

N. 2.035, de 25, idem de 630\$ a Eutychio de Andrade Campos, por serviços prestados a estação meteorologia;

N. 2.031, de 25, idem idem de 595\$, da folha das gratificações por serviços prestados pelo pessoal das estações meteorologicas.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—  
Avisos:

N. 1.733, de 29 do agosto findo, pagamento de 21:181\$593 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezas de maio e junho ultimos;

Ns. 1.704, 1.765 e 1.766, de 2 do corrente, pagamentos de 1:610\$, de gratificações ao pessoal da portaria, 300\$ a cada um dos Srs. Rodolpho Bellini de Changou e Augusto Borges Leitão, de gratificação por serviços prestados na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio em agosto findo, e 300\$ a Aristides Rabello, idem idem como auxiliar da bibliotheca, idem;

N. 1.733, de 29 de agosto, idem a José Figueira de 7:45\$300 de fornecimento feito á Estrada de Ferro Rio do Ouro, no mez de junho ultimo;

N. 1.731, de 29 do mez findo, pagamento de 1:506\$800 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

Ns. 1.732, 1.734 e 1.731, de 29 do mez findo, pagamentos de 23.918\$568, 314\$, 13:425\$ a diversos, de fornecimento feitos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas;

N. 1.722, idem, idem de 199\$100, a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 1.717, de 27 do mez findo, pagamento de 17:854\$532 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Minas e Rio;

Ns. 1.751 e 1.756, de 31 do mez findo, pagamento de 88.787\$857 e 75:800\$339 a diversos, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.920, de 1 do corrente, pagamento de 1:800\$, folha dos salarios vencidos em agosto findo pelos serventes do Supremo Tribunal Federal;

N. 3.852, de 26, idem de 13:033\$112 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião e ás delegacias de saude no mez de julho ultimo;

N. 3.875, de 29, idem de 11:400\$313, idem, idem ao Serviço de Isolamento e Desinfecção e ao Hospital Paula Candido, no dito mez;

N. 3.926, de 1 do corrente, relativo ao pagamento de 2:446\$900, importancia de folhas de agosto do pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional;

N. 3.921, de 1 do mez findo, pagamento de 900\$ a Meurer & Pereira, de fornecimentos feitos para o serviço da Guarda Nacional;

N. 3.777, de 20, idem, idem de 2:507\$, a Modesto Brocos, de trabalhos executados para a Bibliotheca Nacional;

N. 3.850, de 20, idem, idem de 10\$ á Imprensa Nacional e á Companhia City Improvement, de publicações e trabalhos executados na delegacia do 15º districto policial;

N. 3.876, de 29 do mez findo, pagamento de 194\$23, da folha das gratificações ao amanuense interino da Secretaria da Policia;

N. 3.871, de 27 do mez findo, pagamento de 18\$ ao *Diario de Perambuco*, de publicações;

N. 3.818, de 26, idem, idem de 9:544\$033, a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros;

N. 3.932, de 1 do corrente, pagamento de 3:200\$300, da folha do pessoal subalterno da Faculdade de Medicina.

— Ministerio do Exterior:

Aviso n. 252, de 31 do mez findo, pagamento de 2:500\$ a João Baptista Mascarenhas, de ajuda de custo pela nomeação para o cargo de auxiliar tecnico da commissão encarregada da demarcação da fronteira entre o Brazil e a Bolivia.

— Ministerio da Fazenda — Exercicios findos:

Requerimento de Mizuel Calmon du Pin e Almeida, pagamento de 1:625\$800, de vencimentos no periodo de 12 de agosto a 31 de dezembro de 1909.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 709, em cópia de 29 do mez findo, pagamento de 120:944\$114 a diversos, de fornecimentos feitos ao Departamento da Guerra.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

DIA 5 DE SETEMBRO DE 1910

Deixou de haver sessão por falta de numero legal de Srs. ministros.

Jurisprudencia

*Conflicto de jurisdicção* (\*)

O juiz que ordena o arresto, sequestro ou penhora é competente para nomear depositarios dos bens que forem objecto da diligencia

N. 217. — Vistos estes autos de conflicto de jurisdicção, suscitado por Karl Valais Junior & Comp., entre o juiz do direito da 2ª Vara Commercial desta cidade e o juiz de direito interino da 2ª Vara de Nicheroy:

(\*) Reproduz-se por ter sahido com erro de data.

Accordam, em vista da materia allegada nos autos, em declarar que se não dá conflicto na especie sujeita, porquanto, muito embora seja de boa doutrina processual, e assim já decidido por este Tribunal, que os bens penhorados, sequestrados ou arrematados, *ex-ri* de diversos mandados, sejam confiados ao primeiro depositario nomeado para os referidos bens e não a depositarios diferentes, e, não obstante, tambem certa que cada juiz, ordenando a penhora ou sequestro ou arresto de bens, tem incontestavel competencia para a nomeação do respectivo depositario.

Custas pelos suscitantos.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Manoel Martins*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, G. Natal.

Appellações civis

Nulla-se o processo por impropriedade da acção

N. 1.592. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante, a Fazenda do Estado do Maranhão, e appelladas, Figueiredo & Irmãos; accordam em annullar o processo pela impropriedade da acção, conforme os ultimos julgatos deste Tribunal em casos analogos, e paguem os appellados as custas.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *Amaro Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*.

Fui presente, G. Natal.

A cessão de creditos e outros direitos, sendo onerosa, regula-se pelos principios geraes do contracto de compra e venda ou permuta.

Não tendo sido estipulado o tempo da entrega, este será o mesmo em que se concluiu o contracto.

O vendedor deve entregar ao comprador não só a coisa vendida como tambem os fructos anteriores á venda.

N. 1.534. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, appellante, União Federal e appellada, a Companhia de Terras e Viação:

Accordam em confirmar, por seis fundamentos, a sentença appellada, porquanto nem demonstrado dos autos que os juros das inscrições do Banco do Brazil, objecto da acção, correspondentes a dois semestres, na importancia de nove contos de réis, pertenciam á appellada, desde a época do accórdo com o Governo, em 18 de abril de 1901, até a em que definitivamente lhe foram entregues as alludidas inscrições, em 24 de março de 1902, como bem decidiu a sentença appellada.

Custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 16 do julho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *Pedro Lessa*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Godofredo Cunha*, vencido, porque o Governo sómente se obrigou no contracto de fls. 7 a pagar á appellada, pelo preço da rescisão dos contractos anteriores, a importancia de trescentos contos de réis em trescentas apolices ou inscrições do valor nominal de um conto de réis cada uma, o que quer dizer que os

reclamados juros de tres por cento daquellas inscripções foram excluidos completamente do contracto de rescisão, tanto isso é exacto que a appellada recebeu como pagamento integral as referidas inscripções sem fazer no acto de quitação reserva dos juros das inscripções.

Não ha nos autos prova expressa dessa cautela. E o acto dos contrahentes posterior ao contracto, que tiver relação com o objecto principal, é a melhor explicação da vontade que as partes tiveram no acto da celebração do mesmo contracto (Cod. Com. art. 131, n. 3), o qual, por seu caracter de transacção, se interpreta restrictamente.

Fui presente, G. Natal.

*Sentença do juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal*

Allega a Companhia Terras e Viação, com sede nesta Capital e ora em liquidação, que, por accordo celebrado com o Governo Federal, consentiu na rescisão de seus contractos, em 4 de agosto e 24 de outubro de 1890, para a fundação de nucleos coloniaes, desistindo dos direitos e vantagens que elles lhe asseguravam mediante a obrigação assumida pelo mesmo governo, de pagar-lhe 300:000\$ em inscripções do Banco da Republica pelo seu valor nominal;

que, não obstante ter sido assignado em 18 de abril de 1901 o termo do accordo, só em 24 de março de 1902 foram entregues as inscripções, recebendo o Governo nesse intervallo os juros pagos pelo banco, correspondentes a dois semestres, na importancia de 9:000\$000; que taes juros lhe pertenciam, *ex-vi* do contracto perfeito e acabado, no tempo em que foram recebidos, como proprietaria que era dos alludidos titulos e deve ser a ré condemnada a entregal-os.

A ré contestou por negação e nas suas razões finaes allegou:

Que, nos termos do art. 205 do Reg. 737, de 1850, era indispensavel a interpeção judicial para que fosse considerado em mora, desde que o contracto não estipulou o prazo da entrega do preço convencionado;

Que o dominio das cousas moveis não se transfere pelo mero effeito da vontade das partes, mas pelo accordo na vontade e consequente tradição;

Que são insubsistentes os fundamentos da sentença, invocados pela autora, e proferida em causa identica, bastando, *para exemplo*, notar que um dos seus considerandos, apoiado em Coelho da Rocha, se refere á entrega ao comprador dos fructos de coisa vendida, quando « de modo inilludível se observa que o trecho transcripto corresponde a uma das obrigações do vendedor, que no caso dos autos só pôde ser a autora.

E, depois de vistos e examinados os autos: Considerando « que a cessão de creditos e outros direitos, sendo onerosa, se regula pelos principios geraes do contracto de compra e venda ou permuta (C. Bevilacqua — *Obrig. § 138*) »;

Considerando que assim está a cedente obrigada a entregar ao cessionario os titulos de credito cedidos, como o vendedor ao comprador a coisa vendida no prazo estipulado (*Venditori sufficit ob evictionem se obligere, possessionem tradere et purgare dolo malo*). Paulo — *Dig. 19-4 fr. 1*;

Considerando que, não tendo sido estipulado o tempo da entrega, será o mesmo em que se concluiu o contracto (obra citada);

Considerando que a inobservancia deste dever autoriza o comprador a pedir a rescisão do contracto ou a reclamar o seu cumprimento com os damnos da mora, segundo lhe convenha e em caso algum constitue o devedor assim proprietario dos fructos percebidos depois do contracto.

Nem seria admissivel que este pudesse beneficiar-se com a sua propria falta, ainda quando, justificando-a, conseguisse eximir-se do pagamento dos damnos reclamados.

Considerando que taes fructos pertencem ao comprador e devem ser entregues juntamente com a coisa vendida.

O vendedor deve entregar ao comprador não só a coisa vendida, mas tambem os fructos posteriores á venda. C. da Rocha, V. 2, § 632—C. Bevilacqua, obra citada. Ord. L. 4, t. 2 pr.—Cod. Civ. Fr. art. 15, § 5º—Cod. Civ. Port., art. 1575. (Sentença de 17 de julho de 1905);

Considerando que a improcedencia do unico argumento opposto pelo douto e arguto patrono da ré á sentença transcripta, proferida em causa identica e já confirmada por dous accordãos unanimes do Supremo Tribunal, (Accordão de 17 de outubro de 1906 e 1 de julho de 1907) é manifesta á vista dos dous primeiros considerandos;

Effectivamente a citação de COELHO DA ROCHA e a referencia aos deveres do vendedor foram feitas depois de se ter assonado que, na especie, tratava-se de uma cessão onerosa de credito e que esta regula-se pelos principios geraes do contracto de compra e venda.

Considerando que igualmente inservivel é o argumento deduzido do art. 205 do regulamento n. 757; pois que, segundo observou o Supremo Tribunal Federal, no segundo dos accordãos citados «os juros pedidos pela autora não são juros da mora, mas, juros das inscripções do Banco do Brazil, dadas em pagamento a 19 de abril de 1901, que desde então passaram a pertencer á autora»;

Julgo procedente a acção e condemno a ré a pagar á autora a quantia pedida e custas. Districto Federal, 16 de novembro de 1907. — Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

Dá-se provimento á appellação para reformar a sentença appellada, visto como, reconhecidas falsas as apolices adquiridas pelo appellado, como foram, a Fazenda Nacional teria de pagar duas vezes a respectiva importancia, pois, a igual pagamento tinha direito o portador das verdadeiras de igual numeracão.

N. 1.654.—Vistos, relatados e disentidos estes autos de appellação civil entre partes, appellante a União Federal e appellado o Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, e,

Considerando que o autor, ora appellado, allega ter comprado na Bolsa e por intermedio do corretor Brito Sanches, cinco apolices ao portador de 1:000\$, cada uma, juros 6 % do emprestimo de 1897, sob os ns. 7.146 7.148, 16.367, 16.368 e 7.147, as quaes entregou na Caixa de Amortização, onde foram declaradas falsas;

Considerando que, como taes, se reconheceu em tres exames procedidos naquella Caixa, na Policia e no Juizo Federal, como tudo faz certo a certidão junta de fls. 47;

Considerando, finalmente, que, si, apozar de tudo, a appellante as pagasse, teria de fazel-o duas vezes, pois, ao portador das verdadeiras não era licito recusar a indemnização de suas apolices.

Por tudo isto e o mais dos autos, accordam por desempate, dar provimento á appellação para, reformando a sentença de fls. 33, julgar improcedente a acção intentada. Custas pelo appellado.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1910.—Pindahiba de Mattos P — André Cavalcanti, relator.—Amaro Cavalcanti, vencido.—Canuto Saraiva, vencido.—Pedro Lessa, vencido.—M. Espinola, vencido.—Ribeiro de Almeida.—Godofredo Cunha.—A. A. Cardoso de Castro.

Fui presente, G. Natal

Embargos de materia velha são desprezados por este unico fundamento

N. 1.004.—Vistos estes autos e nellos os embargos de fls. 236, apresentados por Freire de Aguiar & Comp., contra o Accordam deste Tribunal á fls. 260, que julgou procedente a acção do autor, ora embargado, William Pearson, constante de fls. 4 dos autos.

Accordam, depois de examinada o bem apreciada toda a materia dos alludidos embargos, em desprezal-os e em confirmar o dito Accordam embargado; porquanto, nos mesmos embargos nada se allegou, que não fosse materia já allegada, apreciada e desprezada na decisão anterior.

Pagas pelos embargantes as custas. Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1910.—Pindahiba de Mattos, P.—Amaro Cavalcanti, relator.—A. A. Cardoso de Castro.—M. Espinola.—André Cavalcanti.—A. Pires de Albuquerque.—Ribeiro de Almeida.—Godofredo Cunha.—Raul Martins.

Fui presente, G. Natal.

*Accordão a que se refere o anterior*

N. 1.004 — Vistos e examinados os embargos, a fls. 211, oppostos por William Pearson, appellante embargante, ao accordão do Supremo Tribunal Federal de fls. 207 verso, pelo qual foi confirmada a sentença de primeira instancia (a fls. 141), julgando improcedente a acção intentada pelo embargante contra Freire de Aguiar & Comp., ora appellados embargados, para o fim de ser annullado o registro de marca — « Creolina Brasileira », effectuado pelos ditos embargados na Junta Commercial desta Capital, sob o n. 3.539, em 4 de dezembro de 1902; e,

Considerando que o autor, ora appellante embargante, tinha registrada na Junta Commercial desta Capital a sua marca « Creolina », desde 16 de janeiro do 1896, guardada a esse respeito as exigencias e formalidades da lei reguladora da materia;

Considerando que, contra a validade do dito registro, não se provou nos autos nenhuma das razões legais que a mesma lei estabelece (dec. n. 3.346, de 14 de outubro de 1887, art. 8º);

Considerando que o registro, « assim feito nos termos da lei » prevalece para todos os seus effeitos por 15 annos (dec. cit. art. 12; dec. n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, art. 11);

Considerando que a razão fundamental, declarada no accordão embargado, de que « a palavra—Creolina—, como marca industrial, não pôde ser admittida, por se: um nome que já pertence ao dominio da chimica pharmacologica e industrial, portanto, ao dominio publico », não tem, nem pôde ter procedencia na especie: primeiro, porque não se trata de fazer um registro de marca nova, nom da sua renovação, e sim, de respeitar direito adquirido em virtude do registro, já feito conforme aos preceitos da lei; segundo, porque, embora aparentemente ponderosa a razão invocada, ella não assenta em dispositivo algum da lei, e, consequentemente, não podia ser acceita como tendo força para diminuir ou fazer cessar um direito que a lei expressamente havia garantido durante dado espaço de tempo. (Dec. cit. art. 12);

Considerando, finalmente, que o registro da marca dos appellados embargados « Creolina Brasileira » — incidira, sem dofeza procedente, na prohibição do decreto citado de 1887, art. 8º, ns. 5 e 6; — porque o que caracteriza a dita marca é manifestamente a palavra — «Creolina» — e não o adjectivo — «Brazileira», que lhe addiciona; por tudo isso e o mais que dos autos consta, accordam

dam em receber os embargos de fls. 211 v, para o fim de, reformado o Accordam embargado, julgar procedente a acção do autor embargante nos termos da sua petição inicial, e custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1907. — *Piza e Almeida, P.* — *Amaro Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *H. do Espírito Santo*. — *Pindahiba de Mattos*. — *G. Natal*. — *Manoel Mur'in'o*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

#### Appellação civil

Os proprios nacionaes que passaram para o dominio dos Estados são somente aquellos que pelo antigo regimen eram utilizados em serviços que correm pelo Governo Geral e que pelo novo regimen passaram a ser administrados pelos Estados. Sem declaração, pois, do Governo Federal de que os proprios existentes nos Estados não são necessarios ao seu serviço, isto é, sem um acto expresso do Governo da União em contrario, todos os seus proprios constituem dominio pleno della.

Uma vez adquirido o dominio, presume-se continuado e nenhuma presumpção contraria é admissivel, sendo sempre necessario acto expresso de sua alienação

N. 1.596. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes; appellante, o Estado do Paraná e appellada, a União Federal; negam provimento á appellação, para confirmar, por seus fundamentos, a sentença de fls. 22, que é conforme o direito e a prova dos autos.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *André Cavalcanti*, relator. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *A. Pires de Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *Ribeiro de Almeida*. — *M. Espinola*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *G. Natal*.

#### Sentença do juiz federal da Secção do Estado do Paraná

Vistos e examinados estes autos, consta delles que o Governo da União, pelo órgão do Dr. procurador seccional, propoz contra o Estado do Paraná uma acção de reivindicacão dos terrenos denominados Chapada do Cascavel, sitos na Comarca de Ponta Grossa, com a area de 2.766.060 braças quadradas (ou 60.853.320 metros quadrados) com cascaes e bemfeitorias. Conforme os documentos de n. 3, a fls 4 e 5, os limites de tres terrenos são os seguintes: «Começa na porteira que vai ao sitio, seguindo por um vallo que margem a estrada, até o primeiro vallo e por este abaixo até uma vertente e, atravessando esta, segue por outro vallo na mesma direcção até outra vertente, fazendo divisa no principio do vallo a é outra altura em um potreininho de Antonio Mauricio Madureira Guimarães e d'ahi em diante com terrenos pertencentes a Luiz Antonio Rodrigues e da ultima vertente segue por ella abaixo, misturando-se com outra vertente que sao de porto da Tapera do finado Francisco Capoto e depois segue por um vallo acima, dividindo com terras de Antonio Rodrigues e seus filhos até uma porteira; d'ahi segue por outro vallo abaixo, dividindo-se com terras de Manoel Marcellino, até cair em uma vertente abaixo até o Rio Taquary, que nasce em Ponta Grossa e por este acima até a barra de uma pequena vertente e por esta acima até o vallo em que principiam as divisas.» No documento sob n. 2 (fls. 4 e

5) a area desse terreno acha-se perfeitamente discriminada.

A propriedade da União acha-se devidamente demonstrada com o titulo de compra feita pelo governo geral do Imperio, a 2 de maio de 1878 (fls. 5) e com o titulo de compra feita pela pessoa que lhe transmittiu a propriedade (fls. 7): (Arg. da l. 20 H. de *acquir. rerum don.*; MOLITOR — *La reivindicacion n. 21*). O que tudo foi visto. A these que a especie suscita é si á União compete a propriedade de terras dentro do territorio dos Estados.

Não é exacta a affirmacão absoluta que faz o illustre JOÃO BARBALHO (*Comm. ao art. 34, n. 29, da Constituição Federal*) que a União só possui nos Estados as terras de que trata o art. 3º da Constituição, as de fronteira, as ilhas nos mares e rios do dominio federal e as de que trata o art. 34, n. 31, da mesma Constituição. Isso levaria a retirar do dominio da União os terrenos de marinha e os ribeirinhos, como aliás faz JOÃO BARBALHO, com logica, embora contra a opinião geralmente seguida em nossa doutrina e jurisprudencia patrias.

O que aqui, porém, nos interessa, antes de tudo, é saber a que classe de terras pertencem as de que trata a actual acção. Fora de duvida é que ellas não entram na classe das devolutas, a que se refere o art. 64 da Constituição. Estas acham-se definidas, desle o antigo regimen, pelos arts. 3º e 14 da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850. O facto de se não acharem taes terras hoje occupadas com o fim a que foram destinadas ao tempo de sua acquisição, não lhes dá o caracter de devolutas.

Ha em direito uma differença radical, e aliás, elementar entre terras devolutas e proprios nacionaes. (*Consolidação das Leis, art. 52 § 2*). O facto de se acharem desaproveitadas não lhes de-natura a classificacão e elleitos juridicos.

Quando a Constituição determina, em seu art. 64, que cabe á União a porção de territorio que fór indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificacões, construcções militares e estradas de ferro federaes, claro é que se refere ás porções reservadas nas terras devolutas. O que a Constituição quiz estabelecer, na conformidade do regimen federativo, foi firmar a autonomia estadual fixando o territorio em que esta devia se estabelecer. Isso, porém, não exclue a propriedade da União sobre outras terras sitas nos Estados e não comprehendidas nas enumeradas.

Soria mesmo isso o limite do absurdo desde que se considere que, garantindo a Constituição em seu art. 72 o direito de propriedade em toda a sua plenitude ao estrangeiro e, portanto, a propriedade imovel, viesse impor ao governo supremo do país, á União, uma restricção que o proprio individuo não comporta.

Essas terras que a União póde possuir nos Estados são as *patrimoniaes*, de uso não commum.

Entre os proprios nacionaes de que falla o paragrapho unico do citado art. 64, comprehendem-se, sem duvida, as terras que a União ou o governo geral possuia na classe dos bens patrimoniaes, já como fazendas ruraes, ou como destinadas a qualquer serviço especial a seu cargo (*C. DE CARVALHO, Dir. Civ. Recopil.* art. 207, paragrapho unico). Discutiu-se si a passagem dessa classe de bens ao dominio dos Estados dava-se desde logo, *ex-ri* do citado paragrapho unico, desde que não estivessem elles sendo utilizados na época da promulgacão da Constituição.

Assim pareceu opinar o Senado em a sessão de 25 de setembro de 1896, aceitando e approvando os motivos de um veto presidencial. Essa interpretação, porém, refe-

ria-se a uma classe particular de proprios nacionaes, a *edificios*. Ora, mesmo quanto a estes, existem opiniões autorizadas que decidem a materia, pensando que, em caso algum, deve ser effectuada uma tal translação do dominio sem audiencia e acquiescencia do executivo federal, mesmo quando seja o legislativo o iniciador de tal transferencia (*A. MILTON, ao art. 61*). Comquanto sem valor legal, mas pensando o que pesa a autoridade mental de quem o subserveu, o aviso da Fazenda n. 58, de 20 de abril de 1891, bem interpretou a lei constitucional quando declarou que os proprios nacionaes que passavam ao dominio dos Estados eram « somente aquellos que pelo antigo systema eram utilizados em serviços que corriam pelo governo geral e que agora passavam a ser dirigidos pelos Estados... »

Consequentemente, sem a declaração do governo central de que os proprios sitos no territorio dos Estados não são necessarios ao seu serviço, em uma palavra, sem um acto expresso do governo da União, todos esses proprios constituem um dominio pleno desta. Os proprios nacionaes constituíram sempre uma verdadeira propriedade no estado de indivisão que o Acto Adicional do Imperio prometteu limitar. Isso, porém, nunca se realizou até o advento da Republica. No antigo regimen, porém, o centro jam vis tendeu a alargar o dominio das provincias. Deante da necessidade suprema do povoar o territorio, apenas seis leguas em quadra de terras devolutas lhes eram concedidas com tal destino (lei n. 514, de 23 de outubro de 1818, art. 16). O regimen novo reagiu contra esse systema, despartando-se de todas as terras devolutas e os Estados tendem a ampliar a comprehensão destas até as que constituem verdadeiros proprios. Acresce que, adquiridas para o fim de serem nellas collocados imigrantes, as terras sobre as quaes versa a presente acção não perderam seu destino inicial. Pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, relativo ao povoamento do sólo, cabe esse serviço tanto aos Estados como á União e, portanto, é claro que esta tanto melhor póde desempenhar o nos territorios que possuam terrenos apropriados.

Acresce que o Estado do Paraná é um Estado de fronteiras estrangeiras, em que a defesa nacional póde exigir a disposição livre das terras que o Governo da União nelle possui. De tudo que deixamos dito deduzimos: que o Estado do Paraná não póde chamar a si as terras da Chapada do Cascavel sem uma declaração expressa do Governo da União; que este continúa a ter nellas pleno dominio patrimonial, pois que, uma vez adquirido, o dominio presume-se continuado, e nenhuma presumpção contraria é admissivel, sendo sempre essencial um acto expresso. Assim, pois, considerando que o Estado não negou a posse em que se acha dos terrenos em litigio;

Considerando que não justificou tal posse com a propriedade a elle transmittida pela União;

Considerando que a reivindicacão é o remedio indissolvemente ligado á propriedade: *res ubicumque est, sui domini est*;

Considerando o mais que consta dos autos, condemno o Estado do Paraná a abrir mão da injusta posse em que se acha dos terrenos da Chapada do Cascavel e reconhecer a propriedade da União, restituindo-lhe os mesmos terrenos, bem como os fructos percebidos depois da litis contestação, por se não poder negar ao Estado a boa fé, embora interpretando mal a disposicão constitucional, e ao pagamento das custas. Curitiba, 13 de abril de 1908. — O juiz seccional, *Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça*.

## Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—  
ESCRIVÃO, CORONEL ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 29 de agosto a 3 de setembro de 1910

### Ação ordinária

Autores, D. Fiorita & Comp., em liquidação; ré, a União Federal.—Em prova.

Autor, o capitão José Augusto de Lima e Silva; ré, a União Federal.—Vista ao autor para a réplica.

Autores, Vicente dos Santos Caneco e sua mulher; réos, o director da Comissão das Obras do Porto e o 3º procurador da Republica.—Concedo a prorrogação do prazo pedido.

Autor, o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto; ré a União Federal.—Foi irregular o pagamento da taxa judiciaria antes do julgado o laudo proferido pelos peritos, a requerimento do autor. E, como seja manifestamente insufficiente a quantia arbitrada, de 6:00\$, mando que, declarada pelo mesmo autor a importancia total, independentemente dos juros da móra, dos vencimentos de 1.01a 1906, que recama como lente cathedratico da Escola Polytechnica, se complete de accordo com essa importancia a taxa judiciaria, voltando-me então os autos conclusos para a sentença.

Autor, o Dr. André Gustavo Paulo do Frontin; ré a União Federal.—Foi irregular o pagamento da taxa judiciaria antes de julgado o laudo proferido pelos peritos, a requerimento do autor. E como seja manifestamente insufficiente a quantia arbitrada de 6:000\$, mando que, declarada pelo mesmo autor a importancia total independentemente dos juros da móra, dos vencimentos de 1904 a 1906, que reclama como lente cathedratico da Escola Polytechnica, se complete de accordo com essa importancia a taxa judiciaria, voltando-me os autos conclusos para a sentença.

Autora, Julia Apellian; ré, a Companhia La Veloce.—Cumpra-se o venerando accordam de fls. 60 a 61, assignando-se, de conformidade com a decisão por elle confirmada, novo termo á ré para contestação.

Autor, Francisco Antonio Palla; réos, Freitas, Oliveira & Comp.—A' vista das considerações retro, que são de toda procedencia, reduz o arbitramento dos salarios dos peritos a 50\$000.

### Justificação (montepio)

Justificante, D. Julieta Maria de Moura.—Vis a ao Dr. procurador da Republica.

### Execução

Autores Beer Sonhdeimer & Comp.; ré a União Federal.—Visto as exequentes agravadas requererem que se reforme a conta de fl. 126 de accordo com o que a executada aggravaante pretende com o aggravo interposto, para carregar a esta apenas o terço das respectivas custas, assim o defiro, desaparecendo a razão de ser do mesmo recurso. Procedida, por consequencia a conta na forma desejada por ambas as partes, expõe-se a devida precatoria para o cumprimento da sentença exequenda.

### Precatoria

Deprecante o juizo federal da secção do Estado de S. Paulo; deprecado o juizo federal da 1ª vara do Districto Federal.—Na citação inicialmente feita em cumprimento da precatoria; limitou-se o supplicado a pedir guia e fazer o deposito da importancia por que é accionado, sem nada absolutamente allegar quanto á incompetencia do juizo deprecante (fls. 7, 9 a 11). A penhora, depois feita nessa quantia depoi-

tada (fl. 30) é que offerece embargos (fl. 34) que, comquanto arguam semelhante incompetencia, só pelo mesmo juizo da execução podem ser processados e julgados. Remettam-se-lhe, pois, os autos, visto estarem cumpridas as diligencias deprecadas.

### Ação decendiaria

Autores, Eduardo Araujo & Comp.; réos, José Furtado Costa, Marcos Coutinho Rezende, Avelino Gonçalves Filgueiras e Antonio de Lima e Silva.—Vistos e examinados os presentes autos, condemno a José Furtado Costa, como accitante, e Avelino Gonçalves Filgueiras, Marcos Coutinho de Rezende e Antonio de Lima e Silva, como abonadores ou avalistas da letra de fls. 3, devidamente protestada conforme o instrumento de fls. 4, a pagarem a Eduardo Araujo & Comp. a importancia da mesma, de 1:969\$100 e juros convenconados de 12 % ao anno, a partir da data do protesto, bem como, as custas, desde que nenhuns embargos oppuzeram nos dez dias que lhes foram assignados.

### Assignação de 10 dias

Autores, Eduardo Araujo & Comp.; réo, tenente-coronel Enéas da Silva Medeiros.—Vistos e examinados os presentes autos, condemno o tenente-coronel Enéas da Silva Medeiros a pagar a Eduardo Araujo & Comp., com as custas e os juros convenconados de 12 % ao anno, a quantia de 2:900\$, constante da letra de fls. 3 e pedido a fls. 2, visto não ter opposto embargos alguns nos 10 dias assignados.

### Deposito

Supplicantes, Hermans Stoltz & Comp., agentes dos asseguradores da carga da barca *Bongen*.—Julgo por sentença o accordo por termo a fls. 77, para que produza todos os efeitos legais.

### Execução de sentença

Exequentes, Duarte Oliveira & Comp., Joaquim Gonçalves da Silva e Lucio Bernardino dos Reis; executado, o Dr. Francisco Chartier.—Dei por justificado o deduzido na petição de fls. 19 e mando se passem editaes com o prazo de 30 dias, visto se provar pelo depoimento das testemunhas e certidão de fls. 19 verso, que o supplicado se acha em logar incerto e não sabido; pagas pelo justificado as custas *ex causa*.

### Especialização de hypotheca

Supplicants, o capitão de corveta João Germano Pereira Gomes e sua mulher.—Proceda-se á avaliação do immovel designado pelos peritos louvados pelas partes, depois de devidamente compromissados.

### Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Irmandade da Candelaria.—Na forma da promoção do Dr. Procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Paulo Felisberto Peixoto, procurador de Balthazar da Silva Pereira.—Julgo por sentença a penhora de fl. 6, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado, no prazo que lhe foi assignado, e o condemno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Paulo Felisberto Pinto da Fonseca, procurador de Balthazar da Silva Pereira.—Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria Brasileira Brum.—Idem, idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Maria, filha de Henrique J. Duarte.—Idem, idem, idem.

### Dissolução de sociedade

Supplicante, Frederico d'Olne; supplicado, Léon Gilson.—Defiro a petição de fl. 115, pelas suas razões, que são de toda procedencia.

### Ação summaria especial de nullidade de patente de invenção

Autores, Gonçalves & Guimarães; réo Emilio Richiter.—Vista aos autores para impugnação da excepção.

### Justificação (montepio)

Justificantes, DD. Edwigo; Rinta Vieira da Silva e Rosa Helena Vieira da Silva.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

### Ação de despejo

Autor, Francisco Rodrigues da Silva Ferraz; réo, o Dr. Manoel Lavrador.—A contramuita do aggravado, de fls. 39, aprecia devidamente as razões e documentos apresentados pelo aggravante contra o despejo aggravado. Limite-me, por consequencia, a fazel-a additur da decisão proferida, sustentação e accordo confirmatorio desse Egregio Supremo Tribunal, reconhecendo justamente a residencia do aggravante nesta Capital, na accção de immissão de posse donde foram extrahidas as duas primeiras certidões de fls. 32 a 35, exhibidas pelo mesmo aggravante. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal. O escrivão junte em seguida a certidão acima referida, para o que assigno o prazo de 48 horas.

### Ação summaria

Autor, Militião Bivar; réo, B.M. Freitas.—Tanto o regulamento n. 737 de 1850, art. 53, como o decreto n. 848, de 1890, art. 115, exigem que o autor mostre haver pago ou depositado as custas, em juizo, para tomar a demanda quando apenas fique circumdita a citação do réo pelo não comparecimento do mesmo autor para accusar na competente audiencia. Não é o que se dá, porém, na especie, em que, devido á incompetencia excepçional da pelo réo, se renova a accção em juizo diverso e que, por sua jurisdicção improrogavel, não pôde absolutamente conhecer do que se passou no primeiro juizo. As custas da que ali occorreu só alli mesmo deviam ser cobradas, e nem se concede a remessa feita dos respectivos autos sem o effectivo pagamento dellas. Não tendo, por consequencia, procedencia a preliminar levantada pela contestação de fls. 11 prosigra a accção seus termos.

### Manutenção de posse

Supplicante, Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.—Cumpram-se os venerandos Accordões do Egregio Supremo Tribunal Federal.

### Ação summaria especial

Autor, o 1º tenente Camillo Corrêa de Sá Benevides; ré, a União Federal.—O 1º tenente da Armada Camillo Corrêa de Sá Benevides propõe contra a União Federal a presente accção summaria especial para o fim de ser annullado o acto do ministro da Marinha, de 16 de agosto de 1909, que não quiz lhe contar como de embarque t do o tempo em que serviu junto ao almirante chefe do estado-maior da Armada, nas apenas os dias em que esteve embarcado no vapor *Andrada*. A ré contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arrazoaram afinal ambas as partes.

O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que, de accordo com o decreto n. 6.503 de 11 de junho de 1907, que o reorganizou, o estado-maior da Armada tem a sua sede em terra, onde o respectivo chefe dirige, inspeciona e fiscaliza todos os trabalhos a seu cargo, só accidentalmente embarcando para o commando em chefe, que lhe incumbe, das forças navaes;

Considerando que, justamente por não se poder ter como de embarque serviços prestados em commissões de terra, visto serem os encargos dos officiaes embarcados muito mais pesados que os dos que se acham nessas commissões, e assistir, por consequencia, aos embarcados, mais direito ás promoções do que aos outros, além de visar a exigencia do embarque a habilitação profissional do official para a promoção, habilitação que só se pôde obter em serviço de bordo, o decreto n. 704, de 29 de dezembro de 1891, revogou o de n. 29 de 14 de março do mesmo anno, que mandara contar, como do embarque, o tempo prestado pelos officiaes de marinha em certas commissões em terra, em que aliás não se incluía o estado-maior da Armada;

Considerando que o autor, durante o tempo em que serviu como ajudante de ordens do chefe dessa repartição, só esteve effectivamente embarcado no periodo de 12 a 20 de agosto de 1909, em que acompanhou o mesmo almirante chefe da esquadra no vapor *Andrada* em viagem de instrucção até o porto de Cabo Frio;

Considerando que nas outras épocas a que se refere ostentou-se apenas arvorada a insignia da referida autoridade em varios navios de guerra surtos no porto, em cujos assentamentos teve de figurar, por isso, com os dos mais officiaes do seu estado-maior, o nome do autor, comquanto não servindo nelles de facto;

Considerando que, conforme o parecer unanime do Conselho do Almirantado, de fls. 39 a 40, contra o qual nenhuma disposição legal, regulamentar ou simples praxe contrapõe o autor, todo o embarque de official de marinha para que seja devidamente contado, é publicado em ordem do dia, o que se deu exclusivamente com o do mesmo autor no vapor *Andrada* e com nenhum dos outros que reclama.

Julgo improcedente a acção proposta e condemnio o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.—  
*Raul de Sousa Martins.*

#### Processo crime

Antora, a Justiça Federal; réo, Casemiro José Bastos.— Vistos e examinados os presentes autos:

Considerando que o facto attribuido ao réo Casemiro José Bastos, de haver de parceria com outro individuo, cuja identidade não pôde ser verificada, dado na noute de 31 de maio do corrente anno, em uma casa de quitanda, em Villa Izabel, em pagamento de pequena despesa, uma cedula falsa de 5\$ se acha plenamente provado pelos depoimentos constantes dos autos e exame a que se se processou na dita nota.

Considerando que não importa haver o réo ficado na entrada da referida casa e só ali penetrado para entregar a nota o seu companheiro, desde que não contesta de modo algum que chegara e se retirara juntamente com este e que, preso momentos depois, estavam em seu poder as outras cedulas falsas iguaes, que se encontram nos autos;

Considerando que bastava já essa circumstancia para caracterizar o dolo do réo, mas ainda francamente confessa elle ter adquirido, com sciencia da sua falsidade, as notas apprehendidas, perfazendo o total de 19, pela quantia de 40\$, do individuo com quem se encontrava e que conseguiu fugir;

Considerando que ha apenas a allegação do mesmo réo, sem o mais leve começo de prova, do assim proceder forçado por ameaças, não explicando sequer ou relatando como teve lugar tão singular violencia, e nem é verosimil que depois de coagido a comprar as notas falsas, ainda fosse obrigado a acompanhar o feroz e desconhecido

vendedor para se instruir na maneira de passal-as, o que não podia entretanto mais interessar a este e só o comprometter, além de não dar a razão do desaparecimento das cedulas que faltam para completar as 19 que teria, pois, recebido minutos antes da sua prisão:

Julgo procedente a accusação para condemnar o réo Casemiro José Bastos a cinco annos de prisão cellullar, que deverá cumprir na Casa de Correção desta Capital, perda das notas e custas, gráo médio do art. 13 lei n. 2.110 de 1909.

Publicada, intime-se.  
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.—  
*Raul de Sousa Martins.*

### Côrte de Appellação

#### EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: Crime, n. 744—Appellante, Antonio Fontinelli Tupinambá; appellada, a Justiça Civeis, n. 1.276—Appellantes, D. Delphina Alves Rodrigues e seus filhos; appellados, Luiz Cardoso de Oliveira e sua mulher;— N. 3.051—Appellante, o extincto Conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, Agostinho José Gonçalves Maia e sua mulher, terão lugar na sessão da 1ª Camara no dia 8 do corrente, ou nas seguintes,

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de setembro de 1910.—O secretario *Evaristo da Veiga Gonzaga.*

Sessão da Primeira Camara em 5 de setembro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador *A'aulpho de Paiva*— Secretario, *Dr. Evaristo Gonzaga.*

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Miranda, Montenegro e M. Carijó.

#### JULGAMENTOS

##### Habeas-corpus

N. 713—Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; pacientes, Guilherme de Avellar, Djalma Alexandrino Lopes Damasceno e Antonio Alves do Nascimento.—Não se tomou conhecimento por não se achar a petição inicial devidamente instruida, unanimemente.

##### Aggravos de petição

N. 2.154—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravante, Carlos Ricardo Machado; agravado, Domingos Marques de Souza, tutor dos menores Manoel, Rosalina, Felicio e Seraphim.—Negou-se provimento.

#### SORTEIO

##### Recurso crime

N. 300—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

#### EM MESA

##### Carta testemunhavel

N. 276.

##### Aggravos de petição

N. 2.161.

#### PASSAGENS DE AUTOS

##### Appellacões civeis

Ns. 1.399, 3.051, 1.327 e 1.442—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.327—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 1.294, 1.072 e 1.453—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

#### Appellações crimes

N. 753—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 775—Ao Sr. desembargador Carijó.

#### Embargos de nullidade

Ns. 710, 538 e 294—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.167 e 1.173—Ao Sr. desembargador Carijó.

#### PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

##### Appellações crimes

N. 744.

##### Appellações civeis

Ns. 1.309.

#### EDITAES

### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

*De publicação da declaração da fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, com sede nesta Capital, á rua da Candelaria n. 42, na fórma abaixo*

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que, a requerimento e confissão dos directores tomada por termo e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida ás 1 1/4 horas da tarde, declarada aborta a fallencia da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, com sede nesta capital, á rua da Candelaria n. 42, fixando o seu termo para os effectos legais de 25 de julho ultimo e nomeados syndicos os credores Lage Irmãos ficando os credores da dita fallida notificados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembléa da referida fallencia, a realizar-se em 4 de outubro vindouro, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1910. Em Francisco de Borja do Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.  
—*João Rodrigues da Costa.*

### Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

*De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados no executivo hypothecario que move Elvira Macedo e Silva ao espolio de Thereza Caruzo, na fórma abaixo:*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de executivo hypothecario, em que é exequente Elvira Macedo e Silva e executado o espolio de Thereza Caruzo, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: «Petição—Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Commercial—Elvira Macedo e Silva, na execução que move contra o espolio de Thereza Caruzo, tendo sido avaliados os bens penhorados, requer a V. Ex. se digne mandar extrahir os respectivos editaes de praça desses bens, com o prazo legal. Assim, a supplicante pede deferimento. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910.—*Octavio Guimarães*, advogado. (Estava

devidamente sellado). Despacho: Sim. Rio, 3 de setembro de 1910. T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official seminario trará a publico praça de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 27 do corrente ao meio dia, após a audiencia do estylo, no Forum desta Capital, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados ao espolio de Thereza Caruzo no executivo hypothecario que lhe move Elvira Macedo e Silva, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio de sobrado, construção antiga, á rua Itapirú n. 180 (antigo 7<sup>o</sup>), contendo o pavimento terreo uma janella e uma porta de frente, com portada de madeira e é dividida em uma sala. O sobrado contem duas janellas de frente, cinco do lado direito e duas portas, todas com portadas de madeira de lei, dividido em tres quartos, duas salas, cosinha e latrina; todos os compartimentos são forrados e assoalhados. Mede o corpo da casa 5<sup>m</sup>,80 de frente, por 17<sup>m</sup>,10 do comprimento. Predio n. 182 (antigo sem numero), é assobrado, com uma porta e duas janellas de frente, quatro janellas e duas portas do lado direito, dividido em duas salas, uma saleta, cinco quartos, sendo um cimentado, cosinha, banheiro e latrina. Mede o corpo da casa 7 metros de frente por 16<sup>m</sup>,50 de comprimento. Este predio é de construção de tijolos e pedra, madeiramento de lei, sendo as portadas de madeira e os compartimentos forrados e assoalhados. O terreno onde se acham edificadas estes predios, mede de frente 27 metros e de comprimento 144; avaliados em 5:000\$ cada um dos predios; total da avaliação 10:000\$, preço porque vão a esta praça. E quem os ditos bens quizer comprar, deverá comparecer no referido dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de setembro de 1910. — E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação com o prazo de dez dias aos interessados da fallencia de Silva e Ribeiro, para dentro daquelle prazo dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelos liquidatarios daquelle massa, A. Bonnard & Comp., as quaes se acham em cartorio na fórma do art. 71, da lei n. 2.024, á disposição dos mesmos interessados. Rio, 5 de setembro de 1910. — O escrivão *João de Souza Pinto Junior.*

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 5<sup>a</sup> praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20%, para venda e arrematação de tres lotes de terrenos com tres grupos de casas com os ns. 11, 12 e 13, á rua Vinte e Oito de Agosto, na Villa Ipanema, e um predio e terreno á rua Dr. Nascimento Silva n. 24, na mesma Villa Ipanema, penhorados a Pedro José da Silva e os herdeiros de Octavio José da Silva em autos de executivo hypothecario que lhe move João Leopoldo Modesto Leal

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3<sup>a</sup> Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como, no dia 16<sup>o</sup> do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos

n. 152, o official de semana, deste Juizo, trará a publico praça de venda e arrematação, a quem mais der e maior lanço offerrecer acima da quantia de 15:200\$, preço por que vão a 3<sup>a</sup> praça, devido ao abatimento legal de 20%, e na fórma do art. 14 § 1<sup>o</sup> do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e os bens abaixo descriptos e avaliados: Tres lotes de terrenos com os ns. 11, 12 e 13, á rua Vinte e Oito de Agosto, na Villa Ipanema, freguezia da Gavea, medindo cada um 10 metros de frente por 50 metros de fundos. Está avaliado cada lote em 1:500\$, ou os tres lotes em 4:500\$. Nestes tres lotes de terrenos estão construidos tres grupos de pequenas casas, que são: Grupo n. 2, uma casa na rua Vinte e Oito de Agosto, com cinco divisões, de porta e janella, telha francesa, sem forros, medindo o grupo 24 metros por 40<sup>m</sup>,80. Está avaliado em 3:000\$000. Grupo n. 4, quatro casas de porta e janella, sendo tres de telha vã e uma forrada, divididas em duas salas e cosinha, medindo o grupo 18<sup>m</sup>,60 por 6<sup>m</sup>,90. Está avaliado em 4:500\$000. Grupo n. 6, quatro casas de porta e janella, de frontal, assoalhadas e forradas, divididas em duas salas e cosinha, tem frente para a rua, medindo o grupo 21 metros por 12 metros. Está avaliado em 4:000\$000. Vão a 3<sup>a</sup> praça o 2<sup>o</sup> grupo e respectivo terreno por 3:000\$; o 4<sup>o</sup> grupo e respectivo terreno por 4:800\$; o 6<sup>o</sup> grupo e respectivo terreno por 4:400\$000. Um predio e terreno á rua Dr. Nascimento e Silva n. 24, moderno, formato de chalet, dividido em tres partes e cozinha, com 5<sup>m</sup>,60 por 5<sup>m</sup>,10, medindo o terreno 10<sup>m</sup>,00 de frente. O chalet é de porta e janella. Vão á 3<sup>a</sup> praça por 2:400\$. Importa a presente avaliação em 19:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lanço offerrecer acima da quantia de 15:200\$, preço por que vão á terceira praça, devido ao abatimento legal de 20%; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2<sup>o</sup>, do decreto n. 737, de 1850, (dinheiro á vista ou flador por tres dias). E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

### Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço saber que os embargos do nullidade, oppositos nos autos de appellação da 10<sup>a</sup> Pretoria, em que é embargante appellado, Manoel Caetano Ferreira, e embargado appellante, Manoel Gomes da Silva, serão julgados pela junta de juizes das varas civis, em sessão a realizar-se no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, ás 12 horas do dia 8 do corrente, quinta-feira, ou nas sessões seguintes.

Rio, 5 de setembro de 1910. — O escrivão *Vicente de Paula Bastos.*

### Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo *Sebastião de Oliveira Brito*, na fórma abaixo.

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, Juiz da 13<sup>a</sup> Pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo *Sebastião de Oliveira Brito*, que foi denunciado pelo Dr. promotor

adjunto como incurso no art. 303 do Código Penal, e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama o dito réo a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiencia do primeiro dia útil, depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1910. Eu, Francisco Bezerra de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

### Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo *José Fortes*, na fórma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13<sup>a</sup> Pretoria, freguezia de Inhaúma, do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo *José Fortes* que foi denunciado pelo Dr. promotor adjunto como incurso no art. 303 do Código Penal e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente para assistir ao summario e mais termos do processo, mandou passar o presente, pelo qual cita e chama-o a este juizo, á rua Dr. Manoel Victorino n. 157, estação do Engenho de Dentro, para, na audiencia do primeiro dia útil depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, ás 12 horas, ou nas seguintes, se ver processar e julgar, sob pena de revelia. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1910. Eu, Francisco Bezerra de Mello, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.*

## NOTICIARIO

**Visita presidencial** — Acompanhado dos Srs. Dr. Leopoldo de Bulhões, ministro da Fazenda e de varios membros de suas casas civil e militar, o Exm. Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica, visitou hontem a Imprensa Nacional.

S. Ex. foi recebido á porta do edificio pelo Srs. Dr. Themistocles de Almeida, director geral, Drs. Paranaguá, Oliveira Bello, Xavier Pires e outros funcionarios e, ao som do hymno nacional, dirigiu-se ao gabinete da directoria.

A visita começou pela secção central e pelo archivo, seguindo-se a offleina de composição, de senhoras; turma de brochura, tambem de senhoras; deposito de folhas, offleina de pautaça, turma de paginadores, offleina de gravura chimica.

Ao penetrar na offleina de encadernação ou de serviços accesorios, o respectivo mestre Guedes de Mello saudou a S. Ex. em nome dos operarios, sendo offercidos ao Sr. Presidente da Republica.

Um quadro, com o retrato de S. Ex. em couro da Russia e ornamentações estampadas, estylo *art nouveau*, com inscripções a ouro — Dr. Nilo Peçanha — Imprensa Nacional — 5-9-1910 — e as armas da Republica em gorgorão verde.

Um cartão em couro da Russia, «doré sur tranche» com as armas da Republica e suas côres em seda dourada, com a seguinte dedicatória: Ao Exm. Sr. Presidente da Republica, os operarios da officina de serviços accessorios, agradecidos. — Art. 41 da lei n. 2.221 de 1910, que manda pagar aos operarios da União os domingos e feriados — 13 de janeiro de 1910 — data do decreto da nomeação do actual director — Imprensa Nacional.

Uma carteira de bolso, de couro da Russia, forrada internamente de seda, com armas da Republica e dedicatória — Dr. Nilo Peçanha.

Uma pasta de luxo em couro da Russia dourado e seda, tendo no centro um quadrado «doré sur tranche», internamente forrada de papel de fantasia, destacando-se ao centro, em alcochocado, as armas da Republica, com a inscripção: Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica — Imprensa Nacional — 5-9-1910 — em gorgorão sulfetino.

Um cartão com as armas da Republica e inscripção — Ao Exm. Sr. Presidente da Republica, agradece a honrosa visita, o director geral da imprensa Nacional e *Diario Official*.

Foram offerecidos ao Exm. Sr. ministro da Fazenda os seguintes objectos feitos na officina de serviços accessorios:

Um quadro em marroquim *chagrin* encarnado, com o retrato do Sr. ministro da Fazenda e as armas da Republica com inscripções a ouro e labores *art nouveau*.

Uma carteira de bolso, de couro da Russia, forrada internamente de seda, com as armas da Republica e a inscripção — Dr. Leopoldo de Bulhões.

Um cartão com as armas da Republica e a seguinte legenda: Ao Exm. Sr. ministro da Fazenda agradece a honrosa visita o Director Geral da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Em seguida os illustres visitantes percorreram as officinas: de gravura, onde o mestre Eduardo Roltzki saudou o Sr. Presidente e o Dr. Leopoldo de Bulhões e offereceu um retrato de autotypia, em cobre, do Dr. Nilo Peçanha, e a de impressão typographica, onde SS. EEx. assisti-

ram á tiragem de um cartão impresso em estamperia, em que o pessoal da mesma officina agradecia a visita de SS. EEx.

Na officina de composição, o antigo compositor, Antonio José de Souza, saudou ao Sr. Presidente da Republica, offerecendo-lhe, em nome dos operarios da Imprensa, um estylo com um guarda chuva e uma bengala de castão de ouro.

Em seguida, o Sr. Xavier Pires, inspector tecnico, em nome dos operarios saudou o Sr. ministro da Fazenda e offertou-lhe uma rica penna de ouro, cravejada de pedras preciosas.

S. Ex. respondeu em nome do Sr. Presidente e no seu, agradecendo as manifestações e assegurando que muito grato lhe seria referendar com aquella penna melhoramentos para o pessoal e material da grande officina official, que o estabelecimento visitado indubitavelmente era.

Seguiu-se a visita á officina de impressão typographica, onde S. Ex. o Sr. Presidente affixou em possante machina uma chapa de prata com o seu nome, a polido do director.

As aclamações, que acompanharam a S. Ex. durante toda a visita, reolbraram então de intensidade, ouvindo-se vivas ao Sr. ministro da Fazenda e ao Sr. director da Imprensa Nacional.

Em seguida, o Sr. Dr. Nilo Peçanha visitou a officina de impressão, lithographica, depois a fundição de typos, a de stereotypia e *Diario Official*, onde o compositor Mauricio José Velloso saudou á S. Ex. e ao Dr. Leopoldo de Bulhões.

Finalmente, o chefe da revisão da Imprensa, Dr. Mello Carvalho agradeceu ainda uma vez aos illustres visitantes a sua presença.

S. Ex. o Sr. Presidente da Republica despediu-se então do Dr. director e, entre aclamações de todo o pessoal da Imprensa Nacional e sob uma chuva de flores, retirou-se, tomando o seu automovel.

S. Ex. prometeu attender a varios reparos e melhoramentos urgentes, que interessam o funcionamento da Imprensa Nacional e manifestou, assim como o Sr. ministro da Fazenda, a agradavel impressão recebida.

Pelo Dr. Themistocles de Almeida foi offerecido ao Dr. Nilo Peçanha um exemplar do seu relatorio e outro dos *Apointamentos Historicos sobre a Imprensa Nacional*, da lavra do Dr. Oliveira Bello, ambos os exemplares luxuosamente encadernados na respectiva officina do estabelecimento.

**Caixa de Pensões dos operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*** — Em reunião ordinaria effectuada a 29 de agosto proximo findo, a junta administrativa, resolveu:

Conceder a pensão mensal de 25\$512, a cada uma das irmãs do fallecido operario de 1ª classe da officina de reparos de machinas Custodio Carlos Dias Netto, DD. Julia Mathilde de Carvalho Netto e Etelvina Mathilde Netto dos Santos;

Conceder á D. Virginia Carolina Tello de Sampaio, viuva do compositor do *Diario Official*, Egas Muniz Tello de Sampaio, a pensão mensal de 58\$325;

Fixar a primeira segunda-feira util de cada mez para se realizarem as sessões ordinarias da junta administrativa.

**Primeira Pagadoria do Theouro Nacional** — Pagam hoje as seguintes folhas:

Quinto dia util — Montepio civil, militar e diversas pensões da Guerra.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Santos, para Teneriffe, Rothordan e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Industry*, para Barbados e Galveston, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cubatão*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para Cabo Frio, Macahé e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e dita com porte duplo até ás 10.

Pelo *Lord Devonshire*, para Galveston, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Natal*, para portos do norte, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *S. Luis*, para Bahia, Recife e Mossoró, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelos *Vasari* e *Laura*, para Santos, Rio de Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Fornoso*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Amanhã:

Pelo *Indiana*, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Recebimento do encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações Meteorologicas Simultaneas a 0<sup>h</sup>m de Greenwich (9<sup>h</sup> 07<sup>m</sup> a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Mínima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém.....	762.4	25.6	32.6	22.2	21.2	ENE	4	Meio nublado	Bom
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	762.9	27.2	28.4	20.5	18.3	ESE	6	Quasi nublado	Incerto, chuviscos
Parahyba.....									
Recife.....	764.2	26.2	26.5	22.9	17.8	ESE	5	Quasi nublado	Incerto
Joazeiro.....									
Aracaju.....	764.5	25.5	27.9	22.9	18.1	E	4	Meio nublado	Bom
S. Salvador.....	764.6	24.5	25.6	20.9	21.3	Calma	0	Quasi limpo	Claro
Ondina.....	763.9	21.1	27.6	23.0	15.4	W	1	Quasi limpo	Bom
Caetité.....	761.7	21.0	29.3	15.8	11.4	ESE	2	Limpo	Claro
Ilhéos.....	764.8	26.1	27.2	22.7	21.9	NNW	1	Limpo	Bom
Cuyabá.....	769.5	32.5	29.7	21.8	17.1	S	2	Nublado	Incerto
Montes Claros.....	?	22.2	29.1	9.0	14.1	Calma	0	Limpo	Bom
Uberaba.....									
Victoria.....	763.7	23.4	29.8	19.9	17.8	NE	1	Limpo	Bom
Franca.....	762.0	19.1	31.9	18.0	9.1	NW	2	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	763.0	15.8	33.8	8.7	10.0	Calma	0	Quasi nublado	Bom
Barbacena.....	765.7	20.8	20.6	13.8	9.7	ENE	3	Limpo	Bom
Juiz de Fôra.....	715.5	17.6	32.4	?	11.4	NE	1	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	761.7	20.6	31.4	11.0	9.0	E	1	Meio nublado	Bom
Rio Claro.....	763.8	15.2	32.0	12.3	8.7	E	1	Quasi nublado	Bom
S. Paulo dos Agudos.....	761.6	17.8	31.9	10.8	11.9	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	762.8	21.3	31.7	19.7	15.7	NW	2	Nublado	Bom, nevoeiro
Campinas.....	762.4	19.1	31.5	10.5	11.3	E	3	Meio nublado	Bom
Taubaté.....	763.1	17.8	29.0	12.8	12.1	SW	1	Nublado	Bom
Tatuhy.....									
S. Paulo.....	762.7	17.2	31.5	11.3	11.6	SE	3	Nublado	Incerto, nevoeiro
Jaguaribe.....									
Santos.....	763.4	21.1	32.4	20.6	16.7	NNW	1	Nublado	Incerto
Faxina.....									
Iguape.....	763.3	18.4	25.4	15.4	15.4	SW	2	Nublado	Bom
Guarapuava.....	761.7	13.0	24.3	10.8	10.1	SE	2	Nublado	Incerto
Curytiba.....	761.7	13.4	27.1	13.0	9.9	SE	2	Nublado	Incerto
Paranaguá.....	765.1	16.0	23.0	15.9	13.5	W	1	Nublado	Mão, chuviscos
Blumenau.....	763.4	15.4	19.2	13.5	12.2	WSW	1	Nublado	Incerto, chuviscos
Brusque.....									
Florianopolis.....	765.0	15.8	21.2	17.0	11.2	S	3	Nublado	Incerto
Posadas.....									
Corrientes.....	+ 757.0	16.0	20.0	11.0	12.0	S	6	Quasi limpo	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	763.1	25.0	26.0	21.0	16.0	S	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	715.2	15.1	26.4	15.2	6.6	NNW	1	Limpo	Bom
Cordoba.....	+ 767.0	11.0	29.9	6.0	3.1	Calma	0	Limpo	
Bagé.....	765.0	14.1	16.1	12.1	8.1	Calma	0	Limpo	Bom
Rio Grande.....	764.3	13.8	19.4	10.0	10.4	W	2	Limpo	Claro
Mendoza.....	+ 765.0	12.0	20.0	4.0	3.4	SE	2	Limpo	
Rosario.....	+ 865.4	8.0	20.0	7.0	6.9	Calma	0	Limpo	
Montevideo.....	764.0	10.4	12.9	8.0	7.7	N	1	Quasi limpo	Bom
Buenos Aires.....	+ 764.4	10.0	17.0	4.0	6.8	E	5	Limpo	

OCCURENCIAS

Em Santos cahiram ligeiros aguaceiros na tarde de hontem. Em S. Paulo garou de hontem á noite. Em Florianopolis chuviscos durante o dia de hontem; no correr da noite relampejou, trovej u e choveu 5<sup>m</sup>, 30.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 8.º e em Ribeirão Preto com 8.º7

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 3 de setembro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	753.2	22.1	14.3	72	0.0	Calma	8	CK. nevoeiro	Nevoeiro secco baixo
2 a. m.....	752.9	22.0	14.2	72	2.0	N	.....	Nevoeiro	
3 a. m.....	752.7	21.4	13.6	72	2.0	N	.....	Nevoeiro	
4 a. m.....	752.5	20.6	13.1	72	3.4	NW	6	CK. nevoeiro	» » »
5 a. m.....	752.8	20.3	13.8	77	4.2	NW	.....	Nevoeiro	
6 a. m.....	753.1	19.8	14.6	85	3.2	NW	.....	Nevoeiro	
7 a. m.....	753.6	19.9	14.7	85	3.1	NW	10	CK. CS nevoeiro	» » »
8 a. m.....	754.0	20.3	15.1	85	3.8	NW	.....	.....	
9 a. m.....	754.3	20.5	15.3	85	3.4	NW	8	CK. nevoeiro	» » »
10 a. m.....	754.3	21.4	16.1	84	3.8	N	8	CK. nevoeiro	» » »
11 a. m.....	754.0	22.5	15.2	74	4.4	N	.....	.....	
1/2 dia.....	753.8	24.3	13.7	60	2.8	N	8	CK. nevoeiro	
1 p. m.....	752.7	26.8	12.6	47	1.4	N	7	CK. nevoeiro	
2 p. m.....	752.2	28.5	15.0	50	2.0	NE	.....	.....	
3 p. m.....	751.8	29.2	16.1	54	1.0	E	8	CK. nevoeiro	
4 p. m.....	752.0	31.2	12.9	37	0.0	Nulla	8	CK. nevoeiro	
5 p. m.....	752.3	30.5	11.8	37	2.5	SW	.....	.....	Nevoeiro denso
6 p. m.....	752.4	26.7	13.8	53	3.0	SSE	.....	.....	» » »
7 p. m.....	753.6	26.2	10.7	42	0.0	Calma	3	CK.	Nevoeiro denso total
8 p. m.....	751.6	25.6	13.0	53	1.3	SSW	.....	.....	» » »
9 p. m.....	753.8	24.2	15.2	67	0.0	Calma	.....	.....	» » »
10 p. m.....	753.4	23.3	14.8	70	4.0	N	10	CK. CS	» » »
11 p. m.....	756.7	22.2	15.7	79	3.7	S	.....	.....	» » »
1/2 noite.....	753.8	22.6	15.1	74	0.0	Calma	.....	.....	» » »
Médias....	753.69	23.84	14.18	66.1	2.3		8		

Temperatura: maxima 31.7 ás 5 hs. e 15 m. da t.; minima, 19.7 ás 6 hs. e 30 m. da m. Evaporação em 24 horas: 4.8. Ozona: 7 hs. m. 0; 11 hs. n. 2. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Horas de insolação: 8h.58=8h.35m. Orvalho abundantemente pela madrugada e manhã de hoje. Nevoeiro tenue geral pela manhã.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 4 de setembro de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.9	22.0	14.8	75	0.0	Calma	10	CK	
2 a. m.....	56.5	22.0	15.2	77	0.0	Calma	.....	.....	
3 a. m.....	56.2	21.6	15.4	80	1.3	NW	.....	.....	
4 a. m.....	58.9	21.4	15.2	80	0.0	Calma	10	CK. KN	
5 a. m.....	56.3	21.2	14.7	78	1.8	NW	.....	.....	
6 a. m.....	56.7	21.2	14.7	78	1.5	NW	.....	.....	
7 a. m.....	58.9	20.7	16.1	89	2.5	NW	10	Nevoeiro	
8 a. m.....	57.4	21.0	14.8	80	2.2	NW	.....	.....	Nev. denso
9 a. m.....	57.5	21.2	15.3	82	3.0	NW	10	CK. CS	» » »
10 a. m.....	57.6	22.1	16.0	81	1.9	N	8	CK	Nevoeiro
11 a. m.....	57.0	22.4	15.2	75	1.8	NE	.....	.....	
1/2 dia.....	56.7	22.1	15.7	77	3.6	S	8	CK	»
1 p. m.....	56.2	21.7	15.4	79	6.7	S	8	CK	»
2 p. m.....	55.4	22.3	15.0	74	8.5	S	.....	.....	
3 p. m.....	55.0	22.2	14.1	71	9.2	S	8	CK	»
4 p. m.....	54.9	22.2	15.8	78	10.0	SSE	10	Nevoeiro	
5 p. m.....	55.3	22.0	15.8	80	8.0	SSE	.....	.....	Nev., corça solar
6 p. m.....	55.7	21.7	16.5	86	7.5	SSE	.....	.....	» » »
7 p. m.....	55.5	21.3	17.5	93	6.0	SSE	10	Nevoeiro	» » »
8 p. m.....	57.2	21.3	16.8	89	5.0	S	.....	.....	» » »
9 p. m.....	57.7	21.5	17.3	91	4.2	S	.....	.....	» » »
10 p. m.....	58.0	21.4	17.0	87	3.5	S	10	Nevoeiro	» » »
11 p. m.....	58.6	21.5	16.9	89	2.5	S	.....	.....	» » »
1/2 noite.....	58.0	21.4	17.0	90	3.5	S	.....	.....	» » »
Médias.....	756.87	21.05	15.75	81.6	3.9		9.3		

Temperatura: maxima, 22.6 ás 11 hs. e 30 m. da m.; minima, 20.2 ás 6 hs. e 30 da m. Evaporação em 24 horas: 3.8. Ozona: 1 h. m. 1; 7 h. n. 4. Horas de insolação: 7, h. 13

## MARCAS REGISTRADAS

N. 92

Certifico que a marca «Polvilho Antiseptico», para productos pharmaceuticos, pertencente a F. J. da Silva Ferraz, registrada na Junta Commercial do Amazonas sob n. 92, foi depositada nesta junta em 28 de agosto de 1910, com o *Diario Official* do Amazonas em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de setembro de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 1.491

Certifico que a marca «Rio Branco», para charutos, pertencente a Miguel José de Araújo, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.491, foi depositada nesta junta em 22 de agosto de 1910 com a folha *A Federação*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 5 de setembro de 1910. — *Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 2.718

A Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, com séde no Porto, (Portugal) e representada nesta Capital Federal, por seus bastantes procuradores, os negociantes Gonçalves Zenha & Comp., como se vê da procuração inclusa, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela companhia supplicante, como ampliação á sua marca já registrada sob o n. 535, em 27 de fevereiro de 1896 e consistente em um pequeno rotulo em papel branco de fórma rectangular oblonga, margeado por um filete de linha fina e com a seguinte inscripção: «Particular, Medalhas». Este rotulo, que pôde variar em côres, será adaptado nos gargalos das garrafas com o referido producto: «Vinho do Porto» e bem assim na parte central superior do rotulo principal, já registrado, como acima se declarou, afim de bem distinguir e assim melhor garantir a companhia supplicante os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910. — *Gonçalves Zenha & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 24 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.718, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 2.719

Antonio da Rocha Leão, negociante estabelecido na cidade do Porto, reino de Portugal, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar a essa meritissima junta a marca acima collada, adoptada

pelo supplicante para distinguir uma qualidade de vinho do seu commercio e exportação, cuja marca consiste em um rotulo rectangular de côr branca lustrosa, o qual tem na parte superior em letras maiusculas, a inscripção «Vinho Velho do Porto» e a palavra «Superior», quatro 10 medalhas douradas, divididas verso e reverso de diversas exposições. No centro acha-se uma estrella desenhada. Na parte inferior tem o nome por inteiro do proprietario exportador, que é a sua firma commercial. Ao lado esquerdo, como appendice á marca, acha-se um pequeno rectangulo de vertices concavos, contendo o nome por inteiro do proprietario e a palavra «Porto» encimada por um leão de pé, tendo em baixo as palavras: «Marca registrada». Um pequeno rotulo oblongo curvelineo, simultaneamente margeado por dourados de arabescos, contém a indicação: «Alto Douro», em typo especial ornamentado. Esta marca, que pôde variar de côres, é usada no bojo das garrafas e o appendice acima referido, nas caixas, capsulas, rolinhas e demais vasilhames, podendo tambem ser gravada a fogo e o pequeno rotulo oblongo no gargalo das garrafas, contendo o vinho velho do Porto da fabricação e commercio do supplicante, afim de bem distingui-lo e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Estava collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1910. — *Gonçalves Zenha & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 24 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.719, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 2.720

Antonio da Rocha Leão, negociante, estabelecido na cidade do Porto, Reino de Portugal, por seus procuradores abaixo assignados, vem apresentar a essa meritissima junta a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, para distinguir uma qualidade de vinho do seu commercio e exportação, cuja marca consiste no seguinte: «Um rotulo estreito de forma oblonga, em papel branco lustroso, margeado por um filete fino dourado, tendo no alto sobre linhas finas e bordados de arabescos dez medalhas douradas de exposições, (verso e reverso) e os seguintes dizeres em typos pretos e menores, em linhas simultaneas: «Vinhos premiados nas Exposições de Berlim, em 1888, Chicago, 1893, Bruxellas, 1897, Paris, 1900 e Saint Louis, 1904; analysados nos Laboratorios do Porto e Brazil e recommendados pelas suas superiores qualidades de vinhos do Alto Douro garantidos. Recommendado aos Srs. consumidores para prestarem toda a sua attenção, em que nas caixas, rotulos, rolinhas, capsulas e garrafas tenha o meu nome por extenso—Antonio da Rocha Leão—Casa fundada em 1870.» Esta marca, que pôde variar de côres, é destinada para assignalar os vasilhames contendo o vinho do Porto de fabrico e commercio do supplicante, afim de bem distingui-la e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Estava collada uma estampilha no valor de 300 réis, da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1910. — *Gonçalves, Zenha & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do

dia 24 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.720, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 6.812

Fontes Garcia & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 233 e avenida Passos números 105 e 107, approvaram a marca supra para distinguir um preparado para limpar metacs, consistente em um rotulo com dous rectangulos com um fundo verde e outro amarello e na parte superior uma estrella tendo no centro as letras F. G. entrelaçadas com uma flecha no centro, e uma faixa branca com o nome do preparado *Estrelina*. Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, será usada em latas, frascos, pacotes e caixas que contiverem o preparado acima, do seu commercio. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1910. — *Fontes Garcia & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 9 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.812 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.817

Baptista & Alvim, estabelecidos nesta praça á rua da Assembléa n. 69, com officina de confecções para senhora, adoptaram a palavra «Smart» para distinguir os espartilhos (colletes para senhora) fabricados no seu estabelecimento e apresentam a etiqueta acima com os seguintes e característicos «um espartilho tendo os dizeres «Corset Smart» podendo variar em côres e tamanho. Inutilizava 300 réis em estampilha. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910. — *Baptista & Alvim*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 12 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.817, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.823

J. Philomeno Gomes & Comp., estabelecidos á travessa de S. Francisco ns. 34 e 36, com commercio de camisas e roupas brancas e feitas, apresentam a marca supra que consiste em um desenho de ornato, contendo no centro um escudo, acompanhado do nome característico «Camisaria Gomes—Travessa de S. Francisco, Rio de Janeiro». Esta marca, que poderá variar em côres e dimensões, será usada em etiquetas, impressa em etiquetas de panno, nas facturas, notas e será considerada marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1910. — *J. Philomeno Gomes & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, á 1 hora de 5 de agosto de 1910. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.823, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*.

**N. 6.830**

Gonçalves, Zenha & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 83, antigo 59, com commercio de molhados, commissoes e conta propria, apresentam a marca acima collada, adopta para o seu commercio de vinhos, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel cinzento, claro e lustroso, de forma rectangular, guarnecida por um filete azul e dourados, com bordados de arabescos na extremidade superior esquerda e pequenas ondulações no correr do mesmo filete. A' direita do rotulo, entre bordaduras verdes de arabescos, dispostas systematicamente, vê-se o busto de uma linda moça, com um grande chapéu vermelho, orlado de grossas plumas e o seu pescoço envolvido em uma bôa de variegadas côres. Com a mão direita, erguida, onlva-la, com um bracelete pendente e dourado, empunha uma fina taça de crystal, levando a á bocca e saboreando gostosamente o fino nectar de Moscatel Velho do Douro. A' esquerda em typos grandes, dourados e bordados, o nome—*Laura* e logo abaixo, em tinta vermelha, a indicação: *Moscatel Velho do Douro*. A referida marca, que pôde variar de côres, será applicada nos vasilhames, contendo o producto—Vinho Moscatel Velho do Porto, do seu commercio, afim de bom distinguil-o e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910.— *Gonçalves Zenha & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 24 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.830, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

**N. 6.841**

Alberto Sestini, estabelecido á rua do Ouvidor n. 68, 1º andar, apresenta a marca acima, consistente de um escudo encimado por uma corda, tendo infra escripto as palavras: «Marca registrada» e no centro um monogramma composto das letras «J.L.» Esse escudo acha-se sobre um desenho em forma de lata, contendo duas faixas, uma superior e outra inferior, com os dizeres: «Prodotti italiani — Joseph Luppi, produttore esportatore — Portomaurizio—Lucca», e outros, e, diversos arabescos. A referida marca poderá variar de côres e dimensões e serve para distinguir o azeite denominado oleo d'oliva, do commercio do apresentante. (Sobre uma estampilha de 300 réis). Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1910.— *Alberto Sestini*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 23 de agosto de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.841, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910.— O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 5 de setembro de 1910 :

Em ouro.... 160:383\$554  
Em papel.... 236:940\$123      397:323\$677

Renda arrecadada de 1 a 5 de setembro de 1910.... 1.463:850\$738

Em igual periodo de 1909.. 872:037\$796

Diferença a maior em 1910 591.812\$942

**RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL**

Renda do dia 5 de setembro de 1910

Interior..... 14:069\$703

**Consumo :**

Fumo..... 4:922\$070  
Bebidas..... 10:083\$000  
Calçado..... 2:195\$000  
Velas..... 3:750\$000  
Perfumarias... 858\$000  
E. pharmaceuticas..... 818\$000  
Vinagre..... 43\$200  
Conservas..... 208\$300  
Chapéos..... 3:817\$000  
Tecidos..... 5:903\$000  
Registro..... 60,000      32 618\$500

Extraordinaria..... 13:556\$240

Deposito..... 121\$900

Renda com applicação especial..... 413\$284

60:811\$730

Renda de 1 a 3 de setembro de 1910..... 249:383\$549

310:095\$279

Em igual periodo de 1909... 323 117\$784

**EDITAES E AVISOS**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DO MAUSOLEU DESTINADO Á GUARDA DOS RESTOS MORTAES DO EX-PRESIDENTE DA REPUBLICA DR. AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, durante o prazo de quatro mezes, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um mausoleu destinado á guarda dos restos mortaes do ex-Presidente da Republica Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, mediante as seguintes condições:

1ª, só poderão tomar parte no concurso os artistas nacionaes;

2ª, o mausoleu será erigido no cemiterio de S. João Baptista, na area quadrada, de 25,50 de lado, occupada pelo carneiro n. 5.645 em que repousam os restos mortaes do ex-presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna e pelo que lhe fica ao lado, n. 5.645;

3ª, o custo do mausoleu, comprehendendo o trabalho do artista e o assentamento no cemiterio não excederá de 100:000\$000;

4ª, as maquettes deverão ser entregues em gesso, na escala de 0ª,1 : 1ª e acompanhadas por memoriaes, determinando o

custo da obra, os materiaes nella empregados e dando a descripção das respectivas maquettes;

5ª, as maquettes, como os memoriaes, devem ser assignadas pelos seus autores;

6ª, os concorrentes deverão entregar as maquettes á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, onde, depois da expiração do prazo para o recebimento del-as, ficarão expostas ao publico, durante oito dias;

7ª, finda a exposição, uma comissão de artistas nomeada pelo ministro da justiça e Negocios Interiores procederá ao julgamento das maquettes, concedendo premios de 2:000\$ e 1:000\$ aos autores das que forem collocadas em segundo e terceiro logar e 3:000\$ ao da maquette que for acceita e que ficará propriedade do Estado;

8ª, o prazo para a entrega do mausoleu não excederá de um anno, a contar da data em que for lavrado o contracto com o artista que o deva executar.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em 27 de junho de 1910.—*J. C. de Souza Bordini*, director geral.

**Escola Nacional de Bellas Artes**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accordo com o art. 49, cap. VI do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que filarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente a folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não disponso m o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 53 do já citado regulamento.

*Provas de concurso*

As provas do concurso serão:

- 1ª, prova pratica;
- 2ª, prova escripta;
- 3ª, prova oral.

A prova pratica versará sobre:

- a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correção;
- b) desenho topographico;
- c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;
- d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois do terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica 24 horas depois de tirado ponto dentro os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910.—*Diogo Chalréo*, secretario. (

### Escola Polytechnica

INSCRIÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS PRATICOS DO PRIMEIRO ANNO DO CURSO FUNDAMENTAL

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 10 de setembro proximo, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos não matriculados, candidatos á frequencia aos exercicios praticos do 1º anno do curso fundamental, de accordo com o que dispõe o art. 42, do regulamento da escola, devendo estes requerimentos ser acompanhados dos necessarios documentos.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.—*Joaquim Pádua*, secretario. (

### Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do art. 143, cap. X, «Das concursos para pensionistas», do regulamento approved pelo decreto n. 3.937, de 13 de abril de 1901, effectuar-se-ha em setembro proximo, nesta escola, o concurso ao premio de viagem.

De accordo com os arts. 142 e 144 do citado regulamento, o concurso será de architectura; a inscrição estará aberta até o dia 8 de setembro proximo e será feita por meio de requerimento ao director.

As condições de admissão são as determinadas no art. 147 do citado regulamento, e as provas exclusivamente praticas, conforme as instruções elaboradas pelo conselho escolar, serão as seguintes:

1ª, execução de uma composição decorativa, conjuncto e detalhes, em escala determinada, no prazo de oito horas;

2ª, esboço do projecto de edificio de utilidade publica, feito no prazo de seis horas;

3ª, desenhos completos e definitivos do projecto indicado no esboço, que constitue a segunda prova, acompanhados de orçamento e memoria descriptiva, durante 60 dias com cinco horas de trabalho diario.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da primeira prova serão os seguintes:

1º, projecto de uma fonte para uma praça publica;

2º, porta de entrada principal de um edificio para Escola de Bellas Artes;

3º, decoração em alto relevo e pintura de uma cupula central de palacio de justiça;

4º, ornamentação para um tumulo;

5º, pavilhão de café-concerto para um parque publico;

6º, pavilhão escolar para os dous sexos, separados.

Os pontos que terão de ser sorteados para a execução da segunda prova serão os seguintes:

1º, uma Escola Normal para a Capital da Republica;

2º, um quartel modelo para a arma de cavallaria do Exercito;

3º, grande hotel para viajantes, situado em grande e larga avenida;

4º, hospital moderno, com pavilhões de isolamento;

5º, gare de caminho de ferro;

6º, tribunal de jury;

7º, grande armazem de luxo para commercio de modas e mercadorias correlatas.

A terceira prova não será mais do que o desenvolvimento do ponto sorteado e projecto definitivo de esboço constante da segunda prova.

Depois de sorteado o ponto, serão formuladas, pela commissão julgadora, as questões com todos os dados technicos que forem necessarios para a execução do respectivo projecto.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 8 de agosto de 1910.—O secretario, *Diogo Chalréo*. (

### Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE MEDICO LEGISTA

De ordem do Sr. Dr. chefe de Polícia, faço publico que se acha aberta, por espaço de 15 dias, a contar desta data, a inscrição para o concurso ao provimento de uma vaga de medico legista, de conformidade com o art. 15 do regulamento a que se refere o decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno.

As provas desse concurso serão essencialmente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido do relatorio) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto respectivo, incumbindo a commissão examinadora regular as condições prévias do concurso (tempo, lugar, sorteio dos pontos de prova, etc.)

Os interessados, para serem admittidos ao concurso, deverão requerer inscrição ao Sr. Dr. chefe de Polícia, instruindo a petição, que será entregue ao abaixo assignado, com o titulo de doutor por qualquer faculdade de Medicina da Republica, folha corrida, attestado de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo, e quaesquer outros documentos que comprovem a sua idoneidade moral.

Secretaria de Polícia do Districto Federal, 3 de setembro de 1910.—O secretario, *Damaso da Proença Gomes*. (

### Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Exm. Sr. general commandante, chama-se concorrência para serem vendidos uma pia de pedra, 487 capas de oleado e 1.975 guarda-seixos de couro para carabina «Mauser», que se acham recolhidos ao deposito desta repartição.

*Augusto Martins da Silva Paranhos*, major assistente, interino. (

### Directoria do Patrimonio Nacional

DE CONCURRENCIA DOS AFORAMENTOS DE 76 ALQUEIRES DE TERRAS ALAGADIÇAS NOS LOGARES DENOMINADOS LIMÃO, TAQUARY E MAIA. MUNICIPIO DE ITAGUAHY, E DE CERCA DE 43 ALQUEIRES DE TERRAS EM TAQUARY, NO DITO MUNICIPIO, TUDO PERTENCENTE Á FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo D. Idalina Ignacia de Mello Santos e Manoel Luiz Rebello requerido, respectivamente, aquella as terras constantes dos citados 76 alqueires ou 3.709.600 m<sup>2</sup>, e este os outros 43 alqueires tambem referidos, se acha aberta, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, concorrência publica para o aforamento dos supra mencionados terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços do-

fóros sobre os quaes versará a mesma concorrência e que são os seguintes :

Pelos 76 alqueires,.... 1\$000 por alqueiro  
Pelos 43 alqueires.... 1\$000 por alqueiro

As propostas deverão ser devidamente selladas, não conter emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, bem assim deverão ser apresentadas, dentro de cartas lacradas, até o dia 30 do mez de setembro futuro, ás 2 horas da tarde, nesta Directoria do Patrimonio Nacional.

Os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de terem depositado na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de 100\$, como garantia da assignatura do termo de aforamento.

Na Directoria do Patrimonio Nacional o na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se trata.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 31 de agosto de 1910.—*Christino do Valle*, sub-director. (

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o engenheiro Ernesto Antonio Lessine Cunha, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, allegar o que for a bem do seu direito, com relação ao alcance de 253\$609, verificado na tomada de suas contas relativas ao adiantamento de 23:500\$, que lhe foi feito pelo Thesouro Nacional, em virtude do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 1.763, de 6 de maio de 1908, para occorrer ás despesas com a conclusão dos trabalhos da Estrada de Ferro de Cratheus a Therezina, podendo produzir documentos, constituir procurador na sede do Tribunal ou deelarar o domicilio, para o effecto de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada das contas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 3 de setembro de 1910.—O sub-director, *J. V. Lobato da Vasconcellos*. (

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, ns. 289.83 a 289.806, 289.83 a 289.812, valor nominal de 1:00\$, juros de 5 % papel, a tigo 6 %, emitidos em 1879, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, uniformizados, juro 5 % papel, valores nominaes de 1:00\$, n. 501.352, e de 200\$, n. 8.317, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, valor nominal de 1:000\$, juro 5 %, papel, e ns. 173.166 a 173.173, uniformizados, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.—O inspector, *M. C. de Leão*. (

**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo-se extraviado os títulos da dívida publica fundada, valor nominal de 1:000\$, uniformizados, juros 5 % papel, ns. 173.270 a 173.274, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.— O inspector, *M. C. de Leão.* (

**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo-se extraviado os títulos da dívida publica fundada, valor nominal de 1:000\$, uniformizados, juro 5 % papel, ns. 176.554 a 176.558 e do valor nominal de 200\$, ns. 2.357 a 2.359, do mesmo ty.o, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1910.— O inspector, *M. C. de Leão.* (

**Caixa Economica e Monte de Soccorro**

**CONCURSO PARA AS VAGAS DE 3<sup>as</sup> ESCRITURARIOS**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente, ex-ri da deliberação do Exmo. conselho fiscal adoptada em sessão de 12 do corrente, faço publico que, a datar de terça-feira, 16, até o dia 31, inclusive, do corrente mez, está aberta a inscripção para o concurso ás cinco vagas de 3<sup>as</sup> escripturarios dos estabelecimentos, devendo os candidatos entregar na gerencia, de 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, nos dias uteis, seus requerimentos, legalmente documentados, provando:

- 1<sup>o</sup>) ser cidadão brasileiro;
- 2<sup>o</sup>) ter mais de 18 annos de idade;
- 3<sup>o</sup>) attestação de duas pessoas abonadas, com firmas reconhecidas;
- 4<sup>o</sup>) provas de exames de *Portuguez*: (calligraphia, redacção e grammatica), *Escripção merca til* e *mathematicas* elementares.

São dispensados dos exames, mas não do concurso, os que apresentarem títulos de habilitação das materias pelos estabelecimentos publicos de instrucção ou concurso feito nas repartições officiaes.

Caixa Economica e Monte de Soccorro, 13 de agosto de 1910.— O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.* (

**Imprensa Nacional**

**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA NO ULTIMO QUARTEL DO CORRENTE ANNO**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta secção, até o dia 8 de setembro proximo futuro, das 10 ás 2 horas da tarde, se recebem propostas para fornecimento de carvão de pedra, durante os mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provem estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$ para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas, e o conhecimento da caução ficará archivado nesta repartição, em virtude de ordem emanada do Thesouro Nacional.

A directoria reserva-se o direito, antes de abertas as propostas, declarar quilo o preço maximo acima do qual não aceita nenhuma, annullando-se a concurrencia caso os preços offercidos sejam mais altos que os fixados.

Secção Central, em 25 de agosto de 1910.— O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.* (

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE OITO DIAS**

Pela Primeira Secção desta alfandega, é convidado o Dr. Pedro Augusto da Costa Velho Junior, a comparecer nesta repartição, afim de liquidar os termos de responsabilidade ns. 35, 37 a 39, 42 a 44, 46 a 64, 67 a 75, 77 a 88 e 92 a 93, referentes a volumes sahidos para a Exposição Internacional de Hygiene, de 1909, sob pena de incorrer nas disposições das leis vigentes.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1910.— O chefe, *Miguel Fernandes Barros.* (

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS**

Pelo presente edital é intimado Eliziario Brandão, passageiro do vapor inglez *Araguaya*, entrado de Southampton e escalas em 8 do mez proximo findo, em cujo poder foram encontradas e apprehendidas, pelo Sr. ajudante de guarda-mór Carlos de B. Bayma Belchior, 55 bolsas de prata, a apresentar a sua defeza, no prazo de 15 dias, de conformidade com as disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e despacho do Sr. inspector de 2 do corrente mez.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.— O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.* (

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS**

Pelo presente edital é intimado o conductor de mercadorias apprehendidas a bordo do vapor inglez *Araguaya*, no dia 8 do mez proximo findo, pelo guarda Francisco Agripino de Medeiros e constante de 10 duzias de gravatas, a apresentar a sua defeza, no prazo de 15 dias, de conformidade com as disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e despacho do Sr. inspector de 2 do corrente mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1910.— Pelo inspector, o chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha.* (

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS**

Pelo presente edital é intimado o conductor da mercadoria apprehendida a bordo do vapor inglez *Araguaya* no dia 8 do mez proximo findo, pelo guarda Francisco Agripino de Medeiros e constante de 11 chapéus de palha, panamá, a apresentar, no prazo de 15 dias, a sua defeza, de accôrdo com as disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas e despacho do Sr. inspector de 2 do corrente mez.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.— O chefe da 3<sup>a</sup> secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha.* (

**Alfandega do Rio de Janeiro**

**EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS**

Pelo presente edital é intimado o conductor da mercadoria apprehendida no portão de sahida do Caes do Porto, em 5 de agosto proximo findo, pelo guarda José Gonçalves Pereira, e constante de 86 pares de meias, para creança, a apresentar sua defeza, no prazo de 15 dias, conforme as disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e despacho do Sr. Inspector de 2 do mez corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.— O chefe da 3<sup>a</sup> secção, *M. Antonino de Carvalho Aranha.* (

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vasando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrossim, declaro que, findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados, nos termos ds art. 255 da mesma consolidação.

Vapor *Amstebland*, entrado em 31 de agosto de 1910.

Cáes do Porto—AFT: 3 barris sem numero, vazando, consignados a A. F. Teixeira.

CPC: 1 dito idem, idem, consignado a Cunha Pinto & Comp.

Camillo Mourão & Comp.: 1 dito idem, idem, consignado a Mourão & Comp.

Idem: 6 ditos idem, idem, consignados ac mesmo.

JRAP: 1 dito idem, idem, consignado a João Rodrigues de A. Pereira.

Marques Silva & Comp.: 1 dito idem, idem, consignado a Marques Silva & Comp.

Idem: 1 dita idem, idem, consignado ac mesmo.

Z: 2 dit.s idem, idem, consignados á ordem.

Camillo Mourão & Comp.: 7 ditos idem, idem, consignados a Camillo Mourão & Comp.

Marques Silva & Comp.: 6 ditos idem, idem, consignados a Marques Silva & Comp.

VDC: 2 ditos idem, idem, consignados ao mesmo.

Vapor *Jo' ai*, ontrado em 1910.

Cáes de Porto — SS: 1 bordaleza n. 533, vazando, consignada a Saleir Safadi & Comp.

Idem: 1 dita idem, idem, consignada ao mesmo.

GAF: 1 caixa n.10, idem, consignada a Genaro Accetta & Filho.

TM—CL: 168 quartolas sem numero, idem, consignadas ao Theatro Municipal.

Vapor *Cap Roca*, entrado em 27 de agosto de 1910.

Cáes do Porto—J. Rainho: 1 caixa sem numero, vazando, consignada a J. Rainho.

Figueiredo Antunes: 1 barril idem, idem, consignado a Figueiredo Antunes.

Thomé & Comp.: 1 dito idem, idem, consignado a Thomé & Comp.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado ao mesmo.

Barbosa Albuquerque: 1 dito idem, idem, consignado a Barbosa Albuquerque.

Idem: 1 dito idem, idem, consignado ao mesmo.

Figueiredo Antunes: 1 dito idem, idem, consignado a Figueiredo Antunes.

Peixoto Serra: 1 dito idem, idem, consignado a Peixoto Serra.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.— O chefe, *M. F. Barros.* (

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 37

Primeira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem do consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 6, 8 e 10 de setembro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Armazem n. 14

Lote n. 1

PW: 14 caixas sem numero, contendo 124 garrafas de whisky, pesando bruto duzentos e dezoito kilos, vindas de Liverpool no vapor *Bellaura*, descarregadas em 21 de julho de 1897, e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 2

J. F. Pinho e Filho: Uma caixa sem numero contendo quarenta vidros de soluçaõ medicinal, pesando liquido dous kilos e quinhentas grammas.

Duzentos e quarenta vidros contendo elixir medicinal, pesando liquido dous kilos, vinda de Southampton no vapor *Thames*, descarregado em 22 de janeiro de 1900 e consignada a J. F. Pinho Junior.

Lote n. 3

A. M. L.: Tres amarrados sem numero, contendo sessenta e nove garrafinhas de wiski; aguardente etc. (amostras) pesando bruto cinco kilos e novecentas grammas.

Vinte garrafinhas de licor de qualquer qualidade (amostras) pesando bruto quatro kilos vindos de Nova York, no vapor *Buffon* descarregados em 29 de janeiro de 1901 e consignados a A. Merden Lenke.

Lote n. 4

A. M. L.: Tres caixas sem numero, contendo trinta e uma garrafas de vermouth, pesando bruto quarenta e tres kilos.

Idem: Uma caixa contendo oito garrafas de licor de qualquer qualidade, pesando bruto treze kilos.

Idem: Uma caixa contendo dezoito garrafas de bitter, pesando bruto onze kilos, vindas de Nova York no vapor *Buffon*, descarregadas em 29 de janeiro de 1901 e consignadas a A. Merden Lenke.

Lote n. 5

Losangulo, J. F. N.: Quatro caixas ns. 1 a 4, contendo trinta e oito garrafas de whisky, pesando bruto sessenta e dous kilos, vindas de Liverpool no vapor *Magellan*, descarregadas em 20 de dezembro de 1901 e consignadas a J. F. Focollie.

Lote n. 6

M. Glodon AR: Duas caixas s/n, contendo xarope medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido 19 kilos, vindas de Bremen no vapor *Vittenberg*, descarregadas em 10 de fevereiro de 1902, e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 7

Araujo Freitas: Uma caixa n. 815, contendo livros impressos e brochados, pesando bruto 70 kilos.

Estampas para cartazes annuncios, pesando bruto 6 kilos, vinda de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregada em 27 de junho de 1902 e consignada a Araujo Freitas & Comp.

Lote n. 8

Gustavo Gudgeon: Um barril vasio s/n, armado inteiro, vindo de Nova-York no vapor *Tennyson*, descarregado em 22 de abril de 1903 e consignado a Gustavo Gudgeon.

Lote n. 9

AL: Trinta saccos s/n, contendo pó vegetal, pesando bruto mil oitocentos e sessenta kilos, vindos de Genova no vapor *Aquitiane*, descarregados em 28 de março de 1905, com signados a A Lopes.

Lote n. 10

Lo-ango PI: Um barril n. 951, vasio, inteiro e armado, vindo de Liverpool no vapor *Camocin*, descarregado em 18 de julho de 1905 e consignado a Companhia Progresso Industrial do Brazil.

Lote n. 11

FL: Uma caixa n. 2, contendo oleo purificado para machina de costura, pesando bruto com as latas 38 kilos, vinda de Genova no vapor *Citta Genova*, descarregada em 11 de setembro de 1905 e consignado a Rombaner & Comp.

Lote n. 12

TWN: Vinte e quatro caixas sem numeros, contendo cento e noventa e cinco garrafas e noventa e oito meias garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto cento e noventa e nove kilos, vindas de Bremen no vapor *Grefeld*, descarregados em 22 de setembro de 1905 e consignados a Fernando Dupreyart.

Lote n. 13

Quadrilongo MC—C: Uma caixa n. 196/2, contendo cento e oitenta e nove duzias de canivetes para aparar pennas com cabo de osso.

Idem: Uma caixa n. 345, contendo noventa duzias de teouras para costura e semelhantes, até 16 centímetros de comprimento.

Idem: Uma caixa n. 239, contendo quarenta e cinco duzias de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

Idem: Uma caixa n. 1981, contendo noventa duzias de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 29 centímetros de comprimento no pé, vindas de Bremen no vapor *Grefeld*, descarregadas em 22 de setembro de 1905 e consignadas a Manoel Cunha & Comp.

Lote n. 14

MCC: Quatro caixas ns 17.902/5, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto duzentos e trinta kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto cento e doze kilos.

Idem: Tres caixas ns. 17.907, 17.909/10, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto cento e cincoenta e cinco kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto setenta e tres kilos.

Idem: Tres caixas ns. 17.912, 17.914/5, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto noventa e sete kilos; papel em capas para cartas (enveloppes), pesando bruto quarenta e oito kilos, vindas de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregadas em 1 de dezembro de 1905 e consignadas a Manoel Cunha & Comp.

Lote n. 15

M. F.: Uma barrica n. 9.539, contendo vinagre commum ou de cosinha, pesando liquido cento e trinta kilos, vindo de Liverpool no vapor *Calderan*, descarregada em 12 de dezembro de 1905, consignada a Max Ferrez.

Lote n. 16

A. M. C.: Um barril sem numero, abatido ou desmontado pesando 14 kilos, vindo de Antuerpia no vapor *Milton*, descarregado em 5 de janeiro de 1906, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 17

Angelino: Um dito ilem sem numero, pesando 12 kilos, vindo de Antuerpia no vapor *Milton*, descarregado em 5 de janeiro de 1906, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 18

M. M. C.—ARC: Uma caixa n. 1.901, contendo estampas não classificadas, pesando bruto dezenove kilos, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 14 de fevereiro de 1906, consignaçaõ ignorada.

Lote n. 19

A.M.C: Um barril sem numero, abatido ou desmanchado, pesando liquido oito kilos, vindo de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregado em 17 de fevereiro de 1906 e consignada a Branche Monteiro & Comp.

Lote n. 20

Camillo Mourão: Dous barris sem numero, desmontados ou abatidos, pesando vinte e nove kilos, vindos de Bremen, no vapor *Erlangen*, descarregados em 17 de fevereiro de 1906 e consignados a Camillo Mourão & Comp.

Lote n. 21

Triangulo J: Oito barris ns. 2.681/88, contendo stearina em massa.

Idem: Dois ditos sem numero, com a mesma mercadoria, pesando todos liquido dois mil kilos, vindos de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregados em 19 de fevereiro de 1906 e consignadas á ordem.

Lote n. 22

Lozangulo CB 100: Uma caixa n. 1.072, contendo ladrilhos lisos do cimento romanos, medindo tres metros, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 2 de março de 1906 e consignaçaõ ignorada.

Lote n. 23

MC: 1 barril abatido ou desmontado sem numero.

Angelino: 1 dito sem numero.

Fernandes Moura: 1 dito idem sem numero.

Figueiredo Antunes: 1 dito idem sem numero, ao todo quatro barris, pesando liquido trinta e dous kilos vindos o primeiro de Manchester, no vapor *Thespis*, e os outros vindos do Havre no vapor *Malou*, descarregados em 21 de março de 1906, vindo o 1º consignaço a Abranches Monteiro & Comp., e os outros consignados o 1º a Angelino Simões & Comp., 2º Fernandes Mourão; 3º Figueiredo Antunes & Comp.

Lote n. 24

MRPS: 1 barril abatido ou desmontado, pesando liquido vinte cinco kilos, vindo de Havre no vapor *Malou*, descarregado em 21 de março de 1906 e consignado á Manoel Roiz Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 25

VII: n. 10, 1 caixa contendo sangue de boi secco pesando liquido quarenta e oito kilos vinda de Londres no vapor *Horace*, descarregada em 14 de abril de 1906, consignada á Astz V. Hubert.

Lote n. 23

AMS: n. 8.498, 1 caixa contendo feltro de lâ não especificada liso seis peças perfectas, pesando liquido setenta e dous kilos.

Seis peças avariadas de feltro de lâ não especificada liso, pesando liquido sessenta kilos, para os quaes damos o abatimento de 50 % nos respectivos direitos, vinda de Bordeos no vapor *Amazona*, descarregada em 15 de maio de 1906; consignada a Alberto Marques de Souza.

## Lote n. 27

Sem marca: Dous amarrados sem numero, contendo obras de ferro batido simples, pesando bruto trinta kilos, vindo de Santos no vapor *Terenc*, descarregados em 16 de julho de 1906 e consignação ignorada.

## Lote n. 28

HM: Quatro caixas ns. 13.002, 13.095, 13.098 e 13.089, contendo 170 garrafas de aguas minerais naturais ou artificiais, pesando bruto cento e cincoenta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 7 e 8 de fevereiro de 1907 e consignada a Henrique Hasslodvir.

## Lote n. 29

Lozangulo SRJR: Uma caixa n. 95, contendo bicarbonato de sodio, pesando liquido cento e cincoenta kilos.

Idem: n. 95, quaesquer obras de papelão não classificados, vindas de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregadas em 2 de fevereiro de 1907 e consignada a ordem.

## Lote n. 30

Lozangulo—SC — Contramarca IR: Uma caixa n. 90, contendo 24 extintores portatis para incendio, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 8 de fevereiro de 1907 e consignada a ordem.

## Lote n. 31

NCC: 10 caixas sem numero, contendo 91 garrafas de rum da Jamaica, pesando bruto cento e cinco kilos, vindas de Havre no vapor *Caravellas*, descarregadas em 18 de fevereiro de 1907 e consignadas a N. Castellões & Comp.

## Lote n. 32

Castellões: 51 caixas sem numero, contendo 56 garrafas de vinho não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto 698 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregadas em 12 de março de 1907 e consignadas a N. Castellões & Comp.

## Lote n. 33

Triangulo—BB: 1 caixa n. 2.663, contendo botões de madreperola, com fios, pesando bruto dezoito kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 16 de maio de 1907 e consignada a Braz Brando.

## Lote n. 34

FMC—191: 1 engradado n. 3.027, contendo (vidros de chaminé) obras de vidro n. 1, pesando liquido sessenta kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 2 de maio de 1907 e consignação ignorada.

## Lote n. 35

JACS: Um barril, sem numero, inteiro e vazio.

PGC: Dous ditos, dito, sem numero.  
Camillo Mourão: Um dito, dito, sem numero, ao todo, quatro barris.

LMA: Um barril, sem numero, abatido ou desmontado.

PGC: Um dito, dito sem numero, ao todo, dous barris, pesando liquido 27 kilos, diversas procedencias, vapores, descarga e consignação.

## Lote n. 36

VJC: Uma caixa n. 17.220/1, contendo lâ, em fio frouxo, para bordar, pesando bruto 75 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregada em 8 de maio de 1907, e consignada a Janowitz Veit & Comp.

## Lote n. 37

VJR: Tres caixas ns. 1/3, contendo 10.500 maços de fumo em cigarros, pesando bruto

200 kilos, vindas de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregadas em 18 de maio de 1907 e consignação ignorada.

## Lote n. 38

A.OC: Sete caixas ns. 4.967/73, contendo fogareiros, chapas e outros artigos semelhantes para cozinha, pesando bruto trezentos e oito kilos.

Obras de cobre não classificadas, pesando bruto vinte e um kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregadas em 8 de junho de 1907 e consignadas a ordem.

## Lote n. 39

A. R. A: Um barril inteiro sem numero, vazio, armado, vindo de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregado em 8 de junho de 1907 e consignado a Manoel Pinto de Lima.

## Lote n. 40

Sem marca: Uma caixa n. 9.030, contendo fio de cobre coberto de borracha e algodão para instalações electricas, pesando um kilo, no valor de seis mil ré s, vinda de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregada em 8 de junho de 1907 e consignada a Companhia Brasileira de Electricidade.

## Lote n. 41

Triangulo 2.791: Dous fardos ns. 1.191/92, contendo papel colorido, para encadernação e outros usos, pesando liquido tres nts kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregados em 7 de junho de 1907 e consignados a Hugo Hyeleman.

## Lote n. 42

VM: Uma caixa n. 32, contendo (Thorium nitricum purum) producto químico não classificado, pesando liquido 10 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Syfang*, descarregada em 8 de junho de 1907 e consignada a Carl Noeluer.

## Lote n. 43

AMC: Um barril sem numero, abatido ou desmontado.

Fernando Mendes: Um dito sem numero, ao todo dous barris, pesando liquido 21 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregados em 18 de junho de 1907 e consignados a Abranches Monteiro & Comp. e Fernandes Mourão.

## Lote n. 44

ET: Uma caixa n. 1.001, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto setenta kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregada em 12 de junho de 1907 e consignada a Eduardo Trindadeo

## Lote n. 45

GM: Uma caixa n. 178.493, contendo 400 duzias de vécs incandescentes não preparados, pesando bruto 15 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregada em 13 de junho de 1907 e consignada a Janawitzer Virte & Comp.

## Lote n. 46

MBC: Dez caixas ns. 17.362/17, contendo quatrocentas garrafas de agua mineral gázosa, natural ou artificial, pesando bruto tresentos e oito kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregadas em 18 de junho de 1907 e consignadas a M. Buarque & Comp.

## Lote n. 47

RCB: Uma caixa n. 4.883, contendo cartão branco, cortado para bilhetes de visita, pesando bruto setenta e tres kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Argentino*, descarregada em 11 de junho de 1907 e consignada a ordem.

## Lote n. 48

Triangulo B3: Uma caixa n. 405, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto cento e trinta kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 15 de outubro de 1907 e consignada a Braz Brando.

## Lote n. 49

CRC: Dous barris, vazio, armados, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregados em 6 de novembro de 1907 e consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

## Lote n. 50

FCC: Dezesseis caixas ns. 785/92, 793/800, contendo papel pautado para escrever, pesando bruto dous mil setecentos e trinta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 17 de outubro de 1907 e consignadas a ordem.

## Lote n. 51

N: Cento e oitenta e uma caixas sem numeros, contendo garrafas de vidro ordinario, escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando bruto sete mil duzentos e vinte e cinco kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregadas em 21 de outubro de 1907 e consignadas a Manoel da Nobrega & Comp.

## Lote n. 52

Losango JH — 805: 1 caixa n. 5, contendo uma machina para officina, pesando sessenta e nove kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 19 de outubro de 1907 e consignada a ordem.

## Lote n. 53

RGMB: 6 caixas ns. 4.072/77, contendo bocetas de papelão, pequenas, para botica e semelhantes, pesando bruto quatrocentos e setenta e oito kilos.

Idem: 1 caixa n. 4.078, contendo bocetas de madeira, pequenas, para botica, pesando bruto treze kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregada em 18 de outubro de 1907 e consignada a Rebello Granjo.

## Lote n. 54

PJC: Cinco caixas ns. 200/04, contendo sabão sem perfume (liquido) de qualquer qualidade, pesando bruto trinta e dous (32) kilos, vindas de Nova York no vapor *Tennison*, descarregadas em 30 de outubro de 1907 e consignadas a Paul J. Christoph.

## Lote n. 55

AZ: Dezesseis barricas ns. 1.089/87 e 1.088/95, contendo frascos de vidro branco sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido dous mil e quatrocentos kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hermelin*, descarregadas em 22 de novembro de 1907 e consignadas a ordem.

## Lote n. 56

AOT: Uma caixa n. 3, contendo perfumarias (780 sabonotes), pesando bruto setenta kilos.

Uma caixa n. 4, contendo perfumarias (sabonotes, pós de arroz, extractos em vidros ordinarios, ao todo quinhentos e noventa objectos), pesando bruto quarenta e quatro kilos.

Idem: Dous caixas ns. 5/6, contendo perfumarias (750 sabonotes), pesando bruto cento vinte e seis kilos.

AOT: Dous caixas ns. 7/8, contendo perfumarias (sabonotes em massa ou pó), pesando bruto 104 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hermelin*, descarregadas em 25 de novembro de 1907, consignadas a ordem.

## Lote n. 57

CTC: Seis caixas ns. 1/6, contendo 92 meias garrafas de cerveja commum, pesando bruto 72 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de novembro de 1907, e consignadas a Carlos Taveira & Comp.

## Lote n. 58

MAR: Quatro caixas ns. 7/10, contendo 78 meias garrafas de cerveja commum, pesando bruto 61 kilos, vindas do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregadas em 8 de novembro de 1907 e consignadas a Carlos Taveira & Comp.

## Lote n. 59

JMC: Uma caixa n. 20, contendo dois sofás de madeira ordinaria com obras de talha pequena por estufar.

Duas cadeiras de madeira ordinaria com obra de talha, de braços, por estufar.

16 cadeiras de madeira ordinaria com obra de talha, sem braços, por estufar.

Seis bancos pequenos, de qualquer qualidade para pés.

Seis bancos pequenos por estufar (abatimento 30%). Obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando liquido 28 kilos. Filô de ponto de crochet e semelhantes pesando liquido 39 kilos, vinda do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregada em 21 de novembro de 1907 e consignada a Julio de Moraes.

## Lote n. 60

J. M. C.: uma caixa n. 21, contendo vinte e quatro cadeiras de madeira fina com assento de palhinha, sem braços, vinda do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregada em 21 de novembro de 1907 e consignada a Julio de Moraes.

## Lote n. 61

P.F.: uma caixa n. 1, contendo perfumarias (mil trezentos e vinte sabonetes), pesando bruto cento e quinze kilos.

Idem: uma caixa n. 2, contendo perfumarias (sabonetes, pó de arroz, extracto em vidros ordinarios, ao todo quinhentos e quarenta e oito objectos), pesando bruto 69 kilos, vinda do Havre no vapor *Amiral Hamelin*, descarregada em 25 de novembro de 1907 e consignada á ordem.

## Lote n. 62

J.P.D.S.: Uma caixa n. 31, contendo o seguinte:

Roupa feita de algodão (tecido de renda e filô), enfeitada ou bordada, pesando liquido vinte e um kilos e quinhentas e sessenta grammas.

Roupa feita enfeitada de tecidos de seda não especificados, pesando liquido um kilo e oitocentas grammas.

Roupa s feitas de tecido de lã bordada ou enfeitada, pesando liquido um kilo trezentas e cincoenta grammas.

Roupas feitas do tecido de linho bordado ou enfeitado, pesando liquido um kilo e quatrocentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregado em 2 de dezembro de 1907 e consignada a J. P. Domingos da Silva.

## Lote n. 63

J.M.M.: Uma caixa n. 44, contendo cento e vinte chapéus de feltro de lã, simples, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 2 de dezembro de 1907 e consignada a A. Rexones.

## Lote n. 64

LRJ: n. 102, 1 caixa contendo obras impressos de mais de uma cor pesando sotenta e dois kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 2 de dezembro de 1907 e consignada á Cor. Sarilleuse & Comp.

## Lote n. 65

VM: n. 2.485, 1 caixa contendo bocetas de papelão grandes para chapéus e semelhantes pesando liquido vinte e dois kilos, vindas de Bordeaux, no vapor *Magellan*, descarregada em 25 de novembro de 1907, e consignada a Carl. Noelher.

## Lote n. 66

MC: n. 156, 1 caixa contendo 43 peça, de casimira de lã pura ou com mescla, medindo 176 metros de comprimento, de menos de 450 grammas por metro quadrados pesando liquido ses-enta e tres kilos.

Duas peças de setineta lisa de algodão tinta de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 23 kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 6 de dezembro de 1907, e consignada a Monteiro & Comp.

## Lote n. 67

HW: Treze caixas ns. 1.054/66, contendo papel colorido para encadernação e outros usos, pesando liquido duzentos kilos, vindas de Londres no vapor *Bellanoch*, descarregadas em 21 de janeiro de 1908 e consignação ignorada (removida para o armazem de consumo em 24 de maio de 1909.)

## Lote n. 68

Dr. Justo Chermont: Seis caixas numeras 1/2/4/7/, contendo carne em conservas, pesando bruto cento e vinte e quatro kilos.

Banha de porco drrretida ou preparada pesando bruto trinta e quatro kilos, vindas do Rio da Prata, no vapor *Avo*, descarregadas em 5 de dezembro de 1907, e consignadas ao Dr. Justo Chermont.

## Lote n. 69

AV: Uma caixa n. 38, contendo 45 cortes com 135 metros de casimira de lã pura ou com mescla de algodão de menos de 450 por metro quadrado, pesando liquido 46 kilos.

Dez cortes com 30 metros de casineta, propria para roupa de homem, pesando liquido dez kilos.

Oito cortes medindo 40 metros de comprimento de cassa de lã e tecidos semelhantes, não classificadas pesando liquido tres kilos novecentas e cincoenta grammas, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 12 de dezembro de 1907 e consignada á ordem.

## Lote n. 70

CRC: Um barril sem numero, abatido ou desmontado.

Camillo Mourão: Dois ditos, sem numero.

MSC: Dois ditos, sem numero.

ZRC: Um dito sem numero, ao todo seis barris, pesando liquido 67 kilos, vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregadas em 19 de dezembro de 1907 e consignação á diversos.

## Lote n. 71

MAC: Um barril sem numero, vasio e armado, vindo de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregado em 16 de dezembro de 1907 e consignado a M. Azevedo & Comp.

## Lote n. 72

RANC—995: N. 481: Uma barrica contendo peças de louça n. 3, pesando liquido duzentos e sessenta kilos.

Idem: N. 482: Uma barrica contendo peças de louças n. 2 pesando liquido 320 kilos vindas de Bremen no vapor *Wurzburg*, descarregada em 12 de dezembro de 1907, e consignadas a Bellingrate e Meyer.

## Lote n. 73

B. B. C. N. 516. Uma caixa contendo renda de algodão de qualquer qualidade, pesando bruto cincoenta e sete kilos.

Renda de filô de algodão bordado pesando eze- seis kilos vinia de Liverpool no vapor *Oriegt*, descarregada em 20 de dezembro de 1907, e consignada a Braz Brando & Comp.

## Lote n. 74

Triangulo BB: N. 409. Uma caixa contendo pentes de chifres pesando bruto 27 kilos.

Pentes de celuloide pesando bruto dezoito kilos vinda de Liverpool no vapor *Oriega* descarregada em 23 de dezembro de 1907 e consignada a Braz Brando & Comp.

## Lote n. 75

M. Laugk Lanb Machado, sem numero: Um pacote contendo estampas para cartazes-anuncios pesando bruto 4 kilos vinda de Buenos-Ayres no vapor *Thames* de carregado em 25 de dezembro de 1907 e consignada a M. Laugk Machado.

## Lote n. 76

E. A. sem numero. Uma caixa contendo oito garrafas de vermouth pesando bruto 13 kilos e oitocentas grammas, vinda de Fiume no vapor *Melpomene* descarregada em 28 de dezembro de 1907 e consignada á ordem.

## Lote n. 77

M. J. C.: Um barril sem numero, vazia, armado, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregado em 2 de abril de 1908; consignado a Macedo Junior & Comp.

## Lote n. 78

A.: Sete caixas ns. 5.490/96, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto quatrocentos e cincoenta e nove (459) kilos.

Obras de ferro batido estanhado, pesando bruto vinte e tres (23) kilos, vindas de Hamburgo no *Rhaetia*, descarregadas em 15 de abril de 1908; consignadas á ordem.

## Lote n. 79

E. N. C.: Uma caixa n. 1 912, contendo estampas não classificadas, pesando bruto cincoenta e sete (57) kilos, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 2 de abril de 1908, consignada a Herm Stoltz & Comp.

## Lote n. 80

G. S.: Duas caixas ns. 5.325/6, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando bruto cento e vinte e seis (126) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregadas em 22 de abril de 1907; consignadas á ordem.

## Lote n. 81

JSF: Uma barrica n. 51, contendo obras não classificadas, para cima de mesa, de vidro n. 1, de côr, pesando liquido real trinta e quatro kilos; idem, idem de vidro n. 1, branco, pesando liquido real oito kilos; obras não classificadas para outros usos, como assucenas para cortiças, etc., etc., de vidros n. 1, de côr, pesando liquido dezoito e nove kilos; idem, idem de vidro n. 1, branco, pesando liquido dez kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 23 de abril de 1908 e de consignação ignorada.

## Lote n. 82

JRM: Tres caixas ns. 1/3, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto cento e cincoenta e oito kilos, vindas de Hamburgo na vapor *Rhaetia*, descarregadas em 7 e 20 de abril de 1908 e consignadas á ordem.

## Lote n. 83

40 — J — contra marca L: Uma caixa n. 2.065, contendo setenta e nove duzias de collarinhos de algodão bordados, vinda do

Hamburgo no vapor *Rhaelia*, descarregada em 13 de abril de 1908 e consignada a Braga Carneiro & Comp.

## Lote n. 84

J.J.M: 1 caixa n. 384, contendo nove peças de casemira de lã pura, ou com mescla de algodão medindo 93,60 de comprimento, de menos de 450 grammas por metro quadrado, pesando liquido 38 kilos.

Cinco peças de setineta de algodão tinto, medindo de comprimento 181<sup>m</sup>,62 de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 26 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 28 de abril de 1908 e consignadas a ordem.

## Lote n. 85

KF: 1 pacote n. 333, contendo (catalogos), livros impressos, pesando bruto 20 kilos. Idem: idem, fumos em cigarros pesando bruto 600 grammas.

Idem: 1 caixa n. 379, contendo 11 relógios para cima de mesa, não especificados.

15 ventanolas (amostras) de papel, com cabo de madeira.

Brinquedos não especificados, pesando sete kilos.

Amostras, pesando 20 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregadas em 28 de abril de 1908 e consignadas a ordem.

## Lote n. 86

WMP: Uma caixa n. 10.051, contendo estampas não especificadas, pesando bruto dezoito kilos.

Amostras pesando trinta kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Roca*, descarregada em 23 de abril de 1908, e consignada a ordem.

## Lote n. 87

NS: Um barril n. 1, vazio, armado, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 4 de junho de 1908 e consignado a L. B. de Almeida & Comp.

## Lote n. 88

O'C: Um amarrado sem numero, contendo (toze pás) ferramentas grossas, pesando liquido trinta kilos, vindo de Liverpool, no vapor *Calderon*, descarregado em 8 de junho de 1908 e consignado a Ottoni Silva & Comp.

## Lote n. 89

Sem marca: Um barril sem numero, desmontado ou abatido, pesando liquido cinco kilos, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 12 de junho de 1908 e consignação ignorada.

## Lote n. 90

SAC: Uma caixa sem numero, contendo, duas garrafas de vinho, não especificado de mais de 14 grãos, pesando bruto dois kilos e 60 grammas, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaelia*, descarregada em 27 de julho de 1908 e consignada a G. Affonso & Comp.

## Lote n. 91

AARF: Uma caixa n. 24.606, contendo um velocipede para criança, pesando liquido nove kilos (brinquedos não especificados) vindos de Southampton, no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de junho de 1908 e consignada a Macedo du Bois.

## Lote n. 92

JC: Duas caixas ns. 19 e 20, contendo caixinhas de papelão para perfumarias, pesando bruto 270 kilos, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 19 de junho de 1908 e consignadas a E. Hanriot.

## Lote n. 93

GS: 1 caixa n. 2, contendo seis peças de tecido de algodão branco lavrado, medindo 545 metros de mais de cem grammas por metro quadrado, pesando liquido setenta e um kilos.

Obras não classificadas de osso, pesando bruto 1 kilo e oitocentas grammas.

Idem, idem, de cobre, pesando bruto dois kilos.

Seis vassouras de palha com ou sem cabo.

Peças avulsas de madeira ordinaria, pesando liquido dez kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 16 de junho de 1908, consignada a Gustavo Stampa & Comp.

## Lote n. 94

GS: 1 engradado n. 1, contendo duas caixas com jarras e vasos para flores de cima de mesa de louça, n. 3, pesando liquido 47 kilos, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 16 de junho de 1908, consignado a Gustavo Stampa & Comp.

## Lote n. 95

JC (em losango): 1 caixa n. 4, contendo (amostras) carvão em conservas, pesando bruto com as latas sete kilos e novecentas grammas.

Catalogos pesando bruto oito kilos, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 25 de junho de 1908, consignação ignorada.

## Lote n. 96

Maichent: 1 caixa sem numero, contendo on e garrafas de cognac, pesando bruto 14 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Ortega*, descarregada em 25 de junho de 1908, consignada a Maichent.

## Lote n. 97

Nobrega Santos: Um barril sem numero abatido ou desmontado.

Prista & Comp.: Um dito n.4, dito ao todo dois barris, pesando liquido trinta kilos, vindas de Bremen, no vapor *Bonn* e descarregados em 9 e 13 de junho de 1908 e consignados a Nobrega Santos & Comp. e Prista & Comp.

## Lote n. 98

M. P. S.: Um barril sem numero, vazio e armado, vindo de Londres no vapor *Potomac* e descarregado em 25 de agosto de 1908 e consignado a Pereira da Costa & Comp.

## Lote n. 99

E.M.C.: Duas barricas ns. 185 e 189, com cascos avariadas, contendo louça n. 1, pesando liquido legal 335 kilos.

Idem: Tres barricas ns. 181/88, (casco mal concertado) contendo louça n. 1, pesando bruto mil e setenta e sete kilos (1.077) e liquido legal setecentos e um kilo (701) sendo de procedencia, vapor, descarga e consignação ignorados.

## AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras, estarão a disposição dos srs. pretendentes que as quiserem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910. — Pelo inspector, M. Antonio do Carvalho Aranha.

## Ministerio da Marinha

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

## Superintendencia de Navegação

## AVISO AOS NAVEGANTES N. 16

Estado de Pernambuco—Porto de Tamandaré —Boia à garra

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia da entrada da barra do Tamandaré foi à garra.

Novo aviso dará o seu restabelecimento. Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 5 de setembro de 1910. — Estevão Adelinio Martins, capitão de fragata, director

## Inspectoria Geral de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que a inspecção de saude dos candidatos aos lugares de alumnos pensionistas do Hospital Central de Marinha terá lugar sexta-feira, 9 do corrente, ao meio dia nesta repartição.

Inspectoria de Saude Naval, 5 de setembro de 1910. — Dr. Venancio Nogueira da Silva, capitão-tenente medico, adjunto.

## Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã às 3 horas da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910. — O amanuense, Jayme Gesteira.

## Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director geral, são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 23 de setembro do corrente anno, das 12 às 3 horas da tarde, na thesouraria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, afim de satisfizerem ao pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Dr. Alfredo Gomes, Amelia Marcondes de Castro, Antonio Macedo, Antonio dos Santos Villa, Antonio Bernardino Gonçalves, Dr. Augusto de Vasconcellos, Augusto Carvalho S. Ribeiro, Bernardino Peijó, Companhia Fabrica de Tecidos S. João, Cooperativa Cruzeiro, Daniel José Antunes, Domingos Lopes Alonso, Euprosina da Vera Cruz Costa Ribeiro, Francisco José Gonçalves Vieira, Heitor Pereira de Britto, J. Paula, Jesuina Bittencourt Fernandes, João Lopes de Carvalho, José Durval Portella, Dr. José Borges, José Antonio de Mattos, José da Rocha Paranhos, José Ferreira Barbosa, José Ignacio Garcia, José Antonio de Mendonça, José Bento Alves de Carvalho, Manoel Tavares Pereira, Manoel José Duarte, Maria Lyra da Silva Braga, Marie Colame, Narciso da Silva Neves, Octavio Giraud, Ordem de S. Francisco de Paula, Ordem de S. Francisco da Penitencia, Ordem Terceira da Conceição e Boa Morte e Pereira Valentim.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, 31 de agosto de 1910. — F. J. da Fonseca Braga, secretario.

**Ministerio da Viação e Obras Publicas**  
**Commissão de desobstrucção dos rios que desaguan na bahia do**  
**Rio de Janeiro**

**CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E**  
**DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGUAM NA BAHIA DO RIO DE**  
**JANEIRO — 1910**

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão do Ladario n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do littoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, do que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrucção e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empreza que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para atingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacadas de madeira, em todos os pontos que a Commissão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, á montante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º. Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizontal dous metros, (2<sup>m</sup>0) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, com taludes de dous metros (2<sup>m</sup>0), de base por um metro (1<sup>m</sup>0), de altura ou outra inclinação de accôrdo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º. As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Commissão Fiscal do Governo e remuneradas de accôrdo com o contractante.

§ 3.º. No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Commissão Fiscal mandará fazel-o administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjuncto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuhy e seus tributarios; Iguassú, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios; Suruhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapy, Guaraly, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem todos elles e suas dependencias lateraes sujeitos ao regimen proximo natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação caracteristica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão tecnica da praticabilidade da navegação, sempre que fôr possivel, dentro dos limites da zona desseçada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens de uma para outras declividades de porcentagens manifestamente diversas.

Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando fôr preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter a necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abalroamento de embarcações em transito, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em logar determinado.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outros apparatus excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desaguan na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade de agua de dous metros (2<sup>m</sup>0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.000 <sup>m</sup> ×30 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
2.º Rio Sarapuhy.....	2.000 <sup>m</sup> ×30 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
3.º Rio Iguassú.....	2.500 <sup>m</sup> ×40 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
4.º Rio Estrella.....	2.000 <sup>m</sup> ×40 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
5.º Rio Suruhy.....	1.000 <sup>m</sup> ×20 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
6.º Rio Iriry.....	1.000 <sup>m</sup> ×20 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
7.º Rio Magé.....	2.000 <sup>m</sup> ×20 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
8.º { Rio Macacú.....	3.000 <sup>m</sup> ×40 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
Rio Guaraly.....	3.000 <sup>m</sup> ×40 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
Rio Guapy.....	3.000 <sup>m</sup> ×40 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000 <sup>m</sup> ×20 <sup>m</sup> ×2 <sup>m</sup>

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Commissão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accôrdo com a Commissão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagôas e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os deque trata a alínea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubos de descarga lateral, a quarenta ou cincoenta metros (40<sup>m</sup> a 50<sup>m</sup>) no maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2<sup>m</sup>0) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de com a duzentos e cincoenta metros cubicos (10<sup>3</sup> a 250<sup>m</sup>3) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4<sup>m</sup>0), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32 <sup>m</sup> 0
Largura.....	7 <sup>m</sup> 50
Pontal.....	1 <sup>m</sup> 20
Calado em serviço.....	0 <sup>m</sup> 80

As dragas serão de estrutura metalica e embandadas de madeira.

E' essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0,80) em serviço, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixos existentes no reconvexo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1<sup>m</sup>0) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares...	12 <sup>m</sup> 0
Largura.....	3 <sup>m</sup> 0
Pontal.....	1 <sup>m</sup> 20
Calado em serviço.....	0 <sup>m</sup> 80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2<sup>m</sup> a 4<sup>m</sup>) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centímetros (0,8) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessarios á execução dos trabalhos, de accordo com as ordens prescriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstrucções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiais destinados aos trabalhos contractados, gozarão de todas as vantagens e necessidades aos d's obras publicas federaes, sendo isentas do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respeitado o plano approvado, terá liberdade no emprego de apparatus e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações constantes deste edital e as instrucções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importancia e, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dous arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accordo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiais necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instrucções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto do serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os efeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarce a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com a tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico

2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, do metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico;

4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Roçadas em capoeirã de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte n.s saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jozadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que fór recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagar-las com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, si lvo motivos aceitos pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos de dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o centro de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosséis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar conducção e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a medição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em apolices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 % (dez por cento), até atingir a quantia de cem contos de réis (100.000\$000). Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200.000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1.º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2.º, transferecia do contracto;

3.º, infracção do art. 41;

4.º, fallencia do contractante; e

## Especificações

5º, inobservancia das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservancia dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instrucções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelles, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, o de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida comissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor deilas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a forma estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunaes brazileiros e de accordo com a legislação brazileira.

Art. 48. A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$), que revertirá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a accepção de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da comissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concurrencia, si achar inacceptaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, tecnica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas do que trata o presente edital, ou estar associado á empresa profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da comissão, á rua Barão do Ladario n. 44, sobrado, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, porventura, precisarem.

Art. 52. A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa soma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 20 a 40 metros de largura e de dois metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Meritv, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6<sup>h</sup>,556<sup>m</sup> a montante da barra, onde começa no antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3<sup>h</sup>,900<sup>m</sup>.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuby e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados.

É navegado por canoas em uma extensão de 5<sup>h</sup>,800<sup>m</sup>, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguassú e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 650 kilometros quadrados.

É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11<sup>h</sup>,600<sup>m</sup> a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14<sup>h</sup>,50<sup>m</sup> da barra. Deste ponto em diante a navegação é feita por canoas.

A 9<sup>h</sup>,500<sup>m</sup> a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vai aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10<sup>h</sup>,900<sup>m</sup> a montante da barra do rio Iguassú, junto á villa do Pilar, sendo dahi em diante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados.

O rio Estrella, abaixo da confluncia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluncia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4<sup>h</sup>,500<sup>m</sup>, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5<sup>h</sup>,800<sup>m</sup>, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em diante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Suruhy, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vai se alargando até a confluncia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3<sup>h</sup>,200<sup>m</sup> e dahi em diante tem um percurso de 1<sup>h</sup>,380<sup>m</sup> desaguando na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruhy está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados.

Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2<sup>h</sup>,920<sup>m</sup>. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2<sup>h</sup>,920<sup>m</sup>, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macacú, Guapy, Guaraby, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados.

O rio Macacú, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guaraby, o grande delta do rio Macacú, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear.

Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de seto kilometros a montante de sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	17 5,8	17 15,32
» Paris.....	4541	4552
» Hamburgo.....	4669	4682
» Italia.....	—	4554
» Portugal.....	—	4709
» Nova York.....	—	24837
Libra esterlina, em moeda	—	14\$150
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	14565

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices geraes miudadas de 5 %.	1:005\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:013\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:005\$000
Ditas idem idem, 1903, port....	1:015\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1904, prt.....	275\$000
Ditas idem, idem, 1904, nom...	273 000
Ditas idem, idem, 1903, port....	195\$500
Ditas idem idem, 1903, port....	175\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	860\$000
Ditas idem, idem, de 7 %, port..	910\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	900\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	99\$750
Banco do Brazil.....	200\$750
Comp. E.F.Minas de S.Jeronymo	28\$500
Comp. Estrada do Ferro Rede Sul Mineira.....	80\$000
Comp. Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	15\$000
Comp. Luz Stearica, nom.....	130\$000
Comp. Ferro Carril Jardim Botânico, integ.....	202\$500
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	248\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	290\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	204\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie....	212\$000
Debs. idem idem, 2ª serie.....	212\$000
<b>Venda por alvará</b>	
17 e 7 apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:013\$000
2.470 Comp. Luz Stearica, nom.	130\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.— A. Simonsen, syndico.

O corretor Eugenio José de Almeida e Silva, autorizado por alvará de Juizo, venderá em leilão na bolsa, no dia 13 do corrente mez, 50 ações da Companhia de Tecidos Progresso Industrial, 13 ditas do Banco Credito Real do Brazil, oito ditas da Companhia de Seguros Previdente e 100 debentures da Companhia Manufactora Fluminense nominativas.

Secretaria da Camara Syndical em 5 de setembro de 1910.— A. Simonsen, syndico.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 1910.**

Aos 29 dias do mez de agosto de 1910, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Comercio e Navegação, á Avenida Central n. 37, presentes os Srs. accionistas, cujos nomes acham-se inscriptos no livro de presença, portadores de 35.500 ações, todas depositadas na forma do art. 6º, § 3º, dos estatutos, assumiu a presidencia o Sr. Dr. Rodolpho Furquim Lahmeyer, director presidente desta companhia, o qual convidou para secretarios os Srs. Antero Pinto de Almeida e Alvaro Henrique Vieira.

O Sr. presidente declarou que estavam presentes accionistas em numero bastante para poder a assembléa funcionar e deliberar, e que, portanto, ia se dar começo aos trabalhos da presente assembléa geral ordinaria.

O Sr. 2º secretario leu os annuncios da convocação desta assembléa, publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, desde julho ultimo até esta data.

O Sr. presidente disse que, nos termos dos annuncios que acabavam de ser lidos e de accordo com o art. 6º dos estatutos, esta assembléa fora convocada para os Srs. accionistas tomarem conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal, do inventario, balanço e prestação de contas annuas da administração da companhia, e assim mandou que o Sr. 1º secretario proce'sse á leitura do relatório da directoria, das actas das reuniões da directoria e conselho fiscal, de 23 de fevereiro e 30 de junho deste anno, e do parecer do conselho fiscal.

São lidos o relatório da directoria, as actas acima alludidas e o seguinte parecer do conselho fiscal:

« Srs. accionistas—Cumprindo as disposições do decreto n. 434, de 1891, procedemos ao exame e verificação de todas as contas da Companhia Comercio e Navegação, relativamente ás suas operações no periodo social ultimo, encerrado em 30 de junho proximo passado, e temos a satisfação de declarar que achamos em devida ordem toda a escriptura, lançados com toda a exactidão o inventario e respectivo balanço; assim, somos de parecer que sejam as referidas contas e operações approvadas, bem como o balanço fechado em 30 de junho proximo passado, sendo justa a consignação de um voto de louvor á sua directoria, pela correção com que tem desempenhado as suas funcções.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1910.— (Assignados). *Felismino Soares & Comp.*—*Zenha, Ramos & Comp.*—*Angelino Simões & Comp.* »

O Sr. presidente declarou que estavam em discussão e sujeitos á deliberação dos Srs. accionistas não só o inventario, balanço, contas e actos da directoria, como o parecer do conselho fiscal.

O accionista Sr. Antonio Lopes Ferreira pediu a palavra e disse que julgava interpretar o sentimento de todos os Srs. accionistas, propondo que fossem approvados não só o parecer do conselho fiscal, como tambem o inventario, balanço, contas e actos da directoria, até 30 de junho ultimo.

Não havendo quem pedisse a palavra, Sr. presidente submettu a votos a proposta que acabava de ser feita pelo accionista Ferreira, sendo ella unanimemente approvada pelos accionistas presentes, abstenendo-se de tomar parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal, nos termos do art. 142 do decreto n. 434; de 4 do julho de 1891.

Em seguida, o Sr. accionista José Fernandes Mattos Miranda fez a seguinte indicação:

«Até o presente, a Companhia Comercio e Navegação, com recursos proprios e á custa de esforçada economia, tem feito face ás enormes despesas da construcção do dique Comercio, do reparo de sua frota e aquisição de novas unidades.

Estando, porém, já quasi concluido o dique Comercio e sendo de alta relevancia para a companhia a montagem de officinas e estaleiros e aquisição de mais alguns navios, indico que fique a directoria autorizada a continuar a empregar nessas obras quaesques lucros que forem verificados e mesmo a buscar sob garantia real moios em quaesquer operações de credito que ella julgar mais acertadas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.— José Fernandes Mattos Miranda. »

Submettida a discussão e votação a indicação do accionista Mattos Miranda, foi ella sem debate unanimemente approvada.

Pelo accionista Sr. Alvaro Henrique Vieira foi proposto que ficasse consignado um voto de louvor aos membros da directoria e do conselho fiscal, pelo zelo e dedicação com que se houveram no correcto desempenho dos seus cargos.

Posta a votos, é a proposta unanimemente approvada.

Nada mais occorrendo na primeira parte da ordem do dia, passa-se á segunda, que é a eleição dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes, para o exercicio de 1910 a 1911.

O Sr. presidente nomeou escrutinadores os accionistas Dr. Rocha Fragozo e Mattos Miranda e pediu aos accionistas que fizessem as suas cedulas e depositassem na urna.

Recolhidas as cedulas, em numero de 15, foi verificado o seguinte resultado:

Para membros effectivos do conselho fiscal:	Votos
Manoel Pinto da Fonseca.....	3.300
Americo Augusto Vieira.....	3.250
José Ribeiro Guimarães.....	3.200
e out. os menos votados.	

Para membros supplentes:	Votos
Zenha, Ramos & Comp.....	3.400
Antonio Pereira Ferraz.....	3.350
Felismino Soares & Comp.....	3.200
e outros menos votados.	

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, até ser lavrada a presente acta, o que, feito, reabre-a e depois da leitura da mesma, é submettida a votos e unanimemente approvada a sua redacção.

E eu, Antero Pinto de Almeida, secretario, a subscrevo e assigno com os accionistas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.—*Rodolpho F. Lahmeyer*, presidente.—*Antero Pinto de Almeida*, 1º secretario.—*Alvaro Henrique Vieira*, 2º secretario.—*Antonio Carlos da Rocha Fragozo*.—*Jeronymo Caetano Rebelo*.—*Manoel Pinto da Fonseca*.—*José Fernandes Mattos Miranda*.—*Angelino Simões & Comp.*—*Zenha, Ramos & Comp.*—*Felismino Soares & Comp.*—*Antonio Lopes Ferreira*.

**Banco Español del Rio de la Plata**BALANCETE DA SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO,  
EM 31 DE AGOSTO DE 1910

Activo	
Caixa, em moeda corrente	1.160:005\$589
Letras descontadas.....	1.264:869\$152
Succursaes.....	1.023:991\$504
Diversas contas.....	577:771\$036
	<hr/>
	4.026:637\$281
Passivo	
Capital.....	800:000\$000
Contas correntes juro 2 %	929:529\$539
Deposito a prazo fixo com c/caderneta.....	101:536\$790
Depositos a premio.....	80:435\$206
Casa matriz e succursaes..	1.067:820\$9.7
Diversas contas.....	1.017:284\$829
	<hr/>
	4.026:637\$281

● S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910.— Os gerentes, *Arturo Bilbao—J. C. Ramalho Orjigão—A. Robles*, contador.

**SOCIEDADES CIVIS****Centro Cearense**

Sede — Rua Theophilo Ottoni n. 66

## EXTRACTOS DA LEI ORGANICA

I. O Centro Cearense, fundado na capital dos Estados Unidos do Brazil, no dia 1 de maio de 1898, é uma associação composta de cearenses dos dous sexos, de filhos de cearenses e de quaesquer brasileiros que tenham constituido familia no Ceará, ou ahi tenham residido por mais de 10 annos.

Parapho unico. Tem principalmente por fim auxiliar e proteger o Ceará e os cearenses, quando se fizer preciso e na medida das suas forças. (Art. 1º)

II. Seu tempo de duração é indefinido.

III. A applicação do fundo social depende das deliberações da assemblea geral e do conselho deliberativo.

IV. É administrado por um conselho deliberativo, do qual fazem parte o presidente, o vice-presidente, dous secretarios, dous thesoureiros, o bibliothecario e mais oito membros livres.

V. É representado, em juizo e nas suas relações para com terceiros, pelo seu presidente.

VI. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir em nome da associação.

VII. Não poderá contrahir dividas sem expressa autorização da assemblea geral (art. 31).

VIII. O anno social termina em 30 de abril (art. 37).

IX. O actual conselho deliberativo é a sim composto:

Presidente, Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora.

Vice-presidente, Dr. José Getulio da Frota Pessoa.

1º secretario, Dr. Ruy de Almeida Monte.

2º secretario, tenente Hugo de Alencar Mattos.

1º thesoureiro, Antonio Rodrigues de Almeida Chaves.

2º thesoureiro, Paulo de Xerez.

Bibliothecario, Americo de Queiroz Facó.

Membros livres, Antonio Salles, Dr. Godofredo Maciel, Leopoldo Brigido, Dr. Leonidas Porto, Dr. Raul Caracas, Dr. Alberto de Paula Rodrigues, tenente Dr. Rubens Montes, Dr. Gustavo Dodt Barroso.

X. A nova lei organica foi promulgada em assemblea geral extraordinaria de 12 de agosto de 1910.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.

**Associação de Mutualidade Indemnizadora**

## RECTIFICAÇÃO

Na publicação do extracto dos estatutos desta associação no *Diario Official* de 25 de agosto ultimo, onde se lê: *De eres da administração—§ 3º, etc.*, deve-se ler:

Art. 31. Ao presidente compete:

§ 3º Convocar extraordinariamente, sempre que julgar de necessidade, as sessões administrativas ou assembleas geraes; representar a associação em todos os actos; visar as propostas e cumprir fielmente estes estatutos, na parte que a ellas se refere.

**ANNUNCIOS****Banco do Commercio**

## ASSEMBLÉA GERAL

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 6 de setembro proximo, ao meio dia, no edificio do Banco á rua General Camara n. 8, para o exame e julgamento das contas do anno bancario findo em 30 de junho proximo passado, e o mais que prescrevem os estatutos nos arts. 24, 30, 37 e 48.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910.—  
*Conde de Avellar*, presidente.

**Sociedade em commandita por acções****A. Campos & Comp.**

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 16 do regulamento das sociedades anonymas, em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910.—  
*A Campos & Comp.*

**Declaração necessaria**

Agostinho Teixeira de Novaes declara ao publico e á praça em particular que nunca existiu, nem existe, a firma de Novaes & Sobrinho.

A firma que existiu, á rua Corrêa Dutra n. 12 (antigo), era a de Agostinho Teixeira de Novaes & Comp., de que é successora a de Joaquim José de Souza, com a qual nada tem que ver.

Previne, por isso, a quem interessar que não se responsabiliza por transacções que possam apparecer em nome da supposta firma de Novaes & Sobrinho, ou de qualquer outra.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1910.—  
*Agostinho Teixeira de Novaes.*

**Fallencia de Aziz Gabriel**

O liquidatario da fallencia de Aziz Gabriel convida os credores da mesma a virem receber as quotas que lhes couberam no unico rateio da referida fallencia, todos os dias uteis, das 12 ás 4 horas da tarde, no Campo de Sant'Anna n. 86.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—  
*Esperidião Jorge.*

**Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia**

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Sachet n. 27, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—  
A directoria.

**Banco do Commercio**

## ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

## 3ª convocação

Não tendo comparecido numero sufficiente de Srs. accionistas para constituir-se a assemblea geral extraordinaria, convocada para hoje, de novo os convido para se reunirem no dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que altera o capital e modifica alguns artigos dos estatutos.

Sendo esta a terceira convocação, tambem renova-la por carta, a assemblea geral extraordinaria deiberará seja qual for a somma do capital representado pelos Srs. accionistas presentes.

Continuam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1910.—  
*Conde de Avellar*, presidente.

**Imprensa Nacional**

## OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Acha-se exposta á venda a *Collecção de Decisões* de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

*Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza*, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000.